

Relatório de VISITAS PRISIONAIS

Rio Grande do Norte | 2019



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Presidente do CNMP

Raquel Elias Ferreira Dodge

Conselheiros

Orlando Rochadel Moreira (Corregedor Nacional)

Fábio Bastos Stica

Valter Shuenquener de Araújo

Luciano Nunes Maia Freire

Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Sebastião Vieira Caixeta

Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Dermeval Farias Gomes Filho (Presidente da CSP)

Lauro Machado Nogueira

Leonardo Accioly da Silva

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Otavio Luiz Rodrigues Jr.

Secretária-Geral do CNMP

Cristina Nascimento de Melo

Secretário-Geral Adjunto do CNMP

Roberto Fuina Versiani

Membros auxiliares da CSP

Antonio Henrique Graciano Suxberger

Vanessa Wendhausen Cavallazzi

Servidoras da CSP

Amanda Sanches Daltro de Carvalho

Pâmela Patrícia Silva Souza

Thays Rabelo da Costa

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
1. INTRODUÇÃO.....	8
1.1 METODOLOGIA DE TRABALHO: A VISITA INSTITUCIONAL.....	12
2. UM BREVE CENÁRIO SOBRE O SISTEMA PRISIONAL NACIONAL E DO RIO GRANDE DO NORTE.....	18
3. PROCEDIMENTOS INTERNOS DE COMISSÃO.....	41
4. ESTRUTURAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PRISIONAL.....	53
5. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 20/2007; 56/2010 E 129/2015.....	58
6. VISITA INSTITUCIONAL.....	62
6.1 VISITA AOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS.....	62
6.2 REUNIÃO COM O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA E COM A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NÍSIA FLORESTA.....	76
6.3 REUNIÃO COM O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.....	86
6.4 REUNIÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE.....	89
6.5 REUNIÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	95
6.6 REUNIÃO COM A GOVERNADORIA DO ESTADO E COM AS SECRETARIAS DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, E ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA.....	98
7. CONCLUSÕES.....	102
8. REFERÊNCIAS.....	107

LISTA DE ABREVIATURAS

- ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
- CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- CPP – Código de Processo Penal
- CSP – Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP
- DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
- FTPI – Força Integrada Penitenciária de Intervenção
- FUNPEN – Fundo Penitenciário Nacional
- GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
- GRUCAP - Grupo de Trabalho de Defesa do Direito Difuso à Segurança Pública e de Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Penitenciário
- LEP – Lei de Execução Penal
- MP – Ministério Público
- MP/RN – Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
- MPF – Ministério Público Federal
- OEA – Organização dos Estados Americanos
- PIC – Procedimento Interno de Comissão
- SESED – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
- SIP – Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público
- TJ/RN – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

APRESENTAÇÃO

O descortinar dos números do sistema penitenciário a partir do *Projeto Sistema Prisional em números*, em 2018, sublinhou a grave e difícil realidade das condições de encarceramento, de violação de direitos humanos no âmbito dos cárceres brasileiros, bem como as inequívocas deficiências estruturais na gestão administrativa penitenciária.

Se, por um lado, a realidade desvelada pelos números evidenciou uma crise sistemática e generalizada no sistema prisional do País, as vivências tidas, por outro lado, pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, ao longo das visitas técnicas empreendidas nos anos de 2017 e 2018, deram luz a práticas transformadoras na implementação de políticas públicas capazes de impelir a superação do referido cenário.

Importantes projetos no incremento do número de presos em atividades laborais, no fornecimento de assistência básica de saúde aos internos, no desenvolvimento de atividades educacionais e de leitura, na conformação da segurança dinâmica de unidades prisionais, no uso dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e na participação da comunidade na formulação da política prisional puderam ser experimentados pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e Pública.

E é, exatamente, o papel multiplicador de boas práticas o móvel das visitas institucionais a serem realizadas por este órgão finalístico em 2019. O Ministério Público, como um importante ator no sistema de Justiça brasileiro, é um dos principais *players* no diálogo democrático e interinstitucional imprescindível à formulação de políticas públicas seja na seara prisional seja na segurança pública.

A atuação em tela, no entanto, não pode ser levada a cabo unicamente sob o viés do enfrentamento e da judicialização de demandas. Como verdadeiro processo construtivo que é, carece de diálogo democrático e interinstitucional entre os órgãos

que compõem o sistema de justiça brasileiro e a institucionalidade do Poder Executivo, num trabalho delicado de costura que mire não só a otimização de recursos públicos para a construção de novas unidades, mas também (i) a configuração de estratégias de gestão prisional que minimizem as explosões carcerárias; (ii) a definição de ações calcadas no Protocolo de Istambul, que facilitem a responsabilização dos autores de delitos de homicídio, tortura e maus-tratos praticados intramuros; (iii) a criação de alternativas de capacitação para o trabalho; (iv) a oferta de ensino na seriação adequada para o público visado; (v) a observância das nuances que envolvem a temática de gênero no cárcere; (vi) o estabelecimento de estratégias de saúde prisional que minimizem as endemias de pertinência, com efeitos trágico para aqueles que se acham privados de liberdade e (vii) a concepção de protocolos de enfrentamento de organizações criminosas que se enraízem no sistema prisional, dentre tantos outros temas prioritários.

Como destacado, essa não é uma tarefa para uma única instituição, mas para um conjunto articulado de instituições, onde o Ministério Público brasileiro, pelas feições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, desempenha papel central de aglutinação dos *stakeholders*, de catalisação dos processos sociais e de monitoramento da implementação das soluções.

Nesse contexto, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP) aparece como órgão de fomento *da atuação dos membros do MP em ações de coalização e saneamento da crise no sistema penitenciário*.

Para tanto, a CSP vem realizando visitas a unidades da Federação para conhecer boas práticas ministeriais nos seus eixos de atribuição; intercambiá-las; promover o necessário estreitamento de parcerias e acompanhar *in loco* as providências judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público para a resolução das instabilidades no sistema prisional.

Imbuída desses objetivos, a Comissão procedeu visita institucional ao Estado do Rio Grande do Norte, sendo o presente relatório resultado das vivências identificadas na inspeção ao sistema prisional local e nas reuniões com autoridades locais do Ministério Público e do Poder Executivo, conjugado à análise de dados do *Sistema Prisional em números*.

DERMEVAL FARIAS GOMES FILHO
Presidente da Comissão do Sistema Prisional,
Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público, dentre as suas inúmeras e relevantes tarefas, o controle externo da atividade policial¹; a promoção privativa da ação penal pública pela prática de crimes de tortura e maus-tratos²; o poder de investigação de tais delitos³ e o zelo pelo efetivo respeito dos agentes públicos aos direitos assegurados pela Carta Federal.⁴

Côncio da substancial importância das funções institucionais enfocadas para a manutenção do Estado Democrático de Direito, o Conselho Nacional do Ministério Público, criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45 e instalado no dia 21 de junho de 2005, vem empreendendo esforços no sentido de promover o seu fortalecimento tanto por meio de ações de capacitação quanto pela edição de resoluções que disciplinam as visitas a estabelecimentos prisionais e delegacias de polícia, pela constituição de bancos de dados destinados a dar transparência a apuração de delitos desta natureza e a alimentar a atuação ministerial como indutor de políticas públicas⁵.

Bem por isso, o fortalecimento do controle externo da atividade policial, o aperfeiçoamento do sistema prisional e as medidas alternativas à prisão e o fortalecimento à prevenção e a repressão de crimes graves estão estratificados no Mapa Estratégico do CNMP como três de seus objetivos institucionais.⁶

Nesse viés, às Comissões permanentes, como órgãos finalísticos do CNMP, nos termos do art. 3º do seu Regimento Interno, voltados à concretização de tais

¹ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso VII. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

² BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso I. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

³ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso IX. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

⁴ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Art. 129, inciso II. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 jul. 2018.

⁵ Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução CNMP nº 20/2007; Resolução 56/2007. Resolução 129/2015.

⁶ Conselho Nacional do Ministério Público. Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público. Ação Nacional nº 15 e Ação Nacional nº 18.

objetivos, incumbem a elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário ou a realização de atividades específicas, desempenhando papel fundamental no fortalecimento, no aprimoramento e na integração do Ministério Público.

Em particular, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, nos ditames do art. 31, IV, do Regimento Interno, tem por função realizar estudos e trabalhos voltados à busca por soluções para os graves problemas do sistema prisional brasileiro, à fiscalização das condições de encarceramento de presos e à adoção de medidas para o aperfeiçoamento do controle externo da atividade policial.

Outrossim, é o órgão responsável pelo fomento da atuação ministerial no controle externo da atividade policial e na segurança pública, seja pela promoção de estudos, seja pela realização de ações destinadas ao regular desempenho e ao aperfeiçoamento das respectivas funções institucionais.

Dentre as atividades da Comissão, destacam-se, de um lado, a análise e o estudo de questões no âmbito de Procedimentos Internos de Comissão (PIC), que podem resultar na adoção de providências para o aperfeiçoamento das atividades correlatas, bem como na realização de visitas aos estabelecimentos prisionais, às delegacias de polícia e aos demais órgãos afins. De outro lado, o acompanhamento e a sistematização dos dados colhidos em visitas técnicas a estabelecimentos prisionais, a partir do disposto da Resolução CNMP nº 56, 22 de junho de 2010.

Os dados em questão, agora disponíveis integralmente no site do CNMP, por meio do **Sistema Prisional em Números**, abrem espaço para que se acompanhe não só as inspeções às unidades prisionais, mas possibilitam, também, a formação de um quadro acerca da situação dos estabelecimentos carcerários; das taxas de capacidade e de ocupação; o perfil das pessoas encarceradas; a metodologia de separação de presos empregada pelos gestores prisionais; a assistência material e à saúde dos custodiados; a integridade física dos presos, incluindo quantidade de suicídios,

homicídios, mortes, presos com ferimentos e lesões corporais; assistência jurídica, educacional e recreativa aos custodiados.

Essa atuação uniforme do CNMP, dirigida às distintas realidades dos Ministérios Públicos estaduais e dos ramos do Ministério Público da União, guarda relevância pelo fato de que os dados reunidos tanto por este Conselho Nacional quanto pelas instâncias do Poder Executivo indicam uma substancial assimetria da questão prisional nas distintas unidades da Federação brasileira. Para além da compreensão de que a questão carcerária no Brasil enfrenta problemas graves decorrentes de *déficit* de vagas do sistema prisional, notam-se assimetrias igualmente no tratamento do preso provisório (*pre trial custody*) e no recorte etário e social das pessoas encarceradas.

Ante o suso espectro, ressaí em importância o acompanhamento pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da supramencionada Comissão, das medidas extrajudiciais e judiciais adotadas pelo Ministério Público em situações de crise penitenciária, notadamente porque o novo perfil constitucional do Ministério Público, como agente de transformação social, exige uma atuação mais resolutiva tanto para o resguardo das liberdades públicas e da integridade física do indivíduo, quanto para implementação eficiente do direito à segurança pública.

Ademais, a crise do sistema carcerário brasileiro – que levou ao reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347, do “estado de coisas inconstitucional” no sistema prisional, ante a ocorrência de violação massiva de direitos fundamentais dos presos, resultante de ações e omissões dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando considerado o quadro de superlotação carcerária e das condições degradantes das prisões do País – remonta, para resolução dos graves e sistêmicos problemas, à interlocução e às ações de coalização entre várias instituições e atores de execução penal e do sistema de Justiça, assumindo o Ministério Público um papel de protagonismo.

É com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo Ministério Público brasileiro em relação à crise que assola o sistema prisional nacional e, bem assim, de auxiliar na resolução das questões postas, a partir do estabelecimento de canais de diálogo com as demais instituições do sistema de justiça, que a CSP tem instaurado procedimentos internos de comissão para acompanhar processos de conflagração em unidades prisionais ou crimes graves de tortura, maus-tratos ou de abuso de poder.

Seguindo essa diretiva, a Comissão do Sistema Prisional instaurou os Procedimentos Internos de Comissão nº 0.00.000.000007/2017-88 e 0.00.000.000001/2018-91, com o objetivo, respectivamente, de acompanhar a atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na crise prisional, ante os episódios ocorridos em 2017 na Penitenciária de Alcaçuz e no Presídio Raimundo Nonato, e de segurança pública do referido Estado, considerando a paralisação das Polícias Civil e Militar no final de 2017.

Mirando a obtenção de uma visão multifacetada do quadro estadual, a partir das informações constantes dos referidos procedimentos, a CSP decidiu realizar visita técnica à unidade ministerial, incluindo inspeções em unidades prisionais, reuniões com autoridades do MP/RN e do Poder Executivo estadual.

Como uma breve exposição dos encontros institucionais e de um retrato do sistema carcerário do Estado do Rio Grande do Norte, apresenta-se o presente Relatório, com o diagnóstico deste órgão de controle nacional sobre a atuação do Ministério Público, e as assimetrias locais observadas em temas de distintas ordens (social, econômica, educacional, trabalho), para compreensão de que a questão carcerária no Brasil enfrenta problemas graves que vão além do mero *déficit* de vagas.

1.1 METODOLOGIA DE TRABALHO: A VISITA INSTITUCIONAL

Com o desiderato de conferir maior efetividade à visita institucional, a CSP, lastreando-se nas informações constantes dos Procedimentos Internos de Comissão nº 0.00.000.000007/2017-88 e 0.00.000.000001/2018-91, oficiou o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do Ofício nº 52/2019/CSP, apresentando-lhe os propósitos da ação e solicitando-lhe as articulações necessárias para aproximação com os atores locais e realização das providências correlatas ao apoio logístico de transporte e segurança.

Em etapa preparatória da visita, procedeu-se à realização de estudos preliminares sobre as unidades prisionais do referido Estado da Federação, com base em informações constantes dos autos dos procedimentos supramencionados e daquelas dispostas e fornecidas pelos membros do Ministério Público local no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público (SIP/MP), em atenção à Resolução CNMP nº 56/2010.

Outrossim, ainda como momento preliminar e lastrando-se nos estudos acima apontados, solicitou-se ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte resposta⁷ a questionamentos quanto à crise carcerária local, ao controle externo da atividade policial e à segurança pública, sendo as seguintes indagações:

I - OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES DE SISTEMA PRISIONAL:

1) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte quanto à distribuição das atribuições de Execução Penal em Promotorias Criminais, Promotorias Especializadas, Núcleos ou Coordenações? Se existente o ato normativo, como são definidas as atribuições?

2) As atribuições de execução penal são exclusivas de determinadas Promotorias? Se não, com quais outras atribuições elas são acumuladas? Há atribuição na área de tutela coletiva para sistema prisional?

3) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte quanto à distribuição das responsabilidades pelas inspeções carcerárias determinadas pela Resolução CNMP nº 56/2010? Há atribuição desses promotores para o acompanhamento das irregularidades eventualmente detectadas?

⁷ Registra-se que referidos quesitos foram respondidos por meio do Memorando nº 007/2018-CAOP-Crim e Memorando nº 017/2018-CAOP-Crim.

- 4) Há canal institucional direcionado ao recebimento de reclamações relacionadas com o sistema prisional? Se sim, qual e como funciona?
- 5) A temática do sistema prisional consta do planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte? Quais as políticas ministeriais sobre o sistema prisional estão programadas e destas, quais já foram cumpridas ou estão em andamento? Quais são as linhas de atuação nesta questão definidas a partir da Procuradoria-Geral de Justiça e do Centro de Apoio Operacional Criminal?
- 6) Quais as medidas adotadas pela Corregedoria local quanto ao não cumprimento, pelos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, das inspeções prisionais, em atenção ao calendário estabelecido pela Resolução CNMP nº 56/2010?
- 7) Há algum protocolo, norma interna ou manual no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que regulamente quais os parâmetros mínimos de observância do membro para que realize as inspeções prisionais? Se sim, quais e ele é efetivamente observado?
- 8) Conforme o Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União, exarado no bojo do TC 026.096/2017-0, o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) foi objeto de dois repasses obrigatórios de recursos, no total global de R\$ 1.799.804.999,88. Segundo o documento em questão, na primeira transferência, realizada em dezembro de 2016, a União disponibilizou aos estados e ao DF (às 27 UFs, portanto) cotas individuais idênticas de R\$ 44.784.444,44, sendo R\$ 31.944.444,14 destinados à geração de vagas prisionais e R\$ 12.840.000,00 dirigidos ao aparelhamento e à modernização, totalizando R\$ 1.209.179.991,78. No segundo repasse, ocorrido em dezembro de 2017, quando também todas as UFs foram favorecidas, os montantes individuais variaram de estado a estado (ou DF), tendo o Estado do Rio Grande do Norte recebido o valor total de R\$ 17.310.598,89. Por fim, o relatório do TCU informa que, em janeiro de 2018, o Estado do Rio Grande do Norte havia gasto apenas 9,94% na construção/ampliação de estabelecimentos prisionais, dos recursos repassados em dezembro de 2016 (R\$ 31.944.444,44). Assim, necessário perquirir quais iniciativas, medidas judiciais e extrajudiciais e projetos adotados pelo MP/RN na fiscalização e aplicação dos recursos acima mencionados?
- 9) Qual órgão é responsável pela coordenação e controle da gestão de vagas no sistema prisional do Estado?
- 10) O Estado do Rio Grande do Norte aderiu à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)? Caso não, quais são as medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público para implementação de ações em saúde no ambiente prisional?
- 11) Quanto ao episódio ocorrido no início de 2017, no Complexo Penitenciário de Alcaçuz (Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000007/2017-88), quais foram as medidas adotadas, desde então, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na prevenção de episódios daquela natureza?
- 12) Foi instituído algum Comitê, Grupo ou Gabinete de Gerenciamento de Crise no âmbito do Ministério Público para adoção centralizada das providências e medidas idôneas a resolução da crise ou houve participação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em eventual outro colegiado de segurança pública e crise?
- 13) Quais foram os canais e estratégias de comunicação adotadas pelo Ministério Público para divulgar à sociedade as providências por ele adotadas para enfrentamento da crise, bem como, internamente, aos demais membros do Ministério Público?
- 14) Como se deu a atuação do GAECO na condução e suporte para instrução de procedimentos investigatórios cíveis e criminais para a apuração da autoridade e

materialidade dos crimes praticados durante o evento crítico de desestabilização das forças ostensivas de segurança pública?

15) A comissão acompanha, ainda, a implementação das audiências de custódia, com efetiva participação do Ministério Público, em todo País, através do Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000300/2016-64 (Recomendação CNMP nº 28/2015). Quanto à participação dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a unidade ministerial aderiu ao Termo de Cooperação Interinstitucional para a Implantação da Central de Flagrantes e Audiências de Custódia na Comarca de Natal. Num primeiro momento, fora publicada a Portaria nº 2882/2015, designando Promotores de Justiça para ali atuarem. Posteriormente, através da Resolução nº 012/2015-CPJ, fora regulada a escala da atuação ministerial em Natal para o ano de 2016. Em informações atualizadas prestadas em abril de 2018, o MP/RN informa que o Colégio de Procuradores de Justiça do Estado editou a Resolução nº 23/2017-CPJ, definindo a escala de atuação ministerial na Central de Flagrantes da comarca de Natal/RN para o primeiro semestre de 2018. Sobre o tema, sublinha que, por força do art. 12 da Resolução nº 35/2017-TJ, do TJ/RN, compete às 1ª e 17ª Varas Criminais da Comarca de Natal e aos 1º a 3º Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Natal a presidência de audiências de apresentação dos presos das comarcas de Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo de Amarante, Extremoz e Ceará-Mirim. Enfatiza que o Estado do Rio Grande do Norte conta com 65 comarcas, sendo destas 7 agregadas e 1 em processo de agregação. Assim, das atuais 58 comarcas, apenas em relação aos presos relativos às seis acima mencionadas, que fazem parte da região metropolitana da capital, é que são realizadas audiências de custódia com participação de membro do MP, o que corresponde a 10,34% da totalidade das comarcas. Desse modo, quais foram as medidas para garantir e possibilitar a participação do Ministério Público nas audiências de custódia em todas as Comarcas? Nos casos em que há participação do Ministério Público, ela é efetiva? Como foi ou está sendo realizado o processo de interiorização das audiências de custódia no Estado?

16) No Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000033/2017-14, a CSP realiza estudos sobre as atribuições das Promotorias de Execução Penal e as de Defesa dos Direitos Coletivos no Ministério Público de todo País, bem como sobre a existência de Promotoria de Justiça com atribuição específica na área de Tutela Coletiva na execução penal/sistema prisional. Nas informações do MP/RN, a unidade ministerial criou, por meio da Resolução nº 13/2014-PGJ, uma Promotoria de Justiça especializada para a promoção da política penitenciária no Estado, com atribuição de tutela coletiva (70ª Promotoria de Justiça de Natal). Sendo assim, indaga-se quais os resultados advindos dessa divisão da atribuição de tutela difusa no sistema prisional?

17) Segundo os dados do *Sistema Prisional em números*, apenas, 4,40% das pessoas privadas de liberdade se encontram realizando atividades laborais no sistema penitenciário. À vista de tal número e considerando os direitos e deveres constantes da Lei de Execução Penal, quais são as medidas adotadas pelo Ministério Público local para fomento de atividades laborais no sistema penitenciário local?

18) Os dados do *Sistema Prisional em números* aludem, igualmente, que apenas 5,07% (cinco vírgula zero por cento) estão matriculados para fins de ensino em todos os níveis. O referido número coloca o Estado do Rio Grande do Norte como o terceiro pior da Federação em relação ao número de pessoas estudando no sistema prisional. Nessa linha, quais foram as medidas adotadas pela unidade ministerial para fomento da implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de atividades educacionais no sistema carcerário?

19) O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte promove capacitação de seus membros para identificação de práticas de tortura no sistema prisional (Protocolo de Istambul)? Se sim, como e com qual periodicidade?

20) A partir de denúncias de tortura e maus tratos praticados no âmbito do sistema prisional, o Ministério Público local na condução da investigação e persecução criminal tem observado as diretrizes constantes do Protocolo de Istambul?

II - OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL:

1) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte quanto à distribuição das atribuições de controle externo da atividade policial em Promotorias Criminais, Promotorias Especializadas, Núcleos ou Coordenações?

2) Se existente o ato normativo, como são definidas as atribuições de controle concentrado e difuso da atividade policial?

3) As atribuições de controle externo da atividade policial são exclusivas de determinadas promotorias? Se não, com quais outras atribuições elas são acumuladas?

4) Há ato normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte quanto à distribuição das atribuições para as visitas semestrais às unidades policiais determinadas pela Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007 (Delegacias de Polícia Civil, órgãos de Perícia Criminal, Medicina Legal e Estabelecimentos Militares Estaduais)?

5) No âmbito do controle difuso da atividade policial, há tramitação direta do inquérito policial para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte?

6) Há canal institucional direcionado ao recebimento de reclamações relacionadas com a atividade policial? Se sim, qual e como funciona?

7) Há sistema informatizado referente ao encaminhamento ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte das ocorrências policiais, das notícias-crimes e seus desdobramentos? Se não, como a unidade ministerial obtém acesso aos dados necessários ao efetivo controle externo da atividade policial? Há produção de estatísticas e atividade de inteligência a partir das informações produzidos com o tratamento dos dados?

8) Como ocorre o acompanhamento, no exercício do controle externo da atividade policial, das ocorrências envolvendo requisição de laudos técnicos e apreensão de objetos, principalmente armas e entorpecentes, notadamente no que atine à instauração de procedimento investigatório e ao armazenamento dos itens citados?

9) Como é feito o controle do quantitativo de ocorrências policiais e a instauração do respectivo procedimento de investigação? Quais são as providências adotadas pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte quanto a isso?

10) Diante da realização de visitas ordinárias a unidades policiais e órgãos assemelhados, quais são as medidas adotadas pelo Ministério Público que permitem identificar as vulnerabilidades e irregularidades ocorridas na atividade policial, para fins de adoção das providências correlatas a apuração de responsabilidades?

11) Há algum protocolo, norma interna ou manual no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que regulamente quais os parâmetros mínimos de observância do membro para que realize as visitas ordinárias a unidades policiais e órgãos assemelhados? Se sim, quais e ele é efetivamente observado?

12) Quais as medidas adotadas pela Corregedoria local quanto ao não cumprimento pelos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte das visitas ordinárias em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e

aquartelamentos militares, em atenção à Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007?

13) Quais os procedimentos, nos casos de morte decorrente de intervenção policial, adotados pelo órgão de execução do Ministério Público, nos termos da Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, para verificar se as providências elencadas na referida norma foram observadas no caso concreto e quais as medidas adotadas pelo *Parquet*, nos casos de não observância?

14) Quais as dificuldades encontradas pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para o preenchimento adequado das ocorrências elencadas na Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, no Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial, e os seus respectivos acompanhamentos?

15) O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte promove capacitação de seus membros para controle externo da atividade policial? Se sim, como e com qual periodicidade?

III - OBSERVANDO AS ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

1) Quais são as regras definidas quanto à distribuição das atribuições na área de segurança pública e crime organizado em Promotorias Criminais, Promotorias Especializadas, Núcleos ou Coordenações? Essas atribuições são exclusivas de determinadas promotorias? Se não, com quais outras atribuições elas são acumuladas?

2) Há atividade de inteligência a partir das informações produzidas nesses núcleos com atribuições na área de segurança pública e crime organizado?

3) No Estado do Rio Grande do Norte, há o compartilhamento de dados da criminalidade no exercício do controle externo da atividade policial e da tutela difusa da segurança pública? Qual o papel do Ministério Público local em iniciativas de projetos de mapeamento de criminalidade por meio da utilização de tecnologias para produção de diagnósticos criminais?

4) Há normativo expedido pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte quanto a eventual protocolo de crises no sistema prisional ou segurança pública?

5) O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte participa de colegiados de gestão de políticas públicas como foco na redução de crimes contra a vida e de crimes violentos contra o patrimônio?

6) Considerando que, no último Anuário de Violência do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Estado do Rio Grande do Norte apresentou um percentual de crescimento de 256,9%, na taxa de homicídio para cada 100 mil habitantes, quais são as medidas adotadas pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, como órgão de fomento de políticas públicas, para reversão desse grave quadro? Há projetos em desenvolvimento sobre a temática? Há verificação do índice de resolutividade dos referidos casos? Se sim, qual é?

A partir de tais substratos, a ação foi estruturada, contando com visita a unidades carcerárias do Complexo do Curado; espaços de interlocução com o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; os membros do Ministério Público responsáveis pelo Grupo de Trabalho de Defesa do Direito Difuso à Segurança

Pública e de Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Penitenciário (GRUCAP) e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais; o Governo Estadual; os membros do Ministério Público Federal e do Trabalho.

Teve-se, portanto, a seguinte agenda da visita institucional:

DIA 15 | 4 | 2019 – SEGUNDA-FEIRA

9h – Visita à Penitenciária Estadual Doutor Francisco Nogueira Fernandes e Pavilhão Rogério Coutinho Madruga (Pavilhão V de Alcaçuz) – Nísia Floresta/RN

12h | 14h30 – Almoço

15h – Reunião com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminal (CAOCRIM) e com o Grupo de Trabalho de Defesa do Direito Difuso à Segurança Pública e de Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Penitenciário (GRUCAP)

17h - Reunião com o Procurador-Geral de Justiça, EUDO RODRIGUES LEITE, e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Norte, ANÍSIO MARINHO NETO

DIA 16 | 4 | 2019 – TERÇA-FEIRA

9h30 – Reunião com Ministério Público Federal

11h - Reunião com Ministério Público do Trabalho

12h | 14h – Almoço

14h – Reunião com Governadora do Estado (MARIA DE FÁTIMA BEZERRA), Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA) e Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania (PEDRO FLORÊNCIO FILHO).

A visita contou com a participação dos Conselheiros Nacionais do Ministério Público e integrantes da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública Dermeval Farias Gomes Filho (Presidente da CSP); Silvio Roberto Oliveira de Amorim, Sebastião Vieira Caixeta; bem como da Membro Colaboradora Adriana de Albuquerque Hollanda e das Assessoras Thays Rabelo da Costa e Pâmela Patricia Silva Souza.

À vista dos dados colhidos, a Comissão Carcerária do CNMP sistematizou as informações por confrontação documental e triangulação de estatísticas, de modo a sobrelevar o cenário do sistema prisional abaixo delineado e a forma de atuação do Ministério Público local.

2. UM BREVE CENÁRIO SOBRE O SISTEMA PRISIONAL NACIONAL E DO RIO GRANDE DO NORTE

727.334 (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e quatro) pessoas encontram-se privadas de liberdade no País em 1.419 (um mil, quatrocentos e dezenove) estabelecimentos penais, segundo o Relatório Anual de Inspeção Prisional do Ministério Público, o que corresponde a uma taxa de ocupação de 165,12% (cento e sessenta e cinco vírgula doze por cento)⁸.

Do referido total de pessoas reclusas, 1,43% (um vírgula quarenta e três por cento) se situa no Estado do Rio Grande do Norte, que apresenta uma população carcerária de 10.460 (dez mil, quatrocentos e sessenta) internos em 22 (vinte e duas) unidades penitenciárias.

O número, aparentemente inexpressivo quando comparado com a população carcerária do Brasil, corresponde, contudo, a uma taxa de ocupação significativa de 169,48% (cento e sessenta e nove vírgula quarenta e oito por cento) e um *déficit* de vagas de 4.288 (quatro mil, duzentas e oitenta e oito).

É importante consignar, nessa toada, as assimetrias decorrentes da distribuição da população carcerária no Estado. Isso porque, a partir dos dados do *Sistema Prisional em números* referentes ao terceiro trimestre de 2018, verifica-se que há Municípios com percentual de ocupação em torno de 70% (setenta por cento), a exemplo de Caraúbas (71,49%), Ceará-Mirim (89,22%), Jucurutu (78,13%), Macaíba

⁸ Para tais informações, considera-se apenas o número de formulários enviados e validados no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

(88,57%) e Macau (57,50%), ao passo que a Capital, Natal, possui o expressivo e grave quantitativo de 633,55% (seiscentos e trinta e três vírgula cinquenta e cinco por cento) e o Município de Nísia Floresta apresenta a taxa de ocupação de 190,62% (cento e nove vírgula sessenta e dois por cento).

Para além da taxa de ocupação, diversos outros aspectos estruturais do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Norte carecem de atenção e destaque, nos seguintes termos:

a) Capacidade e ocupação

Com população de 3.508.832 habitantes, conforme previsão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística⁹, o Estado do Rio Grande do Norte configura o décimo sexto contingente populacional dentre os Estados do Brasil, ao passo que, em termos de população prisional, constitui a décima oitava maior população de pessoas privadas do País.

Tal colocação no *ranking* nacional deriva do fato de o Estado do Rio Grande do Norte possuir 10.460 (dez mil, quatrocentas e sessenta) presos, sendo 9.925 (nove mil, novecentas e vinte e cinco) homens e 535 (quinhentas e trinta e cinco) mulheres.

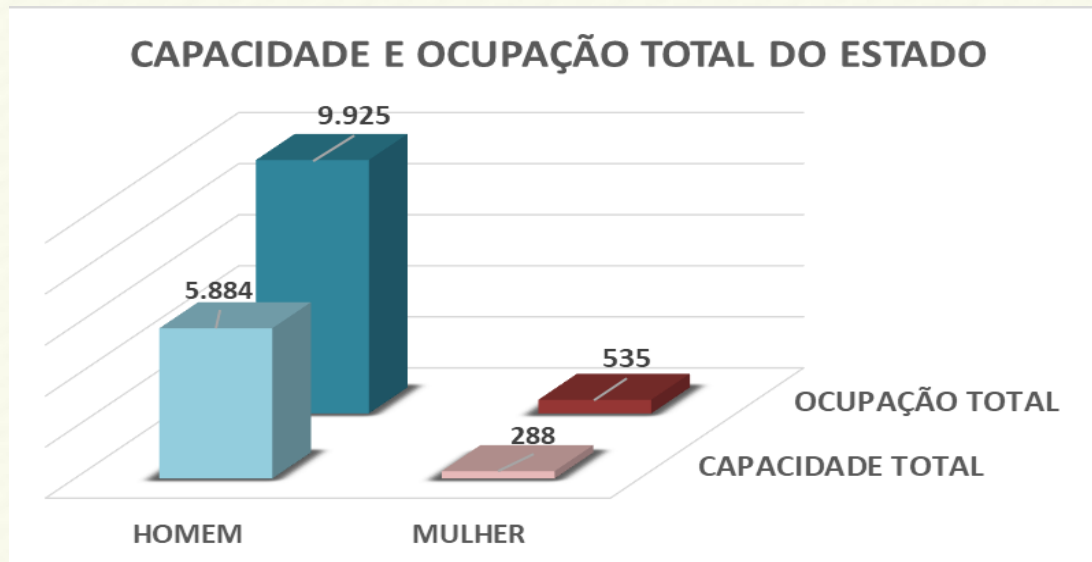
O número de pessoas reclusas, quando comparado ao total de vagas disponíveis à privação de liberdade, permite concluir que, a cada vaga disponibilizada no sistema penitenciário local, há 1,7 (um vírgula sete) presos.

Nesse ponto, é importante destacar que o Estado do Rio do Grande do Norte apresenta 5.884 (cinco mil, oitocentas e oitenta quatro) vagas para reclusão de homens e 288 (duzentas e oitenta e oito) de mulheres, de maneira que a análise conjugada dos citados números permite concluir que a taxa de ocupação total masculina é de 168,67% (cento e sessenta e oito vírgula sessenta e sete por cento) e,

⁹ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeto da população brasileira – Rio Grande do Norte. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em 22/7/2019.

feminina, de 185,76% (cento e oitenta e cinco vírgula setenta e seis por cento). O gráfico a seguir representa a referida realidade:

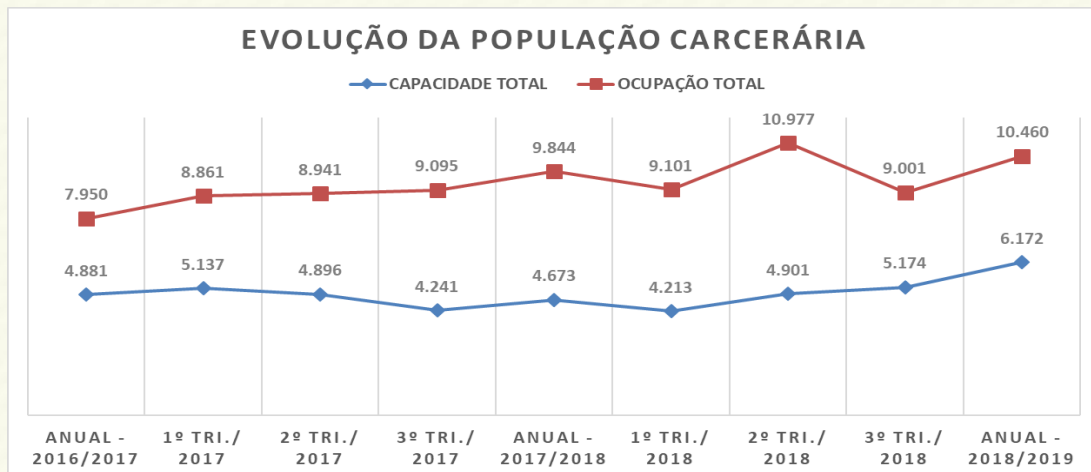
Gráfico 1: Capacidade e ocupação total do Estado



Fonte: SIP/MP.

É mister apontar que o número de presos no Estado do Rio Grande do Norte cresceu em 23,99% (vinte e três vírgula noventa e nove por cento) de 2017 a 2019, enquanto o aumento do número de vagas deu-se em torno de 20,91% (vinte vírgula noventa e um por cento). Em termos numéricos, portanto, observa-se que o incremento do número de vagas foi aquém do necessário para suportar o quantitativo de pessoas privadas de liberdade, de maneira que, segundo o último Relatório Anual de Inspeção Prisional 2018/2019, o déficit é de 4.288 (quatro mil, duzentas e oitenta e oito) vagas, conforme se observa do gráfico abaixo:

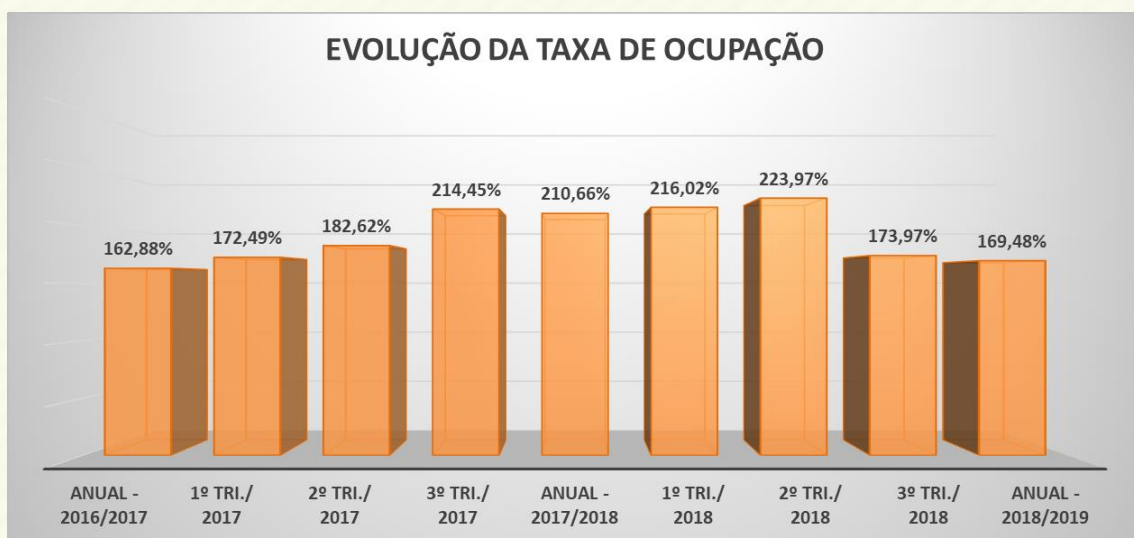
Gráfico 2: Evolução da capacidade e da ocupação da população carcerária



Fonte: SIP/MP.

Em razão da linha ascendente da capacidade total, observada ao longo do ano de 2018, houve uma redução da taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais do Estado do Rio Grande do Norte de 233,97% (duzentos e trinta e três vírgula noventa e sete por cento) para 169,48% (cento e sessenta e nove vírgula quarenta e oito por cento), nos seguintes termos:

Gráfico 3: Evolução da taxa de ocupação.



Fonte: SIP/MP.

Não obstante a não criação de vagas em número suficiente, tem-se, segundo o Relatório de Auditoria, exarado no bojo do TC 026.096/2017-0, que somente 9,94%

(nove vírgula noventa e quatro) dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo em 2016, do total de R\$ 31.944.444,44, foram executados pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Sobreleva destacar, nessa temática, que apenas um estabelecimento penal foi cadastrado, no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público, Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato, situado no município de Ceará-Mirim, com inauguração em 17 de agosto de 2018.

Em termos gerais, a supracitada população carcerária encontra-se custodiada em 22 (vinte e dois) estabelecimentos penais, sendo 11 (onze) Cadeias Públicas, 10 (dez) Penitenciárias e 1 (um) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Perfil dos estabelecimentos penais do Estado do Rio Grande do Norte

Total de unidades no Estado do Rio Grande do Norte	FORMULÁRIOS VALIDADOS	
Cadeia Pública	11	11
Penitenciária ¹⁰	10	10
Hospital de custódia e tratamento psiquiátrico	1	1
TOTAL	22	22

Fonte: SIP/MP.

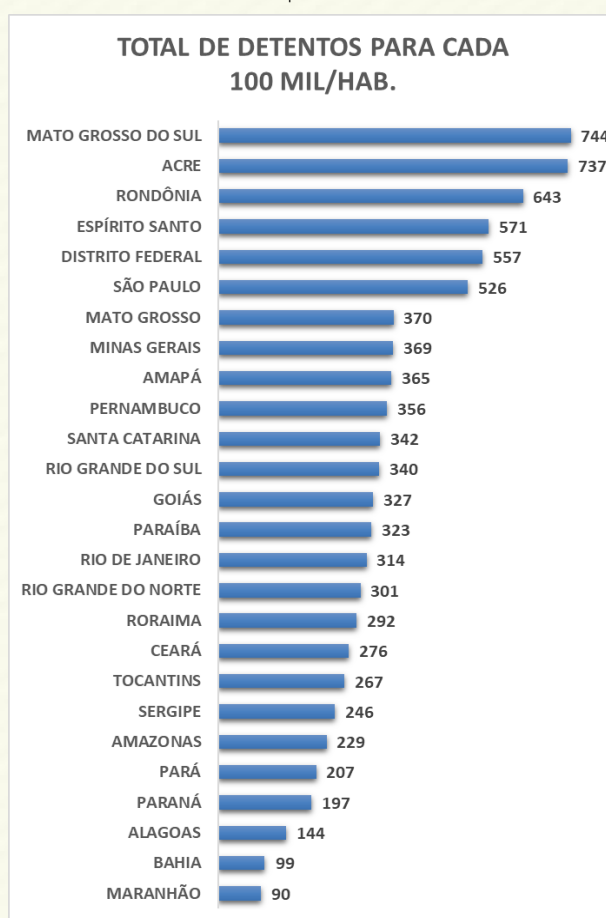
Como dito alhures, muitas assimetrias foram observadas quanto à distribuição das vagas nos estabelecimentos penais do Estado do Rio Grande do Norte, na medida em que o percentual de ocupação é díspar quando se compara as Comarcas de Natal e Nísia Floresta.

¹⁰ É importante grifar que, no cômputo dos estabelecimentos penais, considerou-se uma Penitenciária Federal.

De mais a mais, ainda em relação à capacidade e à ocupação prisional, destaca-se que, em termos de taxa de aprisionamento, em que se leva em conta a população estadual e a carcerária, o Estado do Rio Grande do Norte reside na 16ª colocação, com um índice de aprisionamento correspondente a 301 (trezentos e um) presos para cada 100 (cem) mil habitantes.

A verificação da referida taxa, alinhada à análise de outros indicadores sociais, econômicos e de segurança pública do Estado, permite a construção de políticas públicas voltadas ao fomento de medidas alternativas à privação de liberdade e, paralelamente, à ampliação de vagas no sistema penitenciário. Nesse ponto, o gráfico estratifica a taxa de aprisionamento por Estado da Federação:

Gráfico 4: Total de detentos para cada 100 mil habitantes¹¹



Fonte: SIP/MP.

¹¹ Registra-se que o Estado do Piauí não se encontra no gráfico acima, uma vez que, até o momento, ainda não validou nenhum formulário.

Sobre o gerenciamento das vagas no sistema prisional, consta informação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte de que “em setembro de 2018, foi firmado um termo de gerenciamento de vagas no SISPEN, assinado pelo Executivo (SEJUC), Presidência do TJRN e sua Corregedoria, bem como o PGJ”¹².

A partir da identificação da capacidade e ocupação do Estado do Rio Grande do Norte, fazer-se-á a análise de outros indicadores e dados do sistema penitenciário local.

b) Agentes penitenciários

Nos termos do art. 1º da Resolução nº 1, de 9 de março de 2009¹³, determinou-se, utilizando como parâmetro a “Estatística Penal Anual do Conselho da Europa, data-base 2006, divulgado aos 23/01/2008, que a maioria dos países europeus obedecem a proporção média de menos de 5 (cinco) detentos por agente penitenciário”, a proporção mínima de 5 (cinco) presos por agente penitenciário, o que deveria ser considerado na construção de estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado.

Em que pese tal norma, a média nacional de presos por agente penitenciário no País é de 8,6 (oito vírgula seis), ou seja, sem considerar o número de agentes afastados, tem-se que o total de pessoas promovendo a custódia e a segurança dos estabelecimentos é inferior em 3,6 em relação ao número padrão.

No Estado do Rio Grande do Norte, por sua vez, a cada 7,92 (sete vírgula noventa e dois) presos, há um agente penitenciário para promoção da segurança da

¹² Resposta ao Quesito 9 “Qual órgão é responsável pela coordenação e controle da gestão de vagas no sistema prisional do Estado”.

¹³ BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 1, de 09 de março de 2009. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes/2009/resolucaoono1de09demarcode2009.pdf>. Acesso em: 23/7/2019.

unidade carcerária, levando em conta, todavia, o total de agentes penitenciários afastados ou licenciados. Em estabelecimentos prisionais do Estado com alta taxa de ocupação, a exemplo do Presídio Rogério Coutinho Madruga, tem-se que um agente penitenciário para cada grupo de 24 (vinte e quatro) presos, segundo dados do Relatório Anual 2018/2019, preenchido e validado no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público.

Para além da quantidade de agentes penitenciários, é de se grifar a importância da capacitação contínua, bem como dos treinamentos e protocolos para uso moderado e proporcional da força no atuar contínuo em ambiente de tensão, como se decaia do histórico dos estabelecimentos penitenciários do Estado do Rio Grande Norte, em observância, inclusive, ao disposto nas Regras de Mandela, nos seguintes termos:

Funcionários da unidade prisional

Regra 74

1. A administração prisional deve promover seleção cuidadosa de funcionários de todos os níveis, uma vez que a administração adequada da unidade prisional depende da integridade, humanidade, capacidade profissional e adequação para o trabalho de seus funcionários.
2. A administração prisional deve, constantemente, suscitar e manter no espírito dos funcionários e da opinião pública a convicção de que este trabalho é um serviço social de grande importância, e para atingir seu objetivo deve utilizar todos os meios apropriados para informar o público.
3. Para garantir os fins anteriormente citados, os funcionários devem ser indicados para trabalho em período integral como agentes prisionais profissionais e a condição de servidor público, com estabilidade no emprego, sujeito apenas à boa conduta, eficiência e aptidão física. O salário deve ser suficiente para atrair e reter homens e mulheres compatíveis com o cargo; os benefícios e condições de emprego devem ser condizentes com a natureza exigente do trabalho.

Regra 75

1. Os funcionários devem possuir um padrão adequado de educação e receber as condições e os meios para exercerem suas funções de forma profissional.
2. Antes de tomarem posse, os funcionários devem receber treinamento em suas tarefas gerais e específicas, que deve refletir as melhores práticas modernas, baseadas em dados empíricos, das ciências penais. Apenas os candidatos que forem aprovados nas provas teóricas e práticas ao final do treinamento devem ser admitidos no serviço prisional.

3. A administração prisional deve garantir a capacitação contínua por meio de cursos de treinamento em serviço, com o objetivo de manter e aperfeiçoar o conhecimento e a capacidade profissional de seus funcionários, depois de tomarem posse e durante sua carreira.

Regra 76

1. O treinamento a que se refere o parágrafo 2 da Regra 75 deve incluir, no mínimo, treinamento em:

(a) Legislação, regulamentos e políticas nacionais relevantes, bem como os instrumentos internacionais e regionais aplicáveis, as premissas que devem guiar o trabalho e as interações dos funcionários com os internos.

(b) Direitos e deveres dos funcionários no exercício de suas funções, incluindo o respeito à dignidade humana de todos os presos e a proibição de certas condutas, em particular a prática de tortura ou tratamentos ou sanções cruéis, desumanos ou degradantes.

(c) Segurança, incluindo o conceito de segurança dinâmica, o uso da força e instrumentos de restrição, e o gerenciamento de infratores violentos, levando-se em consideração técnicas preventivas e alternativas, como negociação e mediação;

(d) Técnicas de primeiros socorros, as necessidades psicossociais dos presos e as correspondentes dinâmicas no ambiente prisional, bem como a atenção e a assistência social, incluindo o diagnóstico prévio de doenças mentais.

2. Os funcionários que estiverem incumbidos de trabalhar com certas categorias de presos, ou que estejam designados para outras funções específicas, devem receber treinamento específico com foco em tais particularidades.

(...)

Regra 82

1. Os funcionários das unidades prisionais não devem, em seu relacionamento com os presos, usar de força, exceto em caso de autodefesa, tentativa de fuga, ou resistência ativa ou passiva a uma ordem fundada em leis ou regulamentos. Agentes que recorram ao uso da força não devem fazê-lo além do estritamente necessário e devem relatar o incidente imediatamente ao diretor da unidade prisional.

2. Os agentes prisionais devem receber treinamento físico para capacitá-los a controlar presos agressivos.

3. Exceto em circunstâncias especiais, no cumprimento das tarefas que exigem contato direto com os presos, os funcionários prisionais não devem estar armados. Além disso, a equipe não deve, em circunstância alguma, portar armas, a menos que seja treinada para fazer uso delas.

c) Identificação do perfil da população carcerária o Estado do Rio Grande do Norte

Do total de pessoas privadas de liberdade do Estado do Rio Grande do Norte (10.460), desvela-se, quanto à identificação do perfil da população carcerária, que apenas 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) conforma-se por presos com

idade superior a 60 (sessenta) anos, concentrando-se, sobretudo, nas Comarcas de Natal, Parnamirim e Pau dos Ferros.

Para além disso, o registro de adolescentes no sistema penitenciário local é ausente, ao passo que o Estado conta com apenas um preso indígena, correspondendo a 0,01% (zero vírgula zero um por cento), e sete presos estrangeiros, representando o percentual de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento), segundo os dados do *Sistema Prisional em números*.

No que se refere às mulheres privadas de liberdade, 5,11% (cinco vírgula onze por cento) da população carcerária do Estado é representada por mulheres, havendo 3 (três) estabelecimentos exclusivamente femininos e 1 (um) destinados a ambos os sexos. Do referido número de mulheres privadas de liberdade, há 1,87% (um vírgula oitenta e sete por cento) grávidas, totalizando 10 (dez) presas gestantes. É interessante, contudo, observar o seguinte histórico de mulheres grávidas no Estado do Rio Grande Norte, notadamente analisando-o sob o aspecto do HC 143.641-SP¹⁴.

¹⁴ HABEAS CORPUS COLETIVO. ADMISSIBILIDADE. DOCTRINA BRASILEIRA DO HABEAS CORPUS. MÁXIMA EFETIVIDADE DO WRIT. MÃES E GESTANTES PRESAS. RELAÇÕES SOCIAIS MASSIFICADAS E BUROCRATIZADAS. GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS. ACESSO À JUSTIÇA. FACILITAÇÃO. EMPREGO DE REMÉDIOS PROCESSUAIS ADEQUADOS. LEGITIMIDADE ATIVA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI 13.300/2016. MULHERES GRÁVIDAS OU COM CRIANÇAS SOB SUA GUARDA. PRISÕES PREVENTIVAS CUMPRIDAS EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. INADMISSIBILIDADE. PRIVAÇÃO DE CUIDADOS MÉDICOS PRÉ-NATAL E PÓS-PARTO. FALTA DE BERÇARIOS E CRECHES. ADPF 347 MC/DF. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL. CULTURA DO ENCARCERAMENTO. NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO. DETENÇÕES CAUTELARES DECRETADAS DE FORMA ABUSIVA E IRRAZOÁVEL. INCAPACIDADE DO ESTADO DE ASSEGURAR DIREITOS FUNDAMENTAIS ÀS ENCARCERADAS. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. REGRAS DE BANGKOK. ESTATUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA. APLICAÇÃO À ESPÉCIE. ORDEM CONCEDIDA. EXTENSÃO DE OFÍCIO. I – Existência de relações sociais massificadas e burocratizadas, cujos problemas estão a exigir soluções a partir de remédios processuais coletivos, especialmente para coibir ou prevenir lesões a direitos de grupos vulneráveis. II – Conhecimento do writ coletivo homenageia nossa tradição 4 Revisado HC 143641 / SP jurídica de conferir a maior amplitude possível ao remédio heroico, conhecida como doutrina brasileira do habeas corpus. III – Entendimento que se amolda ao disposto no art. 654, § 2º, do Código de Processo Penal - CPP, o qual outorga aos juízes e tribunais competência para expedir, de ofício, ordem de habeas corpus, quando no curso de processo, verificarem que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal. IV – Compreensão que se harmoniza também com o previsto no art. 580 do CPP, que faculta a extensão da ordem a todos que se encontram

na mesma situação processual. V - Tramitação de mais de 100 milhões de processos no Poder Judiciário, a cargo de pouco mais de 16 mil juízes, a qual exige que o STF prestigie remédios processuais de natureza coletiva para emprestar a máxima eficácia ao mandamento constitucional da razoável duração do processo e ao princípio universal da efetividade da prestação jurisdicional VI - A legitimidade ativa do habeas corpus coletivo, a princípio, deve ser reservada àqueles listados no art. 12 da Lei 13.300/2016, por analogia ao que dispõe a legislação referente ao mandado de injunção coletivo. VII – Comprovação nos autos de existência de situação estrutural em que mulheres grávidas e mães de crianças (entendido o vocábulo aqui em seu sentido legal, como a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) estão, de fato, cumprindo prisão preventiva em situação degradante, privadas de cuidados médicos pré-natais e pós-parto, inexistindo, outrossim berçários e creches para seus filhos. VIII – “Cultura do encarceramento” que se evidencia pela exagerada e irrazoável imposição de prisões provisórias a mulheres pobres e vulneráveis, em decorrência de excessos na interpretação e aplicação da lei penal, bem assim da processual penal, mesmo diante da existência de outras soluções, de caráter humanitário, abrigadas no ordenamento jurídico vigente. IX – Quadro fático especialmente inquietante que se revela pela incapacidade de o Estado brasileiro garantir cuidados mínimos relativos à 5 Revisado HC 143641 / SP maternidade, até mesmo às mulheres que não estão em situação prisional, como comprova o “caso Alyne Pimentel”, julgado pelo Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher das Nações Unidas. X – Tanto o Objetivo de Desenvolvimento do Milênio nº 5 (melhorar a saúde materna) quanto o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 (alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas), ambos da Organização das Nações Unidas, ao tutelarem a saúde reprodutiva das pessoas do gênero feminino, corroboram o pleito formulado na impetração. X – Incidência de amplo regramento internacional relativo a Direitos Humanos, em especial das Regras de Bangkok, segundo as quais deve ser priorizada solução judicial que facilite a utilização de alternativas penais ao encarceramento, principalmente para as hipóteses em que ainda não haja decisão condenatória transitada em julgado. XI – Cuidados com a mulher presa que se direcionam não só a ela, mas igualmente aos seus filhos, os quais sofrem injustamente as consequências da prisão, em flagrante contrariedade ao art. 227 da Constituição, cujo teor determina que se dê prioridade absoluta à concretização dos direitos destes. XII – Quadro descrito nos autos que exige o estrito cumprimento do Estatuto da Primeira Infância, em especial da nova redação por ele conferida ao art. 318, IV e V, do Código de Processo Penal. XIII – Acolhimento do writ que se impõe de modo a superar tanto a arbitrariedade judicial quanto a sistemática exclusão de direitos de grupos hipossuficientes, típica de sistemas jurídicos que não dispõem de soluções coletivas para problemas estruturais. XIV – Ordem concedida para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas 6 Revisado HC 143641 / SP neste processo pelo DEPEN e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes. XV – Extensão da ordem de ofício a todas as demais mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e de pessoas com deficiência, bem assim às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional, observadas as restrições acima. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2019.

Nesse ponto, denota-se que o percentual de gestantes no sistema penitenciário é baixo, não podendo de se inferir da pequena flutuação havida na taxa de presas gestantes ao longo de 2015 a 2018 qual o impacto da mencionada decisão na não manutenção de presas gestantes, nos seguintes termos:

Tabela 2: Perfil dos estabelecimentos penais do Estado do Rio Grande do Norte

Ano	Presas gestantes	Crianças em estabelecimentos penais
2015	1,84%	0
2016	0,81%	0
2017	1,16%	0
2018	1,87%	1

Fonte: SIP/MP.

d) Assistência à saúde

Segundo o art. 14 da Lei de Execução Penal, a assistência à saúde é direito do preso, compreendendo o atendimento médico, farmacêutico e odontológico, de maneira que, não existente o aparelhamento necessário na unidade penal, haverá de ser provido em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

Para tanto, a Resolução CNPCP nº 1, de 9 de março de 2009, dispõe que a equipe técnica dos profissionais em estabelecimentos com 500 (quinhentos) detentos deve ser composta, na parte da saúde, por, no mínimo, 1 médico clínico, 1 enfermeiro, 1 auxiliar de enfermagem, 1 odontólogo, 1 auxiliar de consultório dentário e 1 psicólogo. No mesmo sentido, prevê as Regras de Mandela no seguinte sentido:

Serviços de Saúde

Regra 24

1. O provimento de serviços médicos para os presos é uma responsabilidade do Estado. Os presos devem usufruir dos mesmos padrões de serviços de saúde disponíveis à comunidade, e os serviços de saúde necessários devem ser gratuitos, sem discriminação motivada pela sua situação jurídica.
2. Os serviços de saúde serão organizados conjuntamente com a administração geral da saúde pública e de forma a garantir a continuidade do tratamento e da assistência, inclusive nos casos de HIV, tuberculose e outras doenças infecciosas, abrangendo também a dependência às drogas.

Regra 25

1. Toda unidade prisional deve contar com um serviço de saúde incumbido de avaliar, promover, proteger e melhorar a saúde física e mental dos presos, prestando particular atenção aos presos com necessidades especiais ou problemas de saúde que dificultam sua reabilitação.
2. Os serviços de saúde devem ser compostos por equipe interdisciplinar, com pessoal qualificado suficiente, atuando com total independência clínica, e deve abranger a experiência necessária de psicologia e psiquiatria. Serviço odontológico qualificado deve ser disponibilizado a todo preso.

Feitas tais considerações, dos 22 (vinte e dois) estabelecimentos prisionais, 63,64% (sessenta e três vírgula sessenta e quatro por cento) possuem assistência médica, havendo 6 (seis) unidades penais com a presença diária de enfermeiros, 4 (quatro) com a auxiliares de enfermagem, 2 (duas) com a médicos clínicos, e 1 (uma) com a presença de psiquiatras de maneira diária.

A assistência odontológica, por sua vez, é ausente em 6 (seis) estabelecimentos penais do Estado do Rio Grande do Norte, o que corresponde a 27,27% (vinte e sete vírgula vinte e sete por cento) das unidades penais. Nessa toada, tem-se a presença de odontólogos de forma diária em 2 (duas) unidades, 5 (cinco) de maneira semanal, 2 (duas) quinzenal e 13 (treze) com outra modalidade de presença de odontólogos.

De mais a mais, segundo dados do *Sistema Prisional em números*, denota-se que é garantida a vacinação aos presos em 100% (cem por cento) das casas carcerárias e o fornecimento de medicamentos de uso contínuo e para tratamento de

doenças infectocontagiosas, sexualmente transmissíveis ou AIDS, respectivamente, em 20 (vinte) das unidades penitenciárias e 21 (vinte e uma) casas carcerárias.

É mister apontar, ainda, no que toca à assistência à saúde, que, em 40,91% (quarenta vírgula noventa e um por cento) dos estabelecimentos, há presos com deficiência física, com 60 (sessenta) presos, enquanto, em 22,73% (vinte e duas vírgula sessenta e três por cento) das unidades penitenciárias, há 52 (cinquenta e duas) internos com deficiência mental diagnóstica.

Segundo informações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o Estado teve sua adesão à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) por meio da Portaria nº 1.602, de 31 de julho de 2014, destacando que os seguintes municípios fizeram adesão: Natal, Apodi, Macaíba, Mossoró, Nísia Floresta, Nova Cruz, Parnamirim, Patu, Currais Novos, São Paulo do Potengi, Caraúbas e Ceará-Mirim.

Em que pese os números apresentados, a visita técnica realizada pela Comissão, no local de prestação dos serviços de saúde nas unidades prisionais inspecionadas, evidencia uma realidade diversa em relação à garantia da assistência à saúde.

e) Assistência educacional

Em 9 (nove) estabelecimentos prisionais do Estado do Rio Grande do Norte é garantida assistência educacional, o que representa um percentual de 40,91% (quarenta vírgula noventa e um por cento), com percentual de 72,46% (sessenta e dois vírgula quarenta e seis por cento) de aproveitamento das vagas de ensino ofertadas. Nesse ponto, é mister ressaltar que o Estado potiguar oferta apenas 483 (quatrocentas e oitenta e três) vagas de ensino, o que representa oportunidade de ensino e aprendizagem apenas para 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento)

de sua população carcerária. Para além do baixo quantitativo de vagas oferecidas, observa-se a seguinte estratificação do tipo de ensino ofertado:

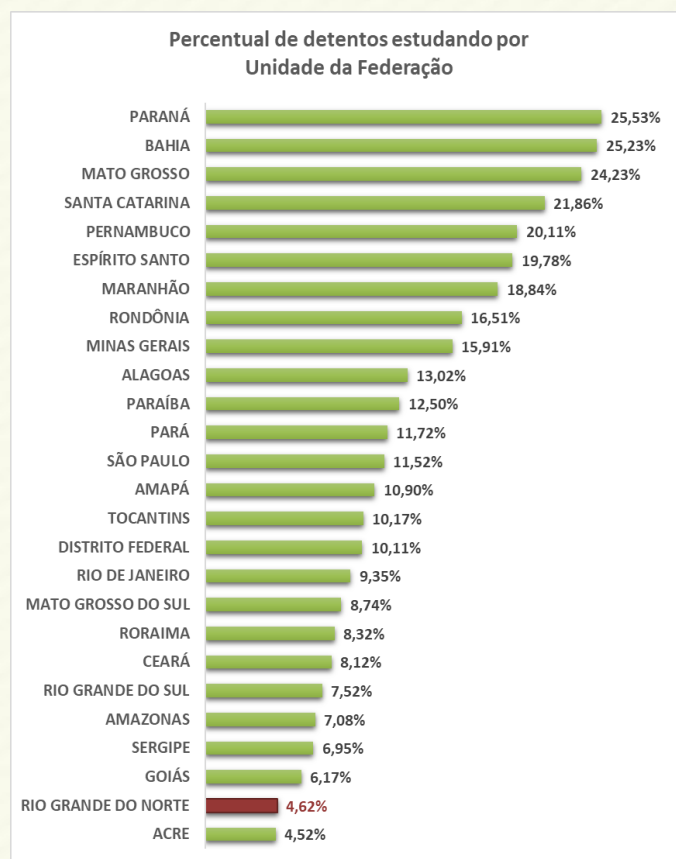
Tabela 3: Perfil dos estabelecimentos penais do Estado do Rio Grande do Norte

Estado	Alfabetização	Ensino fundamental	Ensino médio	Ensino profissionalizante	Ensino superior
RN	36,36%	31,82%	22,73%	22,73%	18,18%

Fonte: SIP/MP.

O número de presos estudando nos estabelecimentos penais do Estado do Rio Grande do Norte representa 4,62% (quatro vírgula sessenta e duas) da população carcerária, o que o coloca com o penúltimo Estado da Federação em total de presos com atividades educacionais, conforme se observa do *ranking* a seguir:

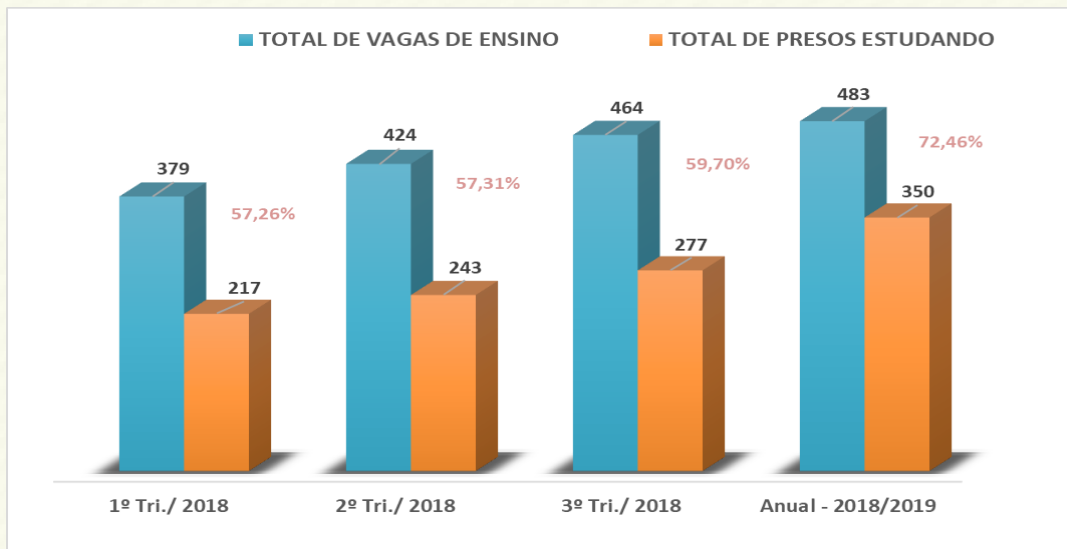
Gráfico 5: Percentual de detentos estudando por Unidade da Federação



Fonte: SIP/MP.

O quantitativo atual de presos estudando, paralelamente ao quantitativo de vagas de ensino, representa, contudo, um aumento progressivo quando comparado ao primeiro trimestre de 2018. Isso porque, do primeiro trimestre de 2018 (março, abril e maio) para março de 2019, quando da visita técnica para preenchimento do Relatório Anual 2018/2019, há um crescimento de 38% (trinta e oito) no número de presos estudando, assim como um incremento no percentual de vagas de ensino aproveitadas, passando de 57,26% (cinquenta e sete vírgula vinte e seis por cento) no primeiro trimestral de 2018 para 72,46% (setenta e dois vírgula quarenta e seis) no anual de 2019/2019. O gráfico a seguir colacionado é representativo desta realidade:

Gráfico 6: Histórico das vagas de ensino e dos presos estudando no Estado do Rio Grande do Norte



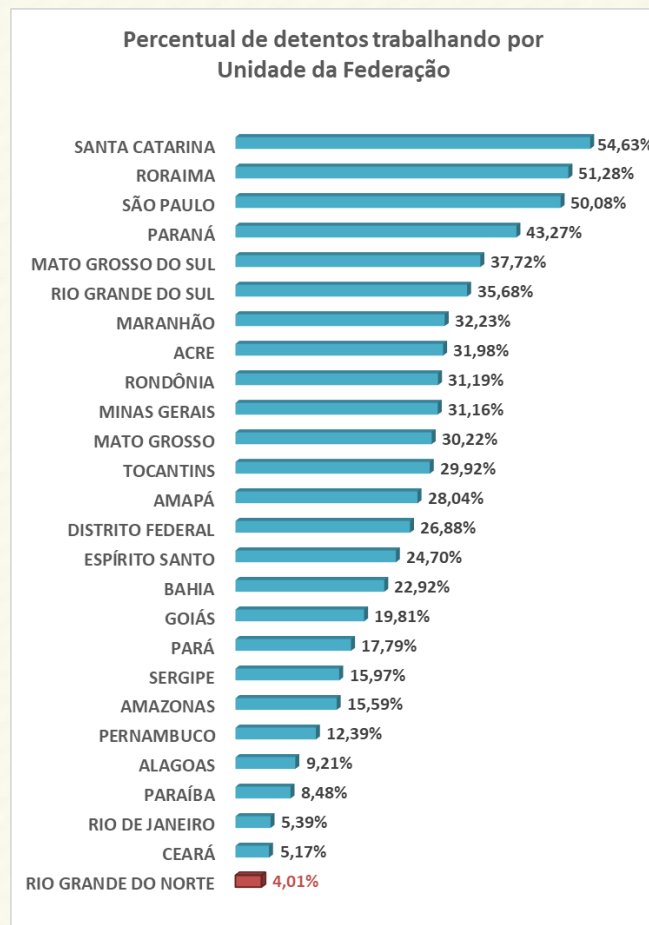
Fonte: SIP/MP.

Entretanto, urge ressaltar que as condições de prestação dos serviços educacionais, notadamente, na unidade visitada pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, qual seja, Penitenciária de Alcaçuz, são, de fato, ruins, conforme será destacado quando do relatório da visita técnica.

f) Acesso ao trabalho

4,01% (quatro vírgula um por cento) da população carcerária do Estado do Rio Grande do Norte exerce atividades laborais interna e externamente no sistema penitenciário, o que o torna o último Ente da Federação no *ranking* nacional em relação ao percentual de detentos trabalhando, como se apreende do gráfico a seguir:

Gráfico 7: Percentual de detentos estudando por Unidade da Federação



Fonte: SIP/MP.

O citado percentual representa que há 245 (duzentos e quarenta e cinco) homens e 14 (catorze) mulheres em trabalho interno, bem como, em trabalho externo (oito) homens e nenhuma mulher. Em relação ao trabalho voluntário e renumerado, observa-se, do *Sistema Prisional em números*, que apenas 0,54% (zero vírgula

cinquenta e quatro por cento) do trabalho exercido no Estado é remunerado, o que atende a somente 54 (cinquenta e quatro) presos.

Tal número deve-se, sobretudo, à ausência de oficinas de trabalho nas unidades penais, conquanto em apenas 27,27% (vinte e sete vírgula vinte e sete por cento) delas haja oficinas de trabalho, e à insuficiência de parcerias com entidades públicas ou privadas para oferecimento de vagas de trabalho aos presos, o que se consubstancia no percentual de 13,64% (treze vírgula sessenta e quatro por cento) dos estabelecimentos penais do Estado.

g) Garantia de visitas aos presos

Garantida pelo art. 41, X, da Lei de Execução Penal, a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados evidencia-se, em consonância com o disposto na Regra de Mandela 58, como um importante meio de contato com o mundo exterior.

Nesse ponto, a visita social é garantida em 21 (vinte e um) estabelecimentos penais, o que representa em 95,45% (noventa e cinco vírgula quarenta e cinco por cento), enquanto a visita íntima não é observada em 19 (dezenove) unidades penitenciárias, consubstanciando no percentual de 86,36% (oitenta e seis vírgula trinta e seis por cento). Em relação à visita íntima, há apenas um estabelecimento com local destinado a tal modalidade de visita, o que evidencia que, em apenas 95,45% (noventa e cinco vírgula quarenta e cinco por cento).

h) Disciplina e manutenção da ordem

No que refere à disciplina e à manutenção da ordem no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte, é sabido que o Estado do Rio Grande do Norte apresenta, após os eventos de vulnerabilidade no citado sistema, um Procedimento Operacional

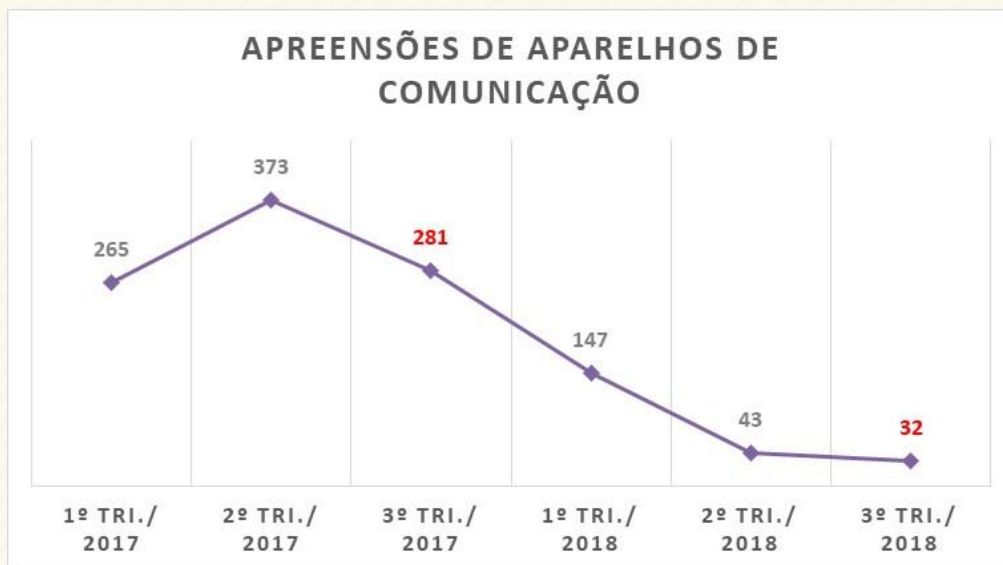
Padrão (POP) para regulamentação de rotinas nos estabelecimentos penais, mas a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública não obteve acesso ao documento ou o encontrou em meio virtual na Internet.

Considerando as informações constantes do *Sistema Prisional em números*, tem-se como marcadores da manutenção da ordem e da disciplina nos estabelecimentos prisionais o número de aparelhos celulares apreendidos, o total de drogas apreendidas e o total de fugas e rebeliões.

A partir de então, desvela-se que, desde o terceiro trimestre de 2017, há uma redução considerável das apreensões de aparelhos de comunicação e das drogas e, igualmente, das fugas e rebeliões.

Inicialmente, traz-se o seguinte histórico de apreensões de aparelhos de comunicação:

Gráfico 8: Apreensões de aparelhos de comunicação



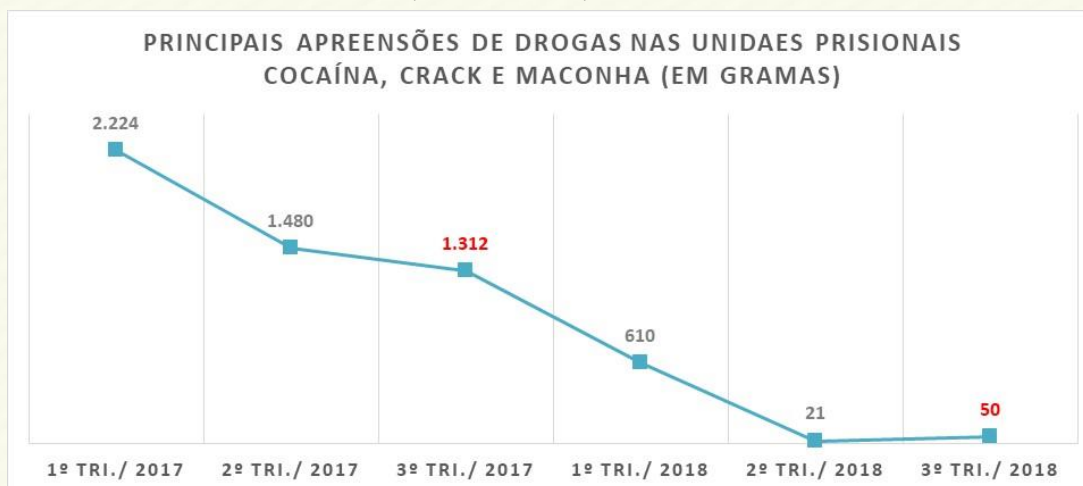
Fonte: SIP/MP.

Analisando os 6 (seis) últimos relatórios trimestrais, a apreensão de aparelhos de comunicação decaiu de forma gradativa ao longo do tempo. No comparativo do último ano, em destaque, a queda foi de 88,61% (oitenta e oito vírgula sessenta e uma por cento).

Em uma análise mais apurada, verifica-se que, no 3º trimestre de 2017, havia, em média, um aparelho de comunicação para cada 32 (trinta e duas) pessoas. No ano seguinte, tal média reduziu para um aparelho a cada 225 (duzentas e vinte e cinco) pessoas.

Em relação à apreensão de drogas, o cenário encontrado no Estado do Rio Grande do Norte pode ser diagnosticado a partir do seguinte gráfico, em que se observa a queda crescente nas apreensões de substâncias entorpecentes em gramas. É interessante observar que a redução de tal apreensão vem alinhada a de aparelhos de comunicação igualmente. Senão vejamos:

Gráfico 9: Apreensões de aparelhos de comunicação



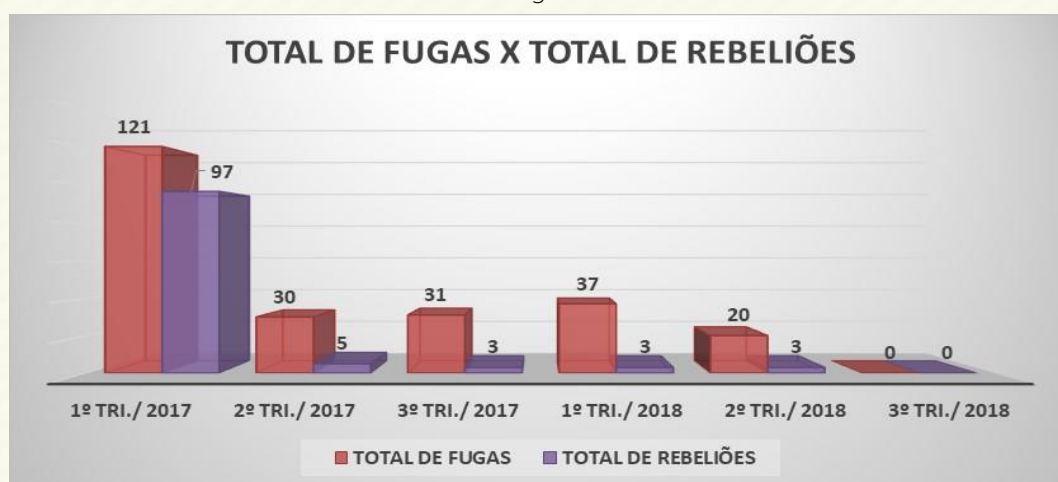
Fonte: SIP/MP.

Da observação dos dados do último ano, verifica-se uma queda acentuada de 96,19% (noventa e seis vírgula dezenove por cento) das apreensões em destaque.

Em relação ao quantitativo de fugas e rebeliões, é imprescindível delinear que o Estado do Rio Grande do Norte vivenciou, sobretudo no início de 2017, episódio de grave vulnerabilidade no seu sistema prisional, o que se encontra devidamente retratado pelo número acentuado de fugas e rebeliões no primeiro relatório trimestral do referido ano. Nesse período, tinha-se, em média a cada 90 (noventa) dias, um registro de fuga a cada 18 (dezoito) horas e uma rebelião a cada 22 (vinte e duas) horas.

Posteriormente, houve uma redução considerável dos episódios registrados, com o apontamento de inócuas fugas e rebeliões no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte no terceiro relatório trimestral de 2018, o que evidencia um aprimoramento do controle estatal no ambiente prisional, com a manutenção, ao menos, aparentemente, da ordem nas unidades penais do Estado. O cenário supracitado é delineado pelo gráfico a seguir:

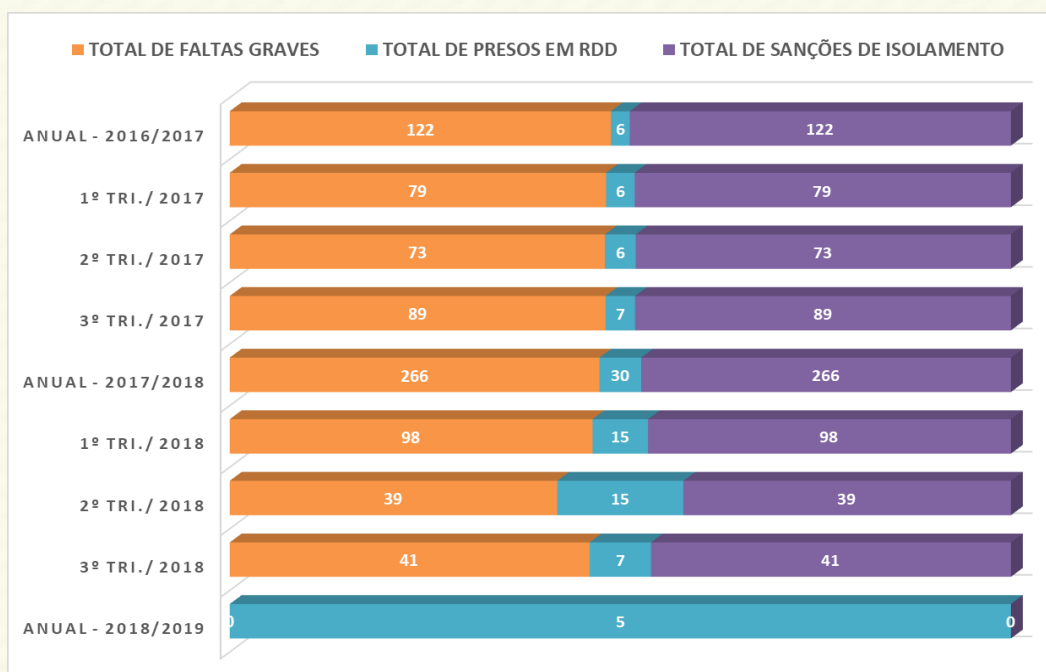
Gráfico 10: Total de fugas e total de rebeliões



Fonte: SIP/MP.

Ante o referido cenário, é expressivo o número de presos que cometeram faltas graves no sistema penitenciário potiguar, notadamente no ano de 2017, havendo, no exercício de 2018, uma queda de, aproximadamente, 53,42% (cinquenta e três vírgula quarenta e dois por cento) no segundo trimestre. Para além disso, a diminuição no número de rebeliões e fugas é igualmente acompanhada pela redução do número de presos com sanções de isolamento ou em regime disciplinar diferenciado, como se denota do gráfico seguinte:

Gráfico 11: Histórico de faltas graves, presos em RDD e em sanções de isolamento



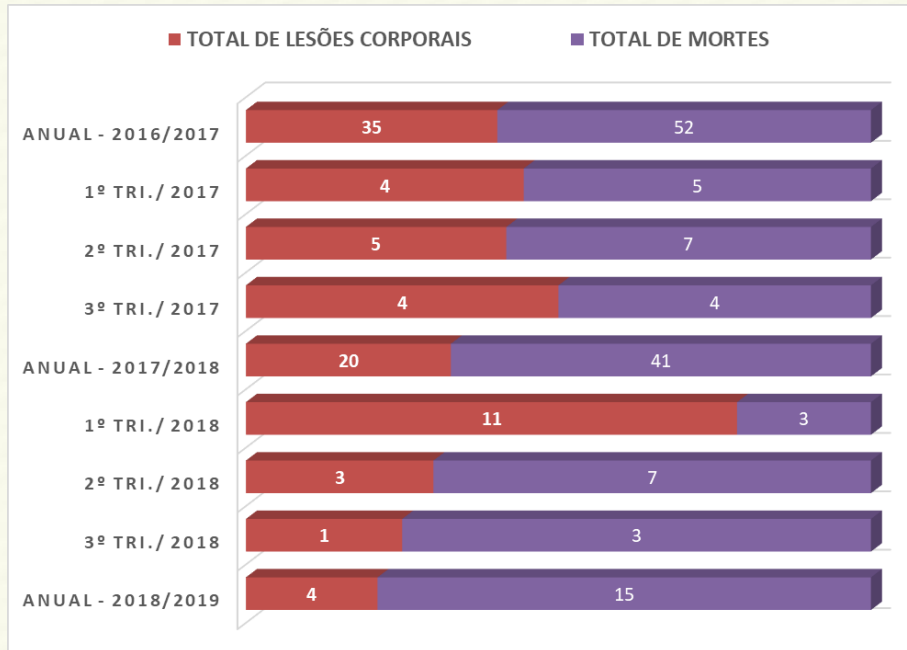
Fonte: SIP/MP.

O retrato do sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte reflete, substancialmente, nos registros de integridade física dos presos, o que será relatado no próximo item.

i) Integridade física dos presos

Em relação à integridade física dos presos, é mister, inicialmente, apontar que o Estado do Rio Grande do Norte apresenta como ápice do número de lesões corporais e mortes o período no qual foram registrados os grandes eventos de vulnerabilidade das forças de segurança no sistema prisional, apresentando, contudo, certa flutuação nos registros ao longo do ano de 2018, segundo se delineia do seguinte gráfico:

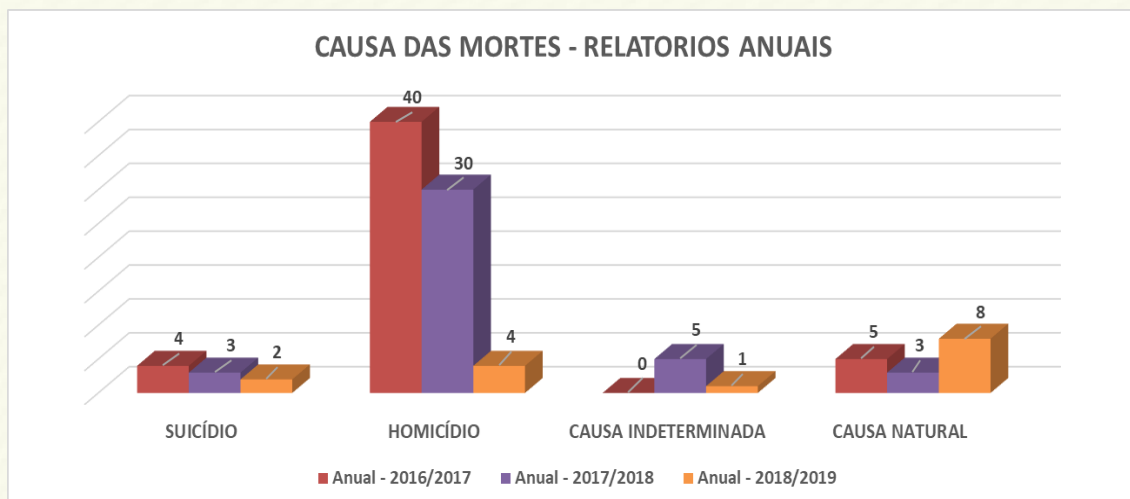
Gráfico 12: Histórico de lesões corporais e mortes



Fonte: SIP/MP.

O número de mortes, para fins de análise mais apurada, é estratificado, quanto à sua justificativa, em suicídio, homicídio, causa indeterminada e causa natural. No Estado do Rio Grande do Norte, as mortes apontadas nos relatórios anuais ocorrem, sobretudo, por homicídios cometidos dentro do cárcere, nos seguintes termos:

Gráfico 13: Histórico das causas das mortes¹⁵



Fonte: SIP/MP.

¹⁵ Os relatórios anuais (“Anual 2016/2017” e “Anual 2017/2018”) representam o somatório dos três relatórios trimestrais, imediatamente anteriores, acrescido dos meses de dezembro, janeiro e fevereiro subsequentes.

Da análise da série histórica, não foi informado registro de feridos, enquanto o de maus tratos ocorreu em duas ocasiões: 2 (duas) ocorrências no Relatório anual 2017/2018 e 10 (dez) registros no Relatório referente ao 3º trimestre de 2018.

j) Sistema Penitenciário Federal

No Estado do Rio Grande do Norte, há uma unidade prisional federal, denominado "Penitenciária Federal de Mossoró", inaugurada no dia 3 de julho de 2009 e localizada no KM 13, Estrada Mossoró, Baraúnas, com capacidade de 208 (duzentas e oito) vagas para homens.

Segundo o Relatório Anual de Inspeção 2018/2019, há 111 (cento e onze) pessoas privadas de liberdade no regime fechado e 7 (sete) presos provisórios. Da referida capacidade, tem-se 13 (treze) presos em regime disciplinar diferenciado e 3 (três) cumprindo sanções de isolamento.

Na unidade penitenciária, há 52 (cinquenta e duas) vagas ofertadas para assistência educacional, tendo 28 (vinte e oito) estudando, o que corresponde a 53,84% (cinquenta e três vírgula oitenta e quatro). De mais a mais, não há nenhum interno exercendo atividades laborais.

É mister destacar que o membro responsável pela visita institucional pontuou a necessidade de desapropriação de terrenos próximos a unidade por motivos de segurança. No Ministério Público Federal, há um procedimento tramitando para essa análise.

3. PROCEDIMENTOS INTERNOS DE COMISSÃO

A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Externo da Atividade Policial e Segurança Pública instaurou 2 (dois) Procedimentos Internos de Comissão (PIC) nº 0.00.000.000007/2017-88 e nº 0.00.000.000001/2018-91, com o objetivo de acompanhar a atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte frente

à crise no sistema prisional e na segurança pública daquele Estado, deflagradas em 2017 e 2018.

a) Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.000007/2017-88

O primeiro procedimento, instaurado em 18 de janeiro de 2017, revolve, como objeto principal, o acompanhamento da atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande Norte em face de dois episódios peculiares que estratificaram uma situação de crise no sistema penitenciário local, quais sejam: uma rebelião iniciada em 14 de janeiro de 2017, com duração de 14 (catorze) dias no Presídio Estadual de Alcaçuz, que ocasionou na morte de 26 (vinte e seis) internos; e um episódio de violência, registrado em 19 de agosto de 2018, no Pavilhão 5 da Penitenciária de Alcaçuz (Presídio Rogério Coutinho Madruga), com morte de 4 (quatro) reclusos.

Em relação ao primeiro episódio, cumpre destacar que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, após instado por meio do Ofício nº 17/2017/CSP-CNMP, informou, como providência imediata da unidade ministerial, a instauração de uma Força-Tarefa para atuação conjunta de distintos órgãos de execução na *crise do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente em relação à rebelião, com mortes, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, na investigação dos crimes praticados, diretamente ou mediante acompanhamento das investigações da Polícia Civil, nas faltas disciplinares cometidas pelos presos, na apuração de atos de improbidade administrativa de agentes públicos e na promoção de medidas de políticas públicas em matéria penitenciária, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas aos membros do Ministério Público*, nos termos da Portaria nº 72/2017-PGJ/RN, datada de 19 de janeiro de 2017¹⁶.

¹⁶ RESOLVE designar os Bacharéis DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA, matrícula nº 19.624-0, Promotora de Justiça da Comarca de Nísia Floresta, de 1ª entrância, ANTÔNIO CARLOS LORENZETTI DE MELLO, matrícula nº 158.077-9, 77º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3º entrância, VÍTOR EMANUEL DE MEDEIROS EDEVALDO ALVES BARBOSA, matrícula nº 091.348-0, 66º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, e HELLEN DE MACÊDO MACIEL, matrícula nº 199.639-8, Promotor de Justiça Substituta, atualmente exercendo as funções do cargo de 69º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA, matrícula nº 199.635-5, Promotor de Substituto, atualmente

Anteriormente à deflagração da crise, a unidade ministerial, ao considerar a precariedade dos estabelecimentos penais do Estado e as condições de cumprimento de pena, havia interposto *diversas ações civis públicas*, em curso ou julgadas, sobre o implemento de melhorias no sistema penitenciário local, de forma que o Estado fora condenado a contratar mais de 500 (quinhentos) agentes penitenciários, em razão de ação judicial por ela proposta. Para além, ressaltam-se a existência de inquéritos civis para acompanhamento da temática, com tomada de diligências, notadamente, na área da assistência à saúde.

Entrementes, por questões de segurança, restou informado pela unidade ministerial que as inspeções prisionais, determinadas, de forma mensal, pela Lei de Execução Penal, e, de modo trimestral, pela Resolução CNMP nº 56/2010, se restringiram à área administrativa do estabelecimento penal, conquanto, desde março de 2015, os presos se encontravam soltos nos pavilhões do Complexo de Alcaçuz, área que, igualmente, não adentravam os agentes penitenciários do Estado.

Feitas tais breves considerações sobre as diligências adotadas pela unidade ministerial antes do episódio de crise, destaca-se que o controle da unidade prisional se deu apenas com a presença da Força Integrada Penitenciária de Intervenção (FTPI). Nesse ponto, é mister ressaltar que a presença da FTPI no Complexo Penitenciário de Alcaçuz constituiu a primeira intervenção do Ministério da Justiça no sistema prisional brasileiro¹⁷.

exercendo as funções do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Santo Antônio, de 2ª entrância, RELVA GARDENE ROLIM DOS SANTOS, matrícula nº 199.314-3, 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, de 2ª entrância, para, sob a presidência da primeira, atuarem, conjuntamente, na crise do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente em relação à rebelião, com mortes, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, na investigação dos crimes praticados, diretamente ou mediante acompanhamento das investigações da Polícia Civil, nas faltas disciplinares cometidas pelos presos, na apuração de atos de improbidade administrativa de agentes públicas e na promoção de medidas de políticas públicas em matéria penitenciária, sem prejuízo de suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas aos membros do Ministério Público, determinado ao GAECO, CAOP CRIMINAL, CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO e GSI que prestem prioritariamente todo o apoio necessário às atividades dos membros designados, ficando revogados os termos da Portaria nº 066/2017-PGJ/RN, de 17.01.2017, publicada no DOE de 18.01.2017.

¹⁷ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Força de Intervenção Penitenciária retoma controle de Alcaçuz, Rio Grande do Norte*. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/forca-de-intervencao-penitenciaria-retoma-controle-de-alcacuz-no-rio-grande-do-norte>. Acesso em: 12 jun. 2019.

Ulteriormente à rebelião e com a instituição da Força-Tarefa, diversos resultados foram apontados com auferidos pelo Ministério Público local, entre eles, a transferência dos principais líderes responsáveis pelo evento; a concessão de prisões preventivas; a busca e apreensão; e a proposição de ações penais. Da rebelião, grifasse, decorreu 26 (vinte e seis) mortes e 58 (cinquenta e oito) internos foragidos, todos nominados.

Em caráter extrajudicial, o Ministério Público local, após visita realizada pelos integrantes da Força-Tarefa, em que houve a constatação de diversas irregularidades, expediu recomendações à Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania, à Secretaria Municipal de Saúde Nísia Floresta e à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

1 – À SEJUC – Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania:

- a) realizar a avaliação estrita da jornada de trabalho dos agentes penitenciários estaduais, realizando o corte do ponto – com todas as consequências que advêm desse fato ilícito – dos dias em que os servidores não compareceram às suas respectivas lotações;
- b) disponibilizar à FTIP o efetivo de agentes penitenciários estaduais solicitado para o trabalho diário e constante no pav. 5 e para receberem o treinamento a fim de que seja implantado protocolo de atuação mais eficiente na gestão das unidades prisionais do Estado após a saída da Força Tarefa;
- c) manter permanentemente assistência à saúde (atendimento médico e fornecimento de medicamentos) e alimentação adequadas aos internos, a fim de evitar o empoderamento das facções criminosas;
- d) disponibilizar matérias de limpeza, de higiene, lençóis e colchões para os apenados do Pav.5;
- e) colocação de contêineres para armazenar o lixo e entulho de obra bem como sua regular remoção;
- f) envio do carro UBV-fumaçê para distribuição de inseticida da parte externa – mas intramuros – dos pavilhões, pois há um foco muito grande de insetos, principalmente *aedes aegypti*, muriçocas e moscas;
- g) que viabilize junto à CAERN o serviço de limpeza das fossas, pois há algumas que não foram esgotadas;
- h) que substitua os hidrantes da unidade, pois nenhum funciona;
- i) que conserte ou substitua o equipamento *body scanner* (ou raio X);
- j) que fiscalize o regular funcionamento do serviço de entrega da alimentação dos presos;
- k) que providencie a instalação de sistema de CFTV e alarme;
- l) que disponibilize computadores, telefone fixo e serviço de internet para os agentes do Complexo Penitenciário;

m) que determine ao diretor do Pav. 5 para que assume (sic) a gestão administrativa junto a empresa contratada para a reforma e demais órgãos que precisam prestar os serviços acima listados;

n) encaminhe ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, as escalas dos agentes do Pav 5 e da PEA (Alcaçuz) e, no prazo de 10 (dez), quais as medidas serão tomadas por parte da secretaria para solucionar os problemas acima listados.

2- À Secretaria Municipal de Saúde de Nísia Floresta

Manter permanentemente assistência à saúde e fornecimento de medicamentos aos internos

3 – À Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

Manter, de forma permanente, assistência jurídica integral e gratuita aos internos, a fim de evitar o empoderamento das facções criminosas e assegurar os direitos dos apenados.

No âmbito judicial, no que se relaciona, em primeiro lugar, à investigação criminal dos fatos, a informação mais atualizada aponta que o inquérito policial ainda não é conclusivo sobre a autoria dos crimes, embora todos os mortos tenham sido identificados.

Ademais, apontou-se a instauração de dois Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC nº 070.2017.000052 e 070.2017.000143) que serviram para embasar as operações “Queijo Suíço” e “Apolo”, ambas na Comarca de Nísia Floresta; de duas ações penais, uma contra membros do Sindicato do Crime e outra contra membros do PCC; de inquérito policial que investiga a participação de policiais militares nas fugas de Alcaçuz (Processo nº 0100122-15.2018.8.20.0145); Ação Civil Pública a respeito da entrada de celular em Alcaçuz, com a participação de advogada e agente público (Processo nº 0100498-69.2016.8.20.0145) e ação penal sobre o mesmo fato (Processo nº 0101450-82.2015.8.20.0145); Ação Civil Pública para reativar a estação de tratamento de esgoto do complexo de Alcaçuz (Processo nº 0000440-34.2011.8.20.0145); e Ação Civil Pública que busca melhorias nos atendimentos de saúde do complexo penitenciário (Processo nº 0101918-75.2017.8.20.0145).

Dentre outras as medidas adotadas pela Força-Tarefa para enfrentamento da crise do sistema prisional, destaca-se a ação civil pública ajuizada em conjunto com o Ministério Público Federal (Processo nº 0804264-12.2016.4.05.8400), visando à reestruturação do sistema penitenciário do Rio Grande do Norte, tendo como

resultado o novo Plano Diretor do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, o qual também instituiu o Comitê Gestor do referido Plano.

Outrossim, é de se sublinhar igualmente, como consta nos autos, as operações deflagradas pelo GAECO e os resultados por elas alcançados, entre elas, Operações Coiteiros, Alcatraz, Citronela, Alcateia, Juízo Final, Consillium, Barreiros, Medellin e Queijo Suiço. O referido órgão também expediu recomendações ao Governo Estadual, como parte do trabalho desenvolvido pela Força Tarefa, para implementação de medidas no Complexo Penitenciário de Alcaçuz, a saber:

- i.* Que sejam tomadas todas as providências efetivas para retomar o controle das unidades prisionais do Estado do Rio Grande do Norte, adotando as medidas necessárias, inclusive mediante o uso de força policial que se faça necessária, na forma da lei;
- ii.* Que determine aos integrantes das forças de segurança estaduais que apreendam e entreguem à Polícia Civil, comunicando ao Ministério Público, armamentos, aparelhos celulares, substâncias explosivas, drogas e qualquer outro bem ilícito que esteja em posse dos detentos dentro dos estabelecimentos prisionais;
- iii.* Que determine a murada das vítimas de homicídio do Complexo de Alcaçuz, encaminhe ao Itep e divulgue suas respectivas identificações;
- iv.* Que solicite todo o apoio possível e em número necessário de forças federais, inclusive das Forças Armadas, de grupos especiais do DEPEN e da Força Nacional, para fazer cessar as rebeliões e também:
 - a) Para estabelecer protocolos e procedimentos de segurança, revistas e atuação, com treinamento operacional de pessoal;
 - b) Para utilizar equipamentos eletrônicos de rastreamento de aparelhos de celular existentes nas unidades prisionais, como equipamentos de varredura,
 - c) Para a realização de diagnóstico operacional para a reestruturação do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Norte,
- v.* Que determine aos agentes penitenciários do Rio Grande do Norte que se abstenham de confiar acesso diferenciado a locais e a informações, em unidades penitenciárias, a presos tidos como "de confiança", reservando o trabalho dos internos a tarefas que não gerem risco ao sistema.

Como resultado das operações do GAECO, houve a denúncia contra 416 (quatrocentos e dezesseis) faccionados e também, fruto de postulação ao Judiciário, a transferência de presos para o sistema penitenciário federal. A atuação do GAECO/MPRN tornou-se ainda mais especializada com a estruturação, a partir de

julho de 2017, de área específica para o combate à macrocriminalidade violenta atuante a partir do sistema penitenciário.

É mister destacar que, em decorrência do intitulado *Massacre de Alcaçuz*, houve o peticionamento de membros do Ministério Público à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), solicitando medidas cautelares para a proteção da vida e integridade dos presos do sistema penitenciário potiguar.

Em relação ao segundo episódio, consistente na morte de quatro internos no Pavilhão 5 da Penitenciária de Alcaçuz – Presídio Rogério Coutinho Madruga -, o Ministério Público local aduziu a adoção de medidas de segurança e de controle da ordem aplicadas pela pasta de administração penitenciária e de diligências, por parte do órgão de execução ministerial, afetas à investigação dos fatos e a apuração de responsabilidade criminal.

No referido PIC, há expediente oriundo do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), em que encaminha Relatório elaborado pela Pastoral Carcerária da Província Eclesiástica do Rio Grande do Norte (CNBB). O relatório aponta que o cotidiano das unidades prisionais do Estado é marcado pelo uso abusivo da força e de armas letais e menos letais, a partir do emprego pelos agentes penitenciários de uma metodologia de trabalho intitulada *procedimento*, para além de ressaltar péssimas condições de encarceramento e superlotação na Penitenciária Rogério Coutinho Madruga e de Alcaçuz.

As constatações apresentadas no relatório derivam de visitas às unidades prisionais e de relatos dos familiares dos presos, dos agentes penitenciários, dos advogados e de reuniões com integrantes do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

b) Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.00001/2018-91

Em janeiro de 2018, igualmente para acompanhar a atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte no controle externo da atividade policial, em razão de crise na segurança pública do referido Estado, após paralização das Polícias Civil e Militar do Estado, em dezembro de 2017, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública instaurou o citado Procedimento Interno de Comissão.

Nesse ponto, as medidas adotadas pela unidade ministerial revolveram a realização de reunião com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SESED), o Comandado da Polícia Militar e outras autoridades locais com o propósito de *buscar soluções para evitar que a população potiguar seja prejudicada com possíveis paralisações*; bem como a impetração, em 4 de janeiro de 2019, pela 19ª Promotoria de Justiça Militar da Comarca de Natal, de *Habeas Corpus Preventivo*, em favor de todos os policiais militares do Estado do Rio Grande do Norte, em face de constrangimento ilegal iminente por parte da Secretaria de Segurança Pública e do Comando-geral da Polícia Militar.

Para além disso, houve a celebração de um Termo de Cooperação, registrado sob o nº 37/2017-PGJ, firmado com o Comando da Polícia Militar do Rio Grande do Norte em 20 de dezembro de 2017, com o objetivo de promover a articulação, integração e intercâmbio entre os partícipes, incluindo a elaboração de um plano de trabalho. Como resultado, destacou a participação direta do Procurador-Geral de Justiça na mediação da mencionada problemática, tendo logrado êxito na suspensão do movimento.

Em aspectos estruturais, o Ministério Público local ressaltou a falta de estrutura física e de pessoal das delegacias de polícia das cidades mais violentas do Estado do Rio Grande do Norte, dentre elas, Natal, Mossoró, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Ceará-Mirim, São José de Mipibu, Extremoz, Nísia Floresta, Caicó, Baraúna, Assu, Santa Cruz e João Câmara, conforme apontam os relatórios de

inspeção às delegacias, preenchidos pelos membros do MP/RN, em atendimento à Resolução CNMP nº 20/2017.

Quanto às unidades de polícia militar estadual, a situação não é diferente. Os relatórios de inspeção às unidades militares estaduais apontam que o efetivo de policiais militares para realizar o policiamento ostensivo é inferior ao ideal, além de faltar armamento, munições e viaturas. As instalações físicas, no geral, também não se mostram adequadas, como se vê nos dados colhidos nos formulários.

Ainda nesse sentido, destacou-se a divisão de atribuições dentro da estrutura organizacional do Ministério Público potiguar para atuar especialmente nas matérias afetas à segurança pública. A Resolução nº 268/2017 – PGJ/RN criou, em outubro de 2017, o Grupo de Trabalho de Defesa do Direito Difuso à Segurança Pública e de Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Penitenciário (GRUCAP), formado por membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de formular estratégias de atuação para a efetividade das funções institucionais de defesa do direito difuso à segurança pública, de controle externo da atividade policial e de fiscalização do sistema penitenciário, competindo-lhe prestar apoio aos órgãos de execução do Ministério Público, mediante solicitação ou disponibilização de banco de projetos de atuação na matéria.

Paralelamente, o Centro de Apoio Operacional (CAOP) Criminal é responsável por apresentar ao Procurador-Geral de Justiça propostas e sugestões para elaboração da política institucional e de programas específicos; alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas; realização de convênios; realização de cursos, palestras e outros eventos; edição de atos e instruções, sem caráter normativo, tendentes à melhoria do serviço do Ministério Público. Detém ainda atribuições para acompanhar políticas nacional e estadual afetas às suas áreas; estimular a integração entre Promotorias, auxiliando-as com material técnico-jurídico e recursos necessários ao funcionamento; prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na preparação e proposição de medidas processuais; zelar pelo cumprimento das obrigações do

Ministério Público, decorrentes de convênios firmados; receber representação e expedientes dessa natureza, entre outras.

Por fim, há o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), órgão do Ministério Público do Rio Grande do Norte cuja atuação busca contribuir com as operações de segurança pública, dando apoio e suporte à SESED e às polícias estaduais. Destaca-se, na estrutura deste órgão, o Sentinela, *software* de gestão e análise de dados da atividade policial que se propõe a gerar conhecimento sobre as ocorrências de crimes, concentrando em uma única plataforma eventos policiais, inquéritos abertos e ações ajuizadas, contribuindo para uma atuação conjunta e efetiva, no combate à criminalidade, pelos órgãos que atuam na área de segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Ao cotejar os dados trazidos acerca da violência e da situação das delegacias e batalhões da Polícia Militar e, diante da estrutura organizacional de que dispõe o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para atuar nas áreas afetas à segurança pública, a CSP/CNMP encaminhou ofício ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Ofício n.78/2018/CSP, de 2 de maio de 2018), solicitando informações quanto às medidas judiciais e extrajudiciais adotadas no âmbito da segurança pública.

Em resposta, o MP/RN encaminhou o Ofício n. 144/2018-CJAD-PGJ/RN, com as seguintes informações aos quesitos formulados no despacho:

1) O Ministério Público potiguar possui política de atuação ministerial definida no âmbito da segurança pública?

O MP/RN instituiu, por meio da Resolução no 268/2017 PGJ/RN, o Grupo de Trabalho de Defesa do Direito Difuso à Segurança Pública e de Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Penitenciário (GRUCAP). O grupo tem como objetivo formular estratégias de atuação para a efetividade das funções institucionais de defesa do direito difuso à segurança pública, de controle externo da atividade policial e de fiscalização do sistema penitenciário.

2) Quais os resultados obtidos, até o momento, do Termo de Colaboração nº 37/2017-PGJ celebrado entre o Ministério Público estadual e o Comando da Polícia Militar?

Em 06/02/2018 foi publicada a Recomendação Conjunta N.º 001/2018.PGJ/CGTP a fim de que se aceitem boletins, relatórios ou termos que circunstanciem ocorrências,

lavrados pela Polícia Militar, sem prejuízo de requisição de diligências ou outras providências, desde que presentes os elementos suficientes para a *opinio delicti*. O Comando da Polícia Militar, inclusive, atualizou os formulários a serem preenchidas/confeccionados pelos policiais e encaminhou ao CAOP.

3) O GRUCAP, instituído pela Resolução 268/2017-PGJ/RN, já definiu estratégias de atuação para a efetividade das funções institucionais de defesa do direito difuso à segurança pública, de controle externo da atividade policial e de fiscalização do sistema penitenciário? Em caso positivo, quais as estratégias?

Foi elaborado pelos membros do GRUCAP um Plano Geral Operacional (PGO), contendo as ações, metas, prazos e responsáveis, acerca das questões de maior relevância elencadas para um período de um ano, sendo este plano avaliado mensalmente. Para o primeiro ano foram traçadas ações quanto aos temas: concurso público da PM; acompanhamento da execução orçamentária para Segurança Pública; Lavratura de TCO pela PMI Corregedoria das Polícias; logística do abastecimento de viaturas policiais no interior; informatização no Sistema Prisional (SISPEN) videomonitoramento de segurança no perímetro das penitenciárias e procedimento operacional padrão (POP) no SISPEN, entre outros temas transversais.

4) Diante da competência do CAOP Criminal de apresentar ao Procurador-Geral de Justiça propostas para a elaboração de política institucional, normas, convênios, eventos etc., como tem atuado referido órgão frente ao crescente número de CLVI no Estado do Rio Grande do Norte?

O CAOP apresentou ao PGJ, por meio do Memorando n. 3/2018, minuta de termo de acordo a ser celebrado entre o MPRN e o Observatório da Violência Letal Intencional do Rio Grande do Norte, formalizado em 24/05/2018, e que tem como objetivo centralizar informações dos CVLLs (crimes violentos letais intencionais), com acesso irrestrito do MP/RN ao banco de dados deste instituto, incluindo relatórios especificando o Inquérito Policial correspondente a cada evento de CVLI.

Além das medidas já mencionadas, está em desenvolvimento pelo Caop Criminal a instalação de câmeras de monitoramento em todo o Estado, com a finalidade de agir tanto preventiva quanto repressivamente em casos de CVLLs e demais crimes, sendo assegurado o repasse de recursos aos municípios de Pau dos Ferros, Mossoró e Assu. Em Ofício encaminhado em 30 de maio de 2018 (n. 149/2018-CJAD-PGJ/RN), o MP/RN encaminhou as respostas do GAECO, referente às questões 5 e 6 do despacho proferido, que tratavam:

5) Considerando que o cronograma de implantação do software Sentinela pelo GAECO previu a conclusão do projeto no fim de 2017, que resultados concretos têm sido obtidos com a utilização dessa ferramenta pelo referido órgão e por outros que atuam na segurança pública?

Quanto ao Projeto Sentinela, informa que o projeto já desenvolveu diversas soluções compartilhados com a Segurança Pública do Estado, a exemplo da ferramenta Matilha, que foi vencedora do Prêmio CNMP 2017, na categoria de TI. Tal ferramenta foi compartilhada com profissionais da área de inteligência de investigação da SESED/RN, por meio do PROJETO COLABORE, estando atualmente com vários painéis em execução por BI (Power BI e QlikView), que auxiliarão toda a área de Segurança Pública, tendo, portanto, abrangência maior do que o inicialmente pensado para o Projeto Sentinela, e que será atualizado no banco de projetos do CNMP;

6) Como são aparelhados os GAECOs e que ações têm realizado no combate à crescente criminalidade no Estado?

No expediente encaminhado, o GAECO informa que o convênio com a Polícia Militar do Rio Grande do Norte é a principal fonte que financia o emprego policial militar para as operações realizadas, sendo o efetivo composto por policiais em folga ou em escala extra, sem prejuízo ao policiamento ordinário.

O convênio está em plena execução, tendo sido ordenado, até 30 de abril de 2018, o valor de R\$ 317.384,20 (trezentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), a título de diárias operacionais para as operações realizadas, conforme relatório apresentado.

Informou ainda que, com a criação do GAECO do Oeste, o MPRN passou a contar com 5 (cinco) Promotores dedicados à missão de combate à criminalidade, com afastamento de suas funções nas Promotorias de Justiça. Incluindo o GAECO de Natal e Mossoró, são 61 servidores, dentre policiais, efetivos e comissionados.

Destacou, por fim, que o GAECO conta com razoável estrutura de tecnologia da informação, incluindo microcâmaras e equipamentos específicos para escutas ambientais, interceptação telefônica (Guardião), extração de dados (Cellebrite) e análise bancária (modelagem de i2/IBM). A estrutura conta também com veículos descaracterizados para cada equipe, além de salas em Mossoró e sede independente da estrutura da PGJ, em Natal.

No período de junho de 2017 a maio de 2018 o GAECO produziu 1.254 (mil duzentos e cinquenta e quatro) relatórios que instruem investigações, e que constam no relatório de gestão encaminhado neste expediente.

À época do relatório, eram metas ainda pendentes de execução:

1. Criação das coordenadorias especializadas (projeto de lei atualmente em tramitação no Colégio de Procuradores de Justiça);
2. Criação do Núcleo de Inteligência Preditiva, que será um segundo laboratório ao lado do Laboratório de Computação Forense;
3. Convênio com a PRF: em fase de discussão e renovação;
4. Sala de apoio à Polícia Militar em Pau dos Ferros/RN (em fase de execução);
5. Sala de apoio e parceria para a Auditoria do SUS (em fase de execução);
6. Relatório final do Grupo de Trabalho de Auditoria da Folha do Governo do Estado ("RN urgente") - portaria PGJ n.º 909/2018 (prorrogado por mais 60 dias), a partir de 13 de maio de 2018;
7. Apresentação de proposta de mudança da regulamentação da aferição do merecimento na carreira com vista a valorizar a atuação investigativa (pendente);
8. Celebração de diversos outros convênios, para acesso a outras bases de dados e acessos ponto-a-ponto;
9. Novos treinamentos para público interno do GAECO e para outros membros e servidores, além de outros externos (parceiros do projeto COLABORE).

Neste procedimento, destacam-se, portanto, como ações adotadas pelo Ministério Público local a celebração do Termo de Cooperação nº 37/2017-PGJ com o Comando da Polícia Militar do RN; a instituição do Grupo de Trabalho de Defesa do Direito Difuso à Segurança Pública e de Controle Externo da Atividade Policial e

do Sistema Penitenciário (GRUCAP); e o desenvolvimento do Projeto Sinapses, que busca “adequar o GAECO do MPRN a uma cultura institucional que visa obter máxima resolutividade na atuação ministerial, criando-se uma teia de transmissão e troca de informações de interesse investigativo, para o desenvolvimento de trabalhos focados em questões estratégicas, concentrando as forças de trabalho em pontos de relevância social, o que ocorrerá com ações destinadas ao aprimoramento dos métodos de investigação e combate ao crime organizado”.

4. ESTRUTURAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PRISIONAL

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, segundo os dados da publicação *Ministério Público – um retrato*, contava em 2017 com 210 (duzentos e dez) Membros Providos, sendo 199 (cento e noventa e nove) em primeira instância e 11 (onze) em segunda instância. Tal quantitativo representa que, para cada 100 (cem) mil habitantes, há 6,63 membros do Ministério Público¹⁸¹⁹.

A distribuição das atribuições de execução penal entre os referidos membros dá-se por Resolução expedida pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Nesse ponto, nas Comarcas do interior do Estado, onde existente apenas um ofício, a Promotoria de Justiça atua de maneira plena, com cumulação de demandas cíveis e criminais, ao passo que, nas comarcas com mais de um órgão de execução, há distribuição entre as funções cíveis e criminais.

¹⁸ BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. CNMPind. Disponível em: <https://aplicativos.cnmp.mp.br/cnmpind/relatorio/relatorioGeral.jsf>. Acesso em: 13 jun. 2019.

¹⁹ Consta na página do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, na Internet, informação sobre a distribuição dos membros por entrância. Confira em: <http://www.mp.rn.gov.br/mapafuncional/default.asp?cod=2>. Acesso em: 13 jun. 2019.

Na Capital, Natal, a Resolução nº 012/2009-CPJ dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça de Natal, estabelecendo que:

XIX – o 19º Promotor de Justiça, em matéria cível, no âmbito judicial e extrajudicial, no controle externo concentrado da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, art. 9º, da Lei Complementar nº 75/1993 e Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, especialmente:

(...)

e, em matéria cível, no âmbito judicial e extrajudicial, no acompanhamento das políticas de execução penal desenvolvidas pelo Estado do Rio Grande do norte, e especialmente: a) zelar pelo regular funcionamento dos órgãos de execução penal vinculadas ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado e semiaberto; b) controlar a efetividade, qualidade e eficiência dos serviços prestados pelos estabelecimentos prisionais de cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado e semiaberto; c) zelar pelo efetivo respeito à integridade física e moral dos presos, assegurado pelo art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, bem como dos deveres, dos direitos e da disciplina previstos na lei de execução penal;

(...)

LXVI – o 66º Promotor de Justiça, com atribuição plena perante a 13ª Vara Criminal; e, perante a 17ª Vara Criminal, nos processos de execução de penas privativas de liberdade, em regime aberto; e, em matéria cível, no âmbito judicial e extrajudicial, na fiscalização da estrutura dos estabelecimentos penais de cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto, e das penas restritivas de direito de Natal, quanto à capacidade de atendimento da demanda e ao bom funcionamento voltado para atender a sua finalidade;

(...)

LXX – o 70º Promotor de Justiça, em matéria cível, no âmbito judicial e extrajudicial, na defesa dos direitos à segurança pública e especialmente:

e, em matéria cível, no âmbito judicial e extrajudicial, no acompanhamento das políticas de execução penal desenvolvidas pelo Estado do Rio Grande do Norte, e especialmente: a) na fiscalização da execução orçamentária e aplicação dos recursos consignados ao sistema prisional;

(...)

LXXVII – o 77º Promotor de Justiça, perante a 17ª Vara Criminal, em matéria de execução penal e nos processos de execução das penas privativas de liberdade, em regime fechado e semiaberto, bem como nos de medidas de segurança, inclusive a visita mensal do art. 50, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; e perante a Vara Única da comarca de Nísia Floresta, para a execução penal das penas privativas de liberdade, em regime fechado, e medidas de segurança pública.

De mais a mais, nas comarcas com mais de 1 (uma) Promotoria de Justiça, tem-se uma divisão de atribuições, sobretudo cível e criminal, a exemplo do previsto nas Resoluções nº 001/2019-CPJ (Mossoró); 05/2019-CPJ (João Câmara) e 010/2018-CPJ (Assu). Em Mossoró, particularmente, a 14ª Promotoria de Justiça atua perante a Vara de Execuções Penais, “acompanhando, inclusive, políticas de execução penal desenvolvidas pelo Estado relativa à Comarca; a execução orçamentária e aplicação dos recursos relativos ao Sistema Prisional; fiscalização das estruturas físicas e equipamentos prisionais de regime fechado e semiaberto; no acompanhamento de questões a compatibilidade, a adequação e a regularidade dos quadros de pessoal penitenciário.”

Outrossim, segundo informações da unidade ministerial, “na Capital, há duas promotorias de Justiça com atribuição exclusiva de execução penal, quais sejam a 66ª e a 77ª Promotoria de Justiça, cujas atribuições já foram transcritas acima. A 19ª e 70ª Promotorias também possuem atribuição na área da execução penal, porém não de forma exclusiva”.

É importante destacar que a 70ª Promotoria de Justiça é especializada para a promoção da política penitenciária no Estado, criada por meio da Resolução nº 13/2014-PGJ, tendo sido informado os seguintes resultados advindos da divisão da atribuição de tutela difusa no sistema prisional:

Os principais resultados advindos da especialização da atribuição para o acompanhamento das políticas de execução penal desenvolvidas pelo Estado do Rio Grande do Norte são:

- a) participação intensa no processo de reestruturação do sistema prisional após o denominado Massacre de Alcaçuz, através da participação nas reuniões capitaneadas pelo Gabinete Civil do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) atuação para a continuidade do funcionamento da Penitenciária Estadual de Alcaçuz e da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga, através da instauração do Inquérito Civil 101.2017.000014 após pronunciamento público do Governador do Estado no sentido de sua desativação;
- c) atuação para a nomeação dos novos agentes penitenciários, através da celebração de acordo nos autos da ACP 0837954-28.2015.8.20.5001 e do ajuizamento das Execuções 0853142-90.2017.8.20.5001 e 0827300-74.2018.8.20.5001;

- d) atuação na elaboração do Plano Diretor do Sistema Prisional, através da participação em audiências judiciais e audiência pública, como também da produção de atos processuais, no âmbito da Ação Civil Pública 080464-12.2016.4.05.8400;
- e) chancela de medidas administrativas de reorganização do sistema prisional, tais como fechamento de Centros de Detenção Provisória e a implantação de “procedimento” referente ao regime disciplinar imposto aos presos, através da análise e arquivamento de representações contra tais medidas;
- f) atuação para a melhoria na gestão de vagas e a desinterdição de estabelecimentos prisionais, através da elaboração de minuta de termo de cooperação posteriormente assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, pela Presidente do Tribunal de Justiça, pela Corregedora-Geral de Justiça e pelo Secretário Estadual da Justiça e da Cidadania.

Em relação às inspeções carcerárias determinadas pela Resolução CNMP nº 56/52010, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não possui nenhum ato normativo específico editado pelo Órgão Correccional quanto à distribuição das atribuições, de maneira que os órgãos de execução são os responsáveis pela realização das visitas técnicas e pelo acompanhamento das irregularidades identificadas.

Ainda no que toca à estrutura da supramencionada unidade ministerial para lidar com a questão prisional, é salutar apontar que, após os eventos de crise ocorrido no Estado, foi criada a *Força-Tarefa de Enfrentamento da Crise do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, instituído por meio da Portaria nº 072/2017-PGJ/RN*.

Em outubro de 2017, ademais, foi instituído o Grupo de Trabalho de Defesa do Direito Difuso à Segurança Pública e de Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Penitenciário, com o seguinte fim:

(...) relevante mencionar que, como desdobramento da atuação resolutiva do Ministério Público, visando implementar ações que minimizem o atual contexto da crise vivenciada na segurança pública do estado, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal sugeriu à Administração Superior a criação do Grupo de Trabalho de Defesa do Direito Difuso à Segurança Pública e de Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Penitenciário (GRUCAP).

O mencionado grupo que, em verdade, representa um Projeto Institucional e foi instituído por meio da Resolução nº 238/2017-PGJ/RN, tem como objetivo, em suma, formular estratégias de atuação para a efetividade das funções institucionais de defesa do direito difuso à segurança pública, de controle externo da atividade policial e de fiscalização do sistema penitenciário, competindo-lhe, dentre outras atividades descritas no referido ato, prestar apoio aos órgãos de execução do Ministério Público nas áreas em destaque.

Integram como membros o Coordenador do CAOP Criminal, na condição de Presidente, bem como outros 7 (sete) membros listados na Portaria nº 459/2018-PGJ/RN.

Oportuno mencionar que foi elaborado pelos membros do GRUCAP um Plano Geral Operacional (PGO), contendo as metas, prazos, ações e responsáveis, acerca das questões de maior relevância, o qual está dividido em quatro blocos temáticos, a saber: 1. Órgãos do Poder Executivo de Segurança Pública (SESED) e Justiça (SEJUC); 2. MPRN; 3. Poder Judiciário; e 4. Organizações da sociedade. Para cada um desses eixos foram estabelecidos metas, prazos, indicadores e tarefas a serem executadas, no decorrer de 01 (um) ano (período em que foram definidos os primeiros temas a serem discutidos).

Pelo levantamento realizado recentemente, destaque-se que todos os 21 (vinte e um) itens relativos aos órgãos do Poder Executivo de Segurança Pública (SESED) e Justiça (SEJUC), ou seja, o primeiro bloco temático, já foram deliberados, com as respectivas providências já adotadas. Tratam-se de metas de mais alta relevância, pois envolvem questões como concurso pública da PM, acompanhamento da execução orçamentária para Segurança Pública; Lavratura de TCO pela PM; Corregedoria das Polícias; logística do abastecimento de viaturas policiais no interior; informatização no Sistema Prisional (SISPEN); videomonitoramento de segurança no perímetro das penitenciárias e procedimento operacional padrão (POP) no SISPEN, etc.

Por fim, a temática do sistema prisional consta no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com periodicidade de 2018 a 2023, notadamente “em seu Mapa Estratégico como Impacto Social correspondente ao Combate à Criminalidade, consistindo em ‘fortalecer o enfrentamento à criminalidade organizada e violenta’, bem como nos objetivos estratégicos nº 11 (“fortalecer o enfrentamento à criminalidade organizada e violenta”, tendo como descrição de uma de seus indicadores o seguinte: “mensurar a produtividade da atuação ministerial na execução penal, fiscalizando os casos de cometimento de falta grave”.

5. CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNMP Nº 20/2007; 56/2010 E 129/2015

a) Resolução CNMP nº 20/2007

A Resolução CNMP nº 20, de 28 de maio de 2007, que regulamenta o art. 9º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o art. 80, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, incumbe, no seu art. 4º, I, aos órgãos do Ministério Público a realização de *visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares existentes em sua área de atribuição.*

Noutro giro, a norma dispõe, ainda, em seu art. 6º²⁰, *caput*, sobre a lavratura de relatório quando da realização de visitas, a ser enviado pelo membro do Ministério Público competente à Corregedoria Geral da unidade ministerial, por meio do Sistema de Resoluções, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à visita, a quem caberá, até o quinto dia do mês subsequente, proceder a posterior remessa a esta Comissão.

Registra-se que, mesmo de caráter não exaustivo, o formulário consigna as principais constatações e ocorrências da unidade policial, bem como qualifica eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e informa as respectivas medidas requisitadas para saneá-las.

Para além do encaminhamento à Corregedoria Nacional de relatório semestral acerca do atendimento da norma pelas unidades e ramos ministeriais, nos termos do

²⁰ Art. 6º Nas visitas de que trata o artigo 4º, inciso I, desta Resolução, o órgão do Ministério Público lavrará relatório respectivo, a ser enviado à validação da Corregedoria Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à visita, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, sem prejuízo de que, conforme estabelecido em atos normativos próprios, cópias sejam enviadas para outros órgãos com atuação no controle externo da atividade policial, para conhecimento e providências cabíveis no seu âmbito de atuação.

§ 8º do art. 6º da dita Resolução, a Comissão procede à consolidação de dados importantes sobre a realidade da atividade policial e afins, a partir da publicação intitulada “O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial”, com o objetivo de servir de instrumento para formulação de políticas institucionais e públicas sobre o tema, bem como a partir do Projeto “Controle externo da atividade policial em números”.

Fetais tais considerações, tem-se que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte tem o seguinte percentual de cumprimento da citada norma, com a seguinte estratificação:

Tabela 4: Índice de cumprimento da Resolução CNMP nº 20/2007

ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 20/2017 – ESTADUAL					
2º Semestral de 2018					
ENTIDADES	TOTAL DE ENTIDADES	TOTAL DE FORMULÁRIOS VALIDADOS	TOTAL DE FORMULÁRIOS PENDENTES DE VALIDAÇÃO	QUANTIDADE DE FORMULÁRIOS NÃO ENVIADOS	ÍNDICE DE CUMPRIMENTO
DELEGACIAS ESTADUAIS	111	98	2	11	88,28%
ESTABELECIMENTO MILITAR ESTADUAL	25	24	0	1	96%
MEDICINAL LEGAL ESTADUAL	1	1	0	0	100%
PERÍCIAS CRIMINAIS	3	3	0	0	100%

Fonte: Sistema de Resoluções.

b) Resolução CNMP nº 56/2010

A Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010, dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público.

No que se refere ao mencionado ato normativo, tem-se que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ostenta o seguinte percentual de cumprimento da norma:

Tabela 5: Índice de cumprimento da Resolução CNMP nº 56/2010

PERÍODO	ANUAL 2017/2018	1º TRIMESTRAL 2018	2º TRIMESTRAL 2018	3º TRIMESTRAL 2018	ANUAL 2018/2019
TOTAL DE UNIDADES ATIVAS	21	22	22	22	22
TOTAL DE FORMULÁRIOS ENVIADOS	21	21	20	22	22
ÍNDICE DE CUMPRIMENTO	100%	95,45%	90,91%	100%	100%

Fonte: SIP/MP.

c) Resolução CNMP nº 129/2015

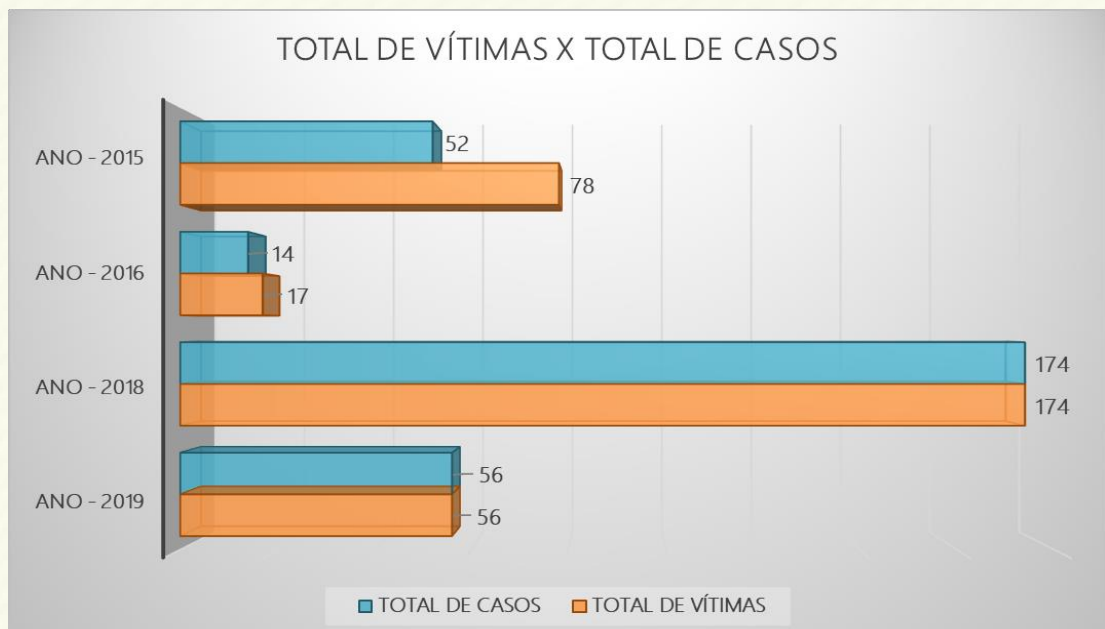
A Resolução CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015, estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial.

Este ano normativo expedido pelo CNMP determina que seja designado um órgão ou setor no âmbito do Ministério Público capaz de concentrar os dados

relativos a tais ocorrências, visando alimentar o “Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial”, criado pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Sobre a alimentação do citado banco de dados, tem-se que, no ano de 2019, 56 (cinquenta e seis) registros foram realizados, pela unidade ministerial, de mortes decorrentes de intervenção policial, demonstrando o cumprimento da unidade ministerial a este importante ato normativo no presente ano, quadro que foi igualmente verificado nos anos 2015, 2016 e 2018:

Gráfico 14: Total de vítimas e casos de letalidade policial



Fonte: SRMIP.

Esclarece-se que, no ano de 2017, não houve qualquer registro por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

6. VISITA INSTITUCIONAL

A visita institucional da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública ao Estado do Rio Grande do Norte pautou-se por dois pontos fulcrais: conhecer *in loco* a realidade prisional do Estado, de modo a verificar as medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público face à crise no sistema carcerário; e conhecer e fomentar junto à Administração Superior boas práticas em sistema prisional e segurança pública.

Para tanto, a visita buscou obter um olhar multifário da realidade prisional local, representando os tópicos a seguir um resumo da experiência vivenciada nos estabelecimentos prisionais e dos encontros institucionais.

6.1 VISITA AOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

De início, é importante destacar que a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CNMP definiu, dos 22 (vinte e dois) estabelecimentos penais do Estado do Rio Grande do Norte, as duas casas prisionais com identificação de maiores vulnerabilidades, quais sejam, a Penitenciária Estadual Doutor Francisco Nogueira Fernandes (Alcaçuz) e o Pavilhão Rogério Coutinho Madruga (Pavilhão V de Alcaçuz), cujo relato da visita técnica será apresentado a seguir:

a) Penitenciária Estadual Doutor Francisco Nogueira Fernandes

Antes de adentrar propriamente à visita institucional, cumpre mencionar a Penitenciária Estadual Doutor Francisco Nogueira Fernandes é unidade penal destinada a abrigar exclusivamente detentos do sexo masculino, em cumprimento do regime fechado, localizando-se no Povoado de Hortigranjeira, na Zona Rural de Nísia Floresta.

Em relação à capacidade total da unidade, tem-se que há 620 (seiscentas e vinte) vagas para homens em regime fechado e para presos provisórios, havendo, ao todo, 98 (noventa e oito) celas coletivas. Não obstante a capacidade total corresponda 1240 (um mil, duzentas e quarenta) pessoas, há 1.084 (um mil e oitenta e quatro) pessoas privadas de liberdade na unidade, segundo dados do Relatório Anual 2018/2019.

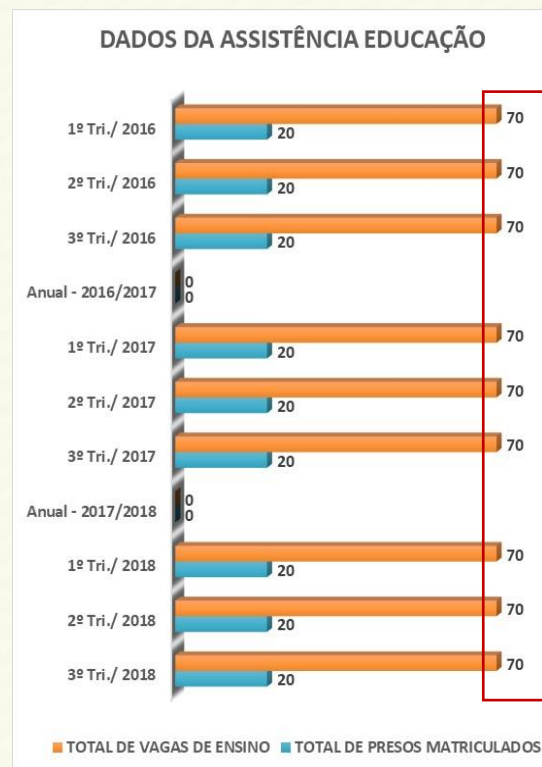
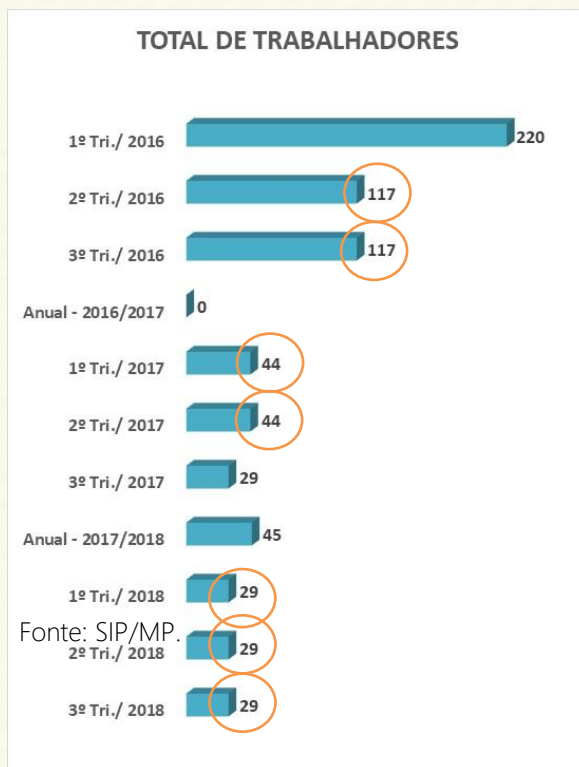
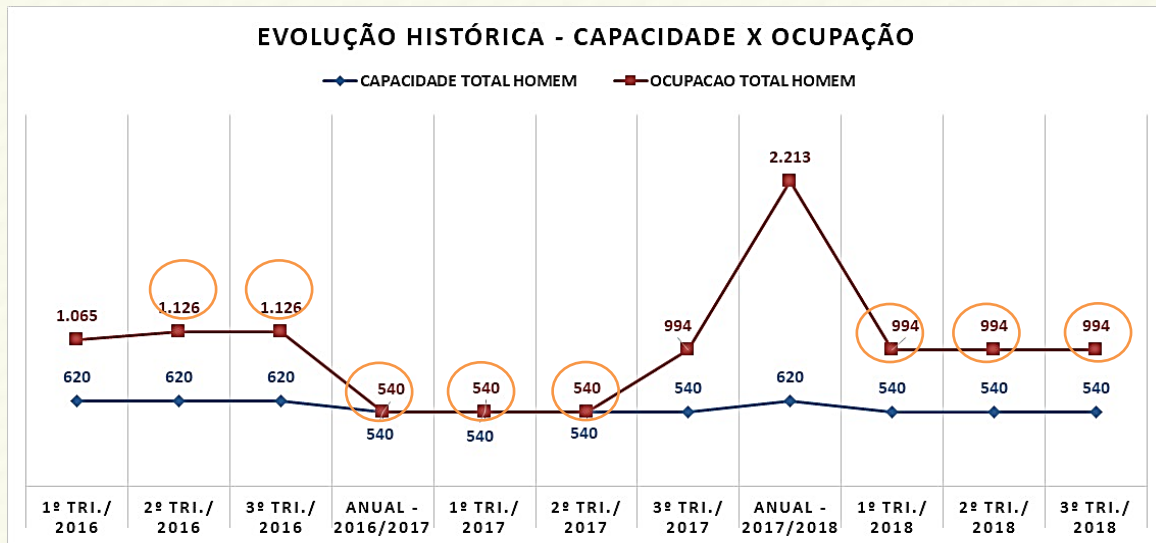
Entrementes, é mister destacar a vulnerabilidade das informações preenchidas pela unidade ministerial quanto à unidade prisional em questão impossibilita a construção de cenários específicos sobre a evolução histórica, a prestação de assistências aos internos, o serviço de saúde e de atendimento fornecidos, entre outros dados relevantes.

A título exemplificado, o seguinte histórico de capacidade e ocupação da unidade permite a identificação de que os números de ocupação, deveras, flutuantes com o movimento de entrada e saída dos internos, mantiveram-se “inalterados” nos relatórios trimestrais de 2018, bem como relatórios de 2017 e 2016.

A mesma inconsistência foi identificada quanto aos dados de presos exercendo atividades laborais e de internos com assistência educacional, o que evidencia o cumprimento irregular da Resolução CNMP nº 56/2010, na medida em que se tem observado o preenchimento dos relatórios de inspeção em processo de mera repetição, sem a correta identificação da realidade hodierna da unidade prisional.

É salutar apontar que o preenchimento dos relatórios, a partir das efetivas visitas à unidade prisional, possibilita ao Ministério Público, além da obtenção de informações essenciais para o seu exercício funcional, a identificação de irregularidades, como órgão essencial da execução penal, para adoção ulterior de medidas judiciais e extrajudiciais para saneá-las. Os gráficos a seguir evidenciam algumas das inconsistências encontradas a partir do cruzamento de dados em *Business Intelligence (BI)*, senão vejamos:

Gráfico 15: Inconsistências na alimentação dos relatórios de visita



Feitas tais considerações, relatar-se-á, em linhas gerais, a visita ao supracitado estabelecimento penal, realizada em 15 de abril de 2019, no período da manhã, acompanhada pelo Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, Dermeval Farias Gomes Filho; pelo Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, pela Membro Colaboradora da CSP, Adriana de

Albuquerque Hollanda; e as Assessoras da CSP, Thays Rabelo da Costa e Pâmela Patricia Silva Souza.

Tal visita foi acompanhada pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal do Estado do Rio Grande do Norte, Gláucio Garcia; pelo Promotor de Justiça Vitor Emanuel de Medeiros Azevedo; pelo Procurador do Trabalho, Gleydson Gadelha; e pelo Diretor da unidade penal.

Inicialmente, é importante destacar que o acesso ao estabelecimento prisional é feito em via marginal sem asfalto, estando em péssimas condições, o que dificulta, sobremaneira, a chegada a unidade carcerária, bem como a implementação de rota de fuga e perseguição a partir da casa de privação de liberdade.

Quando do acesso à unidade, os representantes da Comissão, após os procedimentos padrões de segurança, conheceram as instalações da sala de monitoramento eletrônico, que foi construída após as rebeliões de 2017 e que possibilita, por meio de monitoramento interno e externo por câmeras de vigilância, o controle da unidade penal.

Nessa toda, foi esclarecido que o Centro de Vigilância Operacional permite, com a câmera *speed dome*, visão panorâmica de 360° (trezentos e sessenta graus) dos locais e com uma visibilidade superior a padrão em 40 (quarenta) vezes mais, apresentando uma taxa de cobertura essencial para verificação de pontos sensíveis da unidade penal, inclusive em relação ao espaço externo, com monitoramento das áreas das dunas.

Segundo o Diretor do estabelecimento penal, o videomonitoramento da unidade penal permite, ainda, a verificação da atuação dos agentes penitenciários, de maneira a servir de instrumento probatório para eventual responsabilização administrativa ou criminal pelo uso desproporcional da força. É importante grifar que o acesso à sala de monitoramento é restrito, mediante senha, sendo proibida a entrada de celulares e os responsáveis pela fiscalização cumprem regime de 3 a 4 horas por turno.

Para além dessa medida, outras foram adotadas ou aperfeiçoadas após os episódios de rebelião, com a capacitação dos agentes penitenciários; a implementação de protocolos de segurança pública; a retirada de pontos de energia das celas, com o objetivo de impedir a utilização de aparelhos eletrônicos e conferir vida útil aos aparelhos que eventualmente entrem na unidade após os procedimentos de segurança; o reforço da segurança interna da unidade penal com o incremento no número de agentes penitenciários; e o reforço do piso, com concreto aço, para impossibilitar a construção de túneis e escavações.

Ainda que no que toca à segurança da unidade, é mister apontar que a unidade penal não dispõe de *body scan*, mas tão somente raio-x e esteira para controle e vistoria das pessoas e dos objetos que adentram no sistema penitenciário.

Em relação ao contato do interno com o mundo exterior, foi apontado que a unidade só permite a visita social, organizada segundo o dia da semana e os Pavilhões I, II e III da unidade penal, sendo proibidas, entretanto, as visitas íntimas.

Ato contínuo, foi inspecionada a área de prestação dos serviços médicos. A equipe de assistência à saúde é formada, na unidade prisional, por um médico, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem, um odontólogo, um auxiliar de odontologia, um assistente social, e um psicólogo, tendo a referida equipe de saúde sido fortalecida após a rebelião de janeiro de 2017, com a implementação de uma equipe multidisciplinar e com o auxílio do Município de Nísia Floresta e do Governo do Estado, que forneceu uma cadeira de roda e uma maca para os respectivos atendimentos.

Apesar do fortalecimento da equipe de saúde, os equipamentos disponíveis na unidade de saúde são precários e o ambiente se desvela insalubre, para além de não haver atendimento especializado, a exemplo de fisioterapia e, por ora, de odontologia. Isso porque a cadeira odontológica, recebida por doação da Polícia Militar em agosto de 2018, não funciona, conquanto, no momento de sua instalação, o compressor tenha pegado fogo e, desde então, não foi possível consertá-lo,

prejudicando o atendimento odontólogo de modo tal que, hodiernamente, só ocorrem atendimentos medicamentosos, com o uso de paliativos farmacêuticos em caso de emergência.

O responsável pela unidade de assistência à saúde assentou o alto índice de presos com tuberculose, havendo 42 (quarenta e dois) internos em tratamento, destacando que, em pese o alto índice, não há o fornecimento de máscaras adequadas tanto para os agentes penitenciários, quanto para os agentes de saúde, o que vulnera as condições laborais e aumenta a possibilidade de contaminação.

Para além disso, a unidade de saúde disponibiliza remédios controlados para diversos internos para controle de enfermidades, notadamente os medicamentos antirretrovirais (ARV), fornecidos pelo hospital de referência no Estado a seis internos portadores da doença, e os fármacos para tratamentos mentais.

Relevante assentar que a medicação, recebida do Estado, dá-se de forma regrada, de modo que os remédios de uso controlado são os primeiros a acabar, sem reposição ulterior, razão pela qual os fornecidos pelo Ente Público são direcionados, prioritariamente, aos internos sem assistência familiar, assim como existe um rígido controle sobre o fornecimento das medicações, com entrega realizada em doses diárias e na estrita necessidade do tratamento, para que não sejam usadas como moeda de troca dentro do cárcere.

Do mesmo modo, é restrita a concessão de bolsas de colostomia aos internos, havendo diversos casos em que, ao invés da bolsa de colostomia, é utilizada sacola de plástico para os citados fins.

Questionado sobre o processo de triagem para atendimento dos presos e o registro dos atendimentos médicos, restou assentado que os agentes penitenciários e a assistente social realizam tal procedimento ao passarem pelas alas e identificarem os presos que necessitam de assistência social e médica; e que os prontuários médicos ainda são físicos, não tendo, todavia, o histórico médico após a rebelião de 2017.

Por fim, em relação à assistência à saúde, há implementação, por parte da assistência social, de práticas integrativas de saúde, a exemplo da construção de uma horta e de programas voltados ao combate ao tabagismo.

No que é pertinente à assistência jurídica e religiosa, cumpre assentar, como informado, que a Defensoria Pública não frequenta a unidade prisional, não havendo, por conseguinte, assistência jurídica aos internos por tal órgão, bem como que há a presença de instituições religiosas no estabelecimento prisional, tendo, inclusive, ocorrido, recentemente, quatro casamentos na unidade penal.

Em seguida, passou-se à inspeção nos pavilhões da unidade prisional, que contava, na data da visita e ao todo, com 1.114 (um mil, cento e catorze) pessoas privadas de liberdade. O primeiro pavilhão visitado, Pavilhão I, era o local de custódia de 483 (quatrocentos e oitenta e três) internos, abrigando presos por crimes sexuais e do seguro, não sendo possível precisar quantos internos por cela.

A visita deu-se no momento do banho de sol dos internos, oportunidade na qual foi esclarecido, segundo a rotina estabelecida na unidade prisional, que tal momento é o destinado à higiene pessoal, tendo os agentes penitenciários visualização completa da área, a partir dos pontos de observação do segundo andar do pavilhão.

Como medida prevista no Procedimento Operacional Padrão (POP), os internos foram orientados a serem sentarem no pátio, em fileira, para aguardar a completa revista das celas pelos agentes penitenciários após à sua liberação para o pátio, o que é realizado tanto na saída quanto no retorno do banho de sol, que dura, em torno, de 2 (duas) horas. A foto a seguir ilustra a posição dos internos quando da mencionada revista:

Imagem 1: Banho de sol e procedimento de revista de celas



Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRN

Quando da liberação dos internos para as atividades de banho de sol, houve contato dos presos com a comitiva do CNMP, ocasião em que foram apresentadas reclamações quanto à quantidade da comida fornecida, nas três refeições durante o dia; à suspensão das visitas sociais por uma suspeita de sarampo; e a não individualização de utensílios pessoais, a exemplo de copos e talheres, o que facilita, pelo índice de tuberculose na unidade, a disseminação da bactéria.

Ao final da visita do primeiro pavilhão, foi explanada a rotina de atividades a que estão submetidos os internos, com a implementação da hora do silêncio a partir das 21 (vinte e uma) horas, em que é desligada a iluminação do ambiente de custódia. Além disso, falou-se da separação dos internos, sendo a Ala "B" destinada aos internos com falta disciplina, havendo, no momento, 4 (quatro) presos por até 10 (dez) dias.

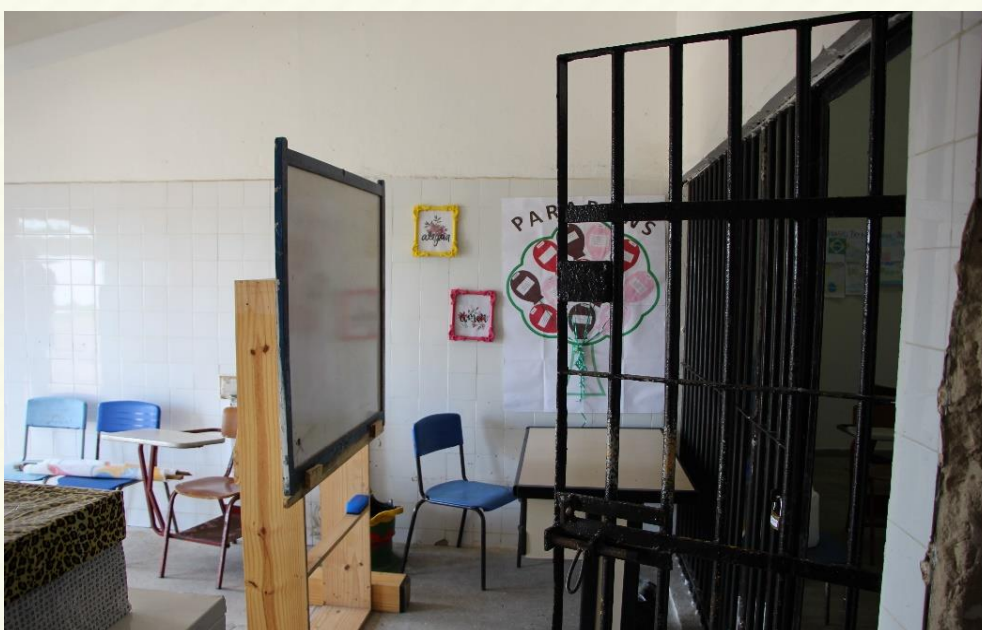
O Pavilhão III, igualmente visitado, possuía, na data da ocasião, 402 (quatrocentos e dois) internos, sendo a facção predominante o Sindicato do Crime. Das pessoas custodiadas na unidade, extrai-se todos os internos da Penitenciária de Alcaçuz que realizam atividades educacionais, que totaliza 25 (vinte e cinco) internos. Na ocasião, explanou-se que houve uma redução considerável no número de presos estudando, que correspondia a 70 (setenta) alunos, em razão das péssimas instalações

da sala de aula. Em relação às atividades laborais, foi informado que a Penitenciária de Alcaçuz conta com 70 (setenta) presos trabalhando, sendo 10 (dez) remunerados, não tendo havido detalhamento sobre as atividades desenvolvidas.

Quando da visita, ocorria a promoção de atividade voltada à assistência religiosa, que dura, diariamente, em torno de 1 (uma) hora, prestado por entidades religiosas que se revezam no respectivo fornecimento da assistência. Em seguida, foram visitadas as instalações de alojamento dos agentes penitenciários, que apresentam condições de precariedade e insalubridade, notadamente em relação ao conforto térmico e à limpeza, não apresentando camas para todos os agentes penitenciários.

Por fim, quanto à referida unidade prisional, cumpre destacar as condições em que as atividades educacionais, direcionadas à alfabetização e ao ensino fundamental, são realizadas. Isso porque o local onde funciona a sala de aula do Presídio de Alcaçuz constitui um espaço abandonado após os episódios ocorridos em 2017, não havendo estrutura para a realização das aulas, na medida em que o espaço se consubstancia uma cela, com a separação por grades entre os internos alunos e o educador, conforme se observa da seguinte imagem:

Imagem 2: Espaço para atividades educacionais



Fonte: Assessoria de Comunicação do MPRN

Explanadas as outras rotinas de segurança da unidade, a Comitativa do CNMP não realizou visitas aos Pavilhões II, recém-inaugurado, com 168 (cento e sessenta e oito) internos no citado dia, e IV, que se encontra em construção, estando, contudo, as obras paralisadas por problemas orçamentários.

b) Presídio Estadual Rogério Coutinho Madruga (Pavilhão V de Alcaçuz)

De proêmio, compete esclarecer que o Presídio Estadual Rogério Coutinho Madruga, conhecido como Pavilhão V de Alcaçuz, representava, inicialmente, uma estrutura dentro do Complexo Penitenciário de Alcaçuz, com separação após a construção de muro de concreto segregando o antigo Pavilhão V de Alcaçuz dos demais blocos da unidade prisional, com o fito de assegurar a secessão de facções criminosas.

Desse modo, a unidade penal, localizada igualmente no Município de Nísia Floresta, tem apenas um Pavilhão, dividido em 4 (quatro) Alas (A, B, C e D), com capacidade para 402 (quatro e dois) internos e ocupação de 960 (novecentos e sessenta) presos, conforme a listagem fornecida pela direção no dia da visita.

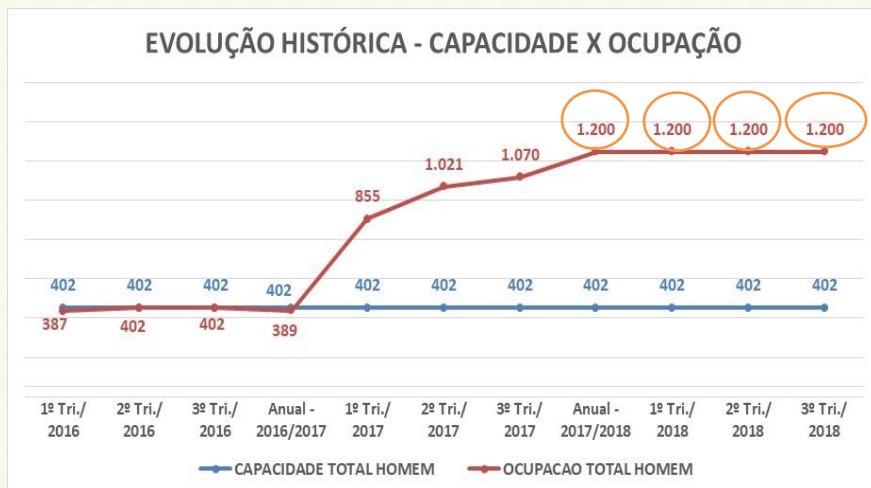
Segundo informado pela Direção do estabelecimento, a unidade destina-se a abrigar detentos do sexo masculino, presos provisoriamente ou em cumprimento do regime fechado.

A similaridade do que ocorreu com a Penitenciária Estadual Douro Francisco Nogueira Fernandes, os dados disponíveis no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público, ante sua vulnerabilidade e inconsistências²¹, impossibilitaram a análise histórica dos números da unidade, na medida em que foi identificado o preenchimento igualitário das informações ao longo da série histórica de cumprimento da Resolução CNMP nº 56/2010, notadamente no que se refere aos

²¹ É importante destacar que, no Livro de Visitas da unidade, não foi identificada, em 2019, registro de visita por membro do Ministério Público, sendo o último registro datado de fevereiro de 2018.

campos de capacidade, ocupação e presos trabalhando, conforme é possível verificar pelos seguintes gráficos:

Gráfico 16: Inconsistências na alimentação dos relatórios de visita



Fonte: SIP/MP

De mais a mais, a visita a esta unidade pela Comitativa do CNMP foi acompanhada pelo seu diretor e por alguns agentes penitenciários, bem como pelos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande, Gláucio Garcia e Vitor Emanuel de Medeiros Azevedo; e do Trabalho, Gleydson Gadelha.

É importante registrar que a unidade, a semelhança da Penitenciária Estadual Douto Francisco Nogueira Fernandes, apresenta procedimentos operacionais padrão para manutenção da disciplina e ordem dentro da unidade, tendo, todavia, uma dinâmica diferenciada, na medida em que os agentes penitenciários não possuem

contato direto com os internos em razão da arquitetura da unidade prisional. Isso porque os ambientes de custódia ficam no térreo do Pavilhão e os agentes penitenciários monitoram todas as movimentações do primeiro pavimento, incluindo abertura de celas, realizada de maneira não automática.

Se não bastasse, observou-se, tanto nesta unidade penal quanto no Complexo Penitenciário de Alcaçuz, o uso ostensivo de armas não letais, a exemplo de spray de pimenta e munição de elastano, conquanto, nos corredores e alas principais, havia diversos recipientes vazios. Outrossim, ao longo dos corredores da unidade, no pavimento superior, haviam armas espalhadas em locais estratégicos, ressaltando-se que, para além disso, os agentes penitenciários se encontravam todos devidamente armados.

Em relação às assistências prestadas na unidade prisional, é importante grifar que não possível proceder a entrevista de profissionais de saúde, tendo sido, contudo, relato pela Vice-Diretora da unidade que não há espaço destinado exclusivamente a atendimentos médicos, o que será possível com as obras de ampliação do estabelecimento penal.

Na ocasião da inspeção pela comitiva do CNMP, duas técnicas de enfermagem realizavam a separação da medicação a ser fornecida aos internos, com identificação nominal do destinatário a partir da aposição do seu nome e da cela em que está custodiado em saco plástico, momento em que relaram que, na manhã daquele dia, um preso pediu para ser atendido e, num intervalo de distração do profissional da saúde, tentou suicídio, sendo contido pelo agente de plantão. Ao ser questionado o quantitativo de suicídios na unidade, informou-se que, no segundo semestre de 2018, houve 4 (quatro) registros de suicídio, cometidos por internos faccionados do PCC utilizando-se do enforcamento.

Feitas tais considerações, tem-se que a unidade penal conta, para promoção de sua segurança e controle, com 75 (setenta e cinco) agentes penitenciários, o que representa 12,8 (doze vírgula oito) presos por agente penitenciário, quantitativo

superior em mais de 2 (duas) vezes ao número padrão estabelecido no art. 1º da Resolução nº 1, de 9 de março de 2009.

Dois fatos que chamaram, nesse quesito, a atenção foram o número de agentes penitenciários que, segundo informado, se encontram afastados por razões de doenças laborais, bem como o tempo de atividade dos agentes na unidade prisional, conquanto tenham ingressado, na sua maioria, após os movimentos de subversão à ordem ocorridos na unidade, de modo a contar, aproximadamente, com a 3 (três) a 6 (seis) meses de trabalho.

Na unidade, os presos se encontram separados nas alas por periculosidade e por facção criminosa, de maneira que os dois pátios constantes da casa carcerária são destinados, com exclusividade, para os internos do Sindicato do Crime e do PCC, sem haver contato entre eles. Do citado número de internos, apenas 30 (trinta) presos estão estudando e trabalhando.

Ao iniciar a visita propriamente dita, a comitiva da CSP presenciou a entrega das marmitas, quando se requereu a abertura de uma das marmitas, em razão das reclamações da quantidade e qualidade de alimentos, tendo verificado que seu cheiro e seus aspectos estavam normais, porém, sua quantidade estava aquém do indicado em contrato.

Ao explicar as dificuldades quanto ao contrato de alimentação prisional, o Direito da unidade esclareceu que o Estado possui uma dívida de, aproximadamente, 40 (quarenta) milhões de reais, pelo não pagamento mensal por um período relativo a um ano de prestação de atividades contratuais, sem que haja o respectivo adimplemento pelo Estado, o que pode, em suma, justificar a qualidade e a quantidade de alimentos.

É salutar destacar que a inspeção se restringiu à área administrativa da unidade penal, com visita ao espaço destinado ao videomonitoramento da unidade, recém instalado; ao espaço improvisado para guarda e manuseio de remédios e outros instrumentos médicos; ao refeitório e aos alojamentos, feminino e masculino dos

agentes penitenciários, em condições insalubres; e ao pavimento superior da unidade, com visualização dos pátios e das alas, sem, contudo, haver, contato com os internos.

Ademais, a partir de relatos de familiares e da Pastoral Carcerária, os Promotores de Justiça que acompanharam a visita solicitaram a ida da comitiva a cela, conhecida como “cela do castigo”. A acunha conferida a cela decorre das denúncias de práticas de torturas noturnas, que, supostamente, acontecem naquele recinto, com uso de instrumentos contundentes.

Na oportunidade, foi informado, pela Diretoria da unidade penal, que o local é utilizado como um depósito de materiais de limpeza, com armazenamento de utensílios para limpeza do espaço externo da unidade penal. Entrementes, a foto a seguir é elucidativa quanto aos materiais constantes da cela:

Imagem 3: Cela destinado a depósito de materiais de limpeza



Fonte: Assessoria da CSP/CNMP

Os instrumentos, guardados na cela tida como depósito, são, deveras, contundentes, tendendo a deixar marcas, com exceção do produzido com cano PVC, que aumenta a área de impacto e diminui a lesão macroscópica, não. Sob tal questão,

outras considerações foram realizadas pelo Ministério Público local quando da realização de reunião com o Centro de Apoio Operacional Criminal.

Entretanto, adianta-se, nesse ponto, a importância de serem observadas, em investigações deflagradas a partir de relatos de tortura ou maus tratos, as disposições previstas na Recomendação nº 31, de 27 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a necessidade de observância, pelos membros do Ministério Público, das normas – princípios e regras – do chamado Protocolo de Istambul, das Organização das Nações Unidas (ONU) e, bem assim, do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, em casos de crimes de tortura.

Ao final da inspeção, a comitiva da CSP conheceu as instalações destinadas ao isolamento das lideranças das facções criminosas, ocasião em que um interno apresentou reclamações quanto ao fato de estar isolado há mais de três razões, sem ter sido informado as razões para tanto ou ouvido quanto a eventual falta funcional cometida.

Por fim, a visita à unidade prisional finalizou com a ida da comitiva do CNMP ao local de realização de obras do novo pavilhão, com a indicação, pela Diretoria da unidade penal, que a ampliação do estabelecimento auxiliará na redução da superpopulação carcerária do local e na contenção da ordem.

6.2 REUNIÃO COM O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA E COM A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NÍSIA FLORESTA

Na sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande Norte, iniciou-se, às 15h, reunião com os membros que compõem o Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e com o Grupo de Trabalho de Defesa do Direito Difuso à Segurança Pública e de Controle Externo da

Atividade Policial e do Sistema Penitenciário (Grucap), representados pelos Promotores de Justiça Gláucio Pinto Garcia, Fausto Faustino De França Júnior, Emanuel Dhayan Bezerra De Almeida, Vítor Emanuel De Medeiros Azevêdo e Danielli Christine De Oliveira Gomes Pereira.

Pela comitiva do CNMP, estiveram presentes na reunião o Presidente da CSP, Dermeval Farias Gomes Filho; a membro colaboradora, Adriana de Albuquerque Hollanda; e as Assessoras, Thays Rabelo da Costa e Pâmela Patricia Silva Souza.

Iniciada a reunião, os Promotores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte apresentaram o contexto histórico dos episódios de crise vivenciados no sistema carcerário local nos últimos dois anos, apontando as causas do “Massacre de Alcaçuz” e as medidas adotadas pelo Ministério Pública previa e ulteriormente aos acontecimentos.

Ao relatar tal percurso, indicou-se que i) em 2008, iniciaram os batismos de facções criminosas no interior dos estabelecimentos prisionais do Estado, com prevalência da organização criminosa intitulada “PCC”, não tendo, à época, havido atuação estatal efetiva para interromper a expansão das organizações criminosas; ii) em 2013, emerge, como organização criminosa exclusiva do Rio Grande do Norte, o Sindicato do Crime, que disputava o domínio do Estado com o PCC; iii) no ano seguinte, iniciam-se investigações, levadas a cabo pelo Ministério Público, com o objetivo de identificar as organizações criminosas, com detalhamento do território de sua atuação, da identificação de lideranças e das principais atividades ilícitas praticadas pelos faccionados; iii) em 2015, ocorreu o primeiro “Salve”, no Complexo Penitenciário de Alcaçuz, com a morte de 32 (trinta e duas) mortes, que ocorreu com o objetivo de forçar a saída da então administração penitenciária; iv) em 2015, o Ministério Público conseguiu identificar o tamanho das organizações presentes no Estado, com o correspondente crescimento das facções criminosas nos estabelecimentos prisionais e a ausência de controle estatal nos pavilhões das unidades, de maneira que o acesso ao seu interior só se tornou possível com o apoio

do Grupo de Operações Especiais da Polícia Militar (GOE); v) em 2016, houve novo episódio de crise no sistema prisional local, em resposta dos internos à instalação dos bloqueadores de celulares, com um segundo “Salve”, com a morte de 35 (trinta e cinco internos); vi) em 2017, houve um terceiro “Salve”, com a morte de 46 (quarenta e seis) presos, em decorrência de briga entre facções criminosas pelo domínio de Alcaçuz, momento a partir do qual foram deflagradas diversas operações e iniciada a gestão do Complexo Prisional por um interventor, com restauração progressiva do controle da ordem e disciplina na unidade penal.

Nesse viés, destacou-se que, após uma postura negacionista do Estado, que não reconhecia a existência de organizações criminosas, e dentre as principais metas do GAECO, a realização de operações e investigações quanto à grupo de extermínio e ao combate de organizações criminosas, com instauração de Procedimentos Investigatórios Criminais no âmbito do Grupo de Atuação Especializada, notadamente no viés do “Projeto Alcatraz”. Na ocasião, foi apresentado o Relatório de Metas do GAECO²², com apontamento dos quantitativos de operação, prisões e buscas e apreensões realizadas pelo grupo.

Ademais, citou-se, como decorrência da atuação do GAECO, a articulação com órgãos do sistema de justiça criminal para transferência das lideranças das organizações criminosas para o sistema penitenciário federal e as medidas adotadas

²² META 1: realizar operações regulares de combate a facções: 2017 - SETEMBRO: Operação Consilium (prisões 40/ buscas: 08) 2018 - FEVEREIRO: Operação Zazá [buscas: 04] - ABRIL: Operação Rave [buscas: 04] e Operação Kiriri-Açu [buscas:10] - MAIO: Operação Malvinas [buscas: 06] - JULHO: Operação Mamulengo [prisões: 52/ buscas:09] - SETEMBRO: Operação F19 (OESTE) [prisões: 08/buscas: 16] - OUTUBRO: Operação Missão Guajiru [prisões 10/buscas: 15] - DEZEMBRO: Operação Lei e Ordem [buscas: 06] 2019 - FEVEREIRO: Operação Canção [prisões: 42/buscas: 65] TOTAL (desde JULHO/2017) OPERAÇÕES: 10 PRISÕES: 152 BUSCAS: 139 META 2: aumento da produtividade de relatórios: 2.1) MACRO (Total relatórios: ACs + RTs) TOTAL 2017: 24 2018 JAN: 04 FEV: 18 MAR: 08 ABR: 07 MAI: 15 JUN: 06 JUL: 05 AGO: 22 SET: 23 OUT: 25 NOV: 11 DEZ: 06 TOTAL 2018: 127 2019 JAN: 14 FEV: 08 MAR: 21 TOTAL DE RELATÓRIOS (desde JULHO/2017): 194 META 3: Realização de prisões em flagrante e captura de foragidos: 3.1) MACRO: 2017: 18 (flagrantes) e 14 (capturas) 2018 JAN: 02 (flagrantes) e 03 (capturas) FEV: 01 (flagrante) e 01 (captura) MAR: 01 (FLAGRANTE) ABR: 06 (flagrantes) e 02 (capturas) MAI: 04 (flagrantes) e 03 (capturas) JUN: 05 (flagrantes) e 02 (capturas) JUL: 02 (flagrantes) AGO: 02 (flagrantes) e 04 (capturas) SET: 01 (flagrante) e 01 (captura) OUT: 03 (flagrantes) NOV: 03 (flagrantes) e 01 (capturas) DEZ: 17 (flagrantes) 2019 JAN: 02 (flagrantes) e 02 (capturas)FEV: 01 (flagrante) MAR: 04 (flagrantes) e 01 (captura) 3.2) OESTE: 2017: 04 (flagrantes) e 01 (captura) 2018 JAN: 01 (captura) FEV: 05 (flagrantes) e 01 (captura) MAR: 03 (flagrantes) e 02 (capturas) ABR: 08 (flagrantes) e 01 (captura) MAI: 04 (flagrantes) JUN: 02 (flagrantes) JUL: 01 (flagrante) e 01 (captura) AGO: 02 (flagrantes) SET: 03 (flagrantes) e 01 (captura) OUT: 02 (flagrantes) e 01 (captura) DEZ: 02 (flagrantes) e 01 (captura) 2019: JAN: 01 (captura) FEV: 05 (flagrantes) e 01 (captura) TOTAL (desde JULHO/2017): Flagrantes: 114 Capturas: 46

com o desiderato de desguarnecer os grupos e redundar na diminuição de suas atividades ilícitas, a exemplo do bloqueio de contas bancárias utilizadas para o repasse e as transações financeiras.

Em seguida, os representantes da unidade ministerial apresentaram, de forma sucinta, três projetos institucionais, desenvolvidos como ferramentas de inteligência e de suporte às investigações deflagradas. Nesse ponto, apontou-se o “Projeto Sinapses” como a mais importante e rica base de dados do Estado, com integração de informações relativas, a título exemplificativo, às ocorrências registradas pelo Disque 180 e aos registros de trânsito do Departamento de Trânsitos.

Tal projeto, ganhador do “Prêmio CNMP” visa criar uma “teia de transmissão e troca de informações de interesse investigativo, o que ocorrerá com ações destinadas ao aprimoramento dos métodos de investigação e combate ao crime organizado, por meio da regionalização, de parcerias interinstitucionais para atuação em rede, especialização das áreas de atuação, do estímulo à atuação investigativa, além de investimento massivo em tecnologia da informação, principalmente em computação forense, em soluções para gestão de banco de dados e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas além de, finalmente, disponibilização de canal de denúncias acessível para interlocução permanente com a sociedade”.²³

Igualmente, foi apresentado o “Projeto Matilha: módulo de gestão e análise de vínculos”, agraciado também com o “Prêmio CNMP”, que visa à conformação de uma ferramenta descentralizada para a atividade-meio de gestão de conhecimento investigativo das informações disponíveis à instituição, com a representação gráfica, de forma ágil, dos vínculos de investigados, dos seus bens, dos fluxos de transferência do dinheiro e das ligações telefônicas, tendo sido construída e elaborada pelo Ministério Público local.

²³ Informações extraídas do Banco Nacional de Projetos. Disponível em: <https://bancodeprojetos.cnmp.mp.br/Detailhe?idProjeto=2117>. Acesso em: 27 de ago. de 2019.

No que se relaciona ao sistema prisional, foi apontado que o sistema penitenciário do Estado do Rio de Grande do Norte conta, hodiernamente, com procedimentos e disciplina que garantem, pelo Estado, seu controle e tutela, o que foi possível a partir da atuação do interventor então designado e pelas operações ulteriores em face das organizações prisionais, que contou com a base de dados fornecida pelo GAECO, conquanto a inteligência prisional do Estado não fosse efetiva.

Nesse ponto, assentou-se o esforço do Ministério Público para realização de concurso e nomeação de agentes penitenciários no Estado, tendo o último concurso ocorrido em 2017 e nomeando-se os agentes em ritmo aquém do esperado, de maneira a permanecer o déficit de agentes penitenciários no Estado, notadamente pela rotatividade considerável nos cargos. Citou-se, a título exemplificativo, que, durante o curso de formação de agente penitenciário, houve a desistência de 80 (oitenta) pessoas.

Ademais, questionados pelo Presidente da CSP sobre o uso dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional e as medidas adotadas para criação de vagas no sistema prisional do Estado, com um déficit de vagas de 3.875 (três mil, oitocentos e setenta e cinco), os Promotores de Justiça presentes na reunião explanaram que, nos últimos 4 (quatro) anos, não houve nenhuma construção para ampliação do sistema prisional, sendo o uso das verbas do Fundo Penitenciário um ponto nevrálgico no Estado.

Segundo apontado, o Estado do Rio Grande do Norte possuía orçamento suficiente para sanear os problemas no sistema penitenciário, contudo, a má gestão dos governos anteriores, com a não execução dos valores destinados à ampliação do sistema prisional estadual.

A sucessiva inércia dos titulares do Poder Executivo no uso das verbas para reforma e manutenção do sistema prisional redundou na impetração, em conjunto com o Ministério Público Federal, de ação de improbidade administrativa em face da última Governadora do Estado, notadamente em razão da devolução de milhões de reais em recurso do Fundo Penitenciário, obtidos por convênio.

De mais a mais, a ausência de investimentos no sistema somada à insalubridade do ambiente prisional e aos sequenciados episódios de morte no sistema carcerário potiguar motivaram os membros do Ministério Público, como cidadãos e em nome pessoal, a peticionarem perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com oferecimento de duas denúncias, uma em 15 de março de 2016 e outra em 27 de junho de 2016, diante da ineficácia de todas as medidas adotadas pela unidade ministerial na jurisdição brasileira e a considerando como a única forma encontrada de apelação frente a inércia do governo perante os clamores do Ministério Público.

De mais a mais, perquiriu-se sobre as medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pelo Ministério Público para investigação das denúncias de tortura e maus tratos no Complexo Penitenciário de Alcaçuz. Quanto à tal ponto, os membros explicaram que, antes do massacre na unidade, não havia denúncias de maus tratos e tortura e, mesmo assim, o episódio ocorreu e, após a retornada do controle pelo Estado, os relatos iniciaram decorrendo, sobretudo, da insurgência dos presos com os protocolos de segurança efetivados como forma de pressionar e relutar o regime disciplinar presente, hoje, nas unidades.

Em continuidade, informou que, após a intervenção no sistema prisional, houve cerca de 69 (sessenta e nove) procedimentos de apuração instaurados, por meio do Procedimento Interno de Comissão, com a realização de oitivas, exames de corpo e delito, inspeções *in loco*, filmagem do local e dos corpos. Apesar das diligências de investigações adotadas, não foram comprovadas a autoria e a materialidade criminal, de maneira que os membros apontaram os relatos de maus tratos e tortura como meios utilizados pelas organizações criminosas para interromper os procedimentos em vigor nas unidades penais, limando a ordem presente e retomando o controle do local.

De mais a mais, foi indicado pelos Promotores de Justiça a necessidade preliminar, para o Estado obter o controle das unidades penais, notadamente do

Complexo Penitenciário de Alcaçuz, de fazer uso progressivo da força, o que se justificava, no momento, pelo caos implantado no sistema penitenciário potiguar. Desse modo, os casos de tortura e maus tratos identificados podem decorrer de desvios dos próprios agentes penitenciários, com apuração e eventual promoção da responsabilidade penal, tendo os casos já investidos sido arquivados após homologação judicial.

Com o objetivo de averiguar a realidade local e os relatos constantes de tortura, houve visita ao Estado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que produziu um relatório detalhado sobre suas considerações ao sistema prisional, apresentando, contudo, recomendações desproporcionais ao então cenário potiguar, com destaque para a que determinava a soltura de internos pela superlotação das unidades. Ao indicarem pontos de não concordância com o relatório, os membros aludiram à acunha conferido pelo Mecanismo ao Complexo de Alcaçuz, qual seja, a unidade prisional iraquiana “Abu Ghraib”, complexo penitenciário a oeste de Badgá onde ocorreu, segundo apontamentos, centenas de casos de tortura e de execução de prisioneiros, contrastando com o número de 78 (setenta e oito) mortes em Alcaçuz e o quantitativo de “desaparecidos forçados”, cuja suspeita é de fuga e não recaptura pelo Estado.

Postas tais observações, o Presidente da CSP procedeu à apresentação das atividades desenvolvidas pela Comissão, ressaltando as ações de coalização realizadas com outros órgãos do sistema de justiça criminal, a exemplo do Ministério dos Direitos Humanos, do Conselho Nacional de Justiça, do Departamento Penitenciário Nacional, com o intercâmbio de informações e dados sobre o sistema prisional; bem como as iniciativas de transparência ativa dos dados, com o desenvolvimento do Projeto “Sistema Prisional em números”.

Ao falar sobre o uso das verbas do Fundo Penitenciário Nacional, o Conselheiro Nacional realçou a dificuldade dos Estados em reverter o uso das verbas em vagas no sistema prisional, com identificação de fatores que obstam a execução

dos recursos transferidos fundo a fundo, a exemplo da ausência de corpo técnico de arquitetos e engenheiros para aprovação dos projetos técnicos no Departamento Penitenciário Nacional, da capacidade de execução das pastas locais em temática penitenciária e dos entraves para liberação de área junto às esferas municipais para construção de unidades prisionais; relatando a parceria do CNMP com o Tribunal de Contas da União em auditoria coordenada sobre o sistema prisional do País.

Nesse ponto, os membros do Ministério Público local afirmaram que estão em andamento algumas obras de ampliação do sistema penitenciário local, com a inauguração de unidade penal em Ceará-Mirim, obra iniciada em 2015 e finalizada em 2018 com uso dos recursos do fundo, acompanhadas por procedimento administrativo, tendo havido Recomendação ao Secretário da pasta penitenciária para utilização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional, de modo a evitar, neste exercício, a devolução de recursos. Ainda no que pertine à criação de vagas, citou-se as construções em andamento em Mossoró e no Complexo Penitenciário de Alcaçuz, com aumento de 1000 (mil) vagas.

Para além de tal recomendação, houve o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público Estadual e Federal, voltada a obrigar a União e o Estado do Rio Grande do Norte a apresentar e executar um plano diretor do sistema prisional que contemple a reestruturação e ampliação das unidades com medidas urgentes necessárias ao fim da superlotação das unidades penais locais. No âmbito da referida ação, havia a estipulação de prazo de 3 (três) meses para apresentação de projetos de construção e ampliação das obras penitenciárias pelos Estados e de 6 (seis) meses para que ele seja aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional.

De mais a mais, apontou-se, ainda, a ação civil pública para nomeação de agentes penitenciários tendo-se como referência a recomendação de 1 agente para cada 5 internos, na medida em que a realização de concurso público e o aumento do número de agentes para controle das unidades penais se tornaram medidas essenciais para o Estado retomar o controle dos estabelecimentos penais, citando

que, no último episódio crise, havia 8 (oito) agentes penitenciários para assegurar a ordem no Complexo Penitenciário de Alcaçuz. Nesse quesito, os representantes da unidade ministerial assentaram as dificuldades financeiras e fiscais pela qual perpassa o Estado, ao informar o déficit no pagamento, em 4 (quatro) meses, dos agentes públicos e dos limites prudenciais de gasto público, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Perpassada à análise da ampliação do sistema carcerário, o Presidente da CSP apresentou aos Promotores de Justiça presentes os baixos índices do Estado do Rio Grande do Norte em relação ao número de presos estudando e laborando, com apenas, 192 e 316 internos, respectivamente, em atividades educacionais e laborais, citando sobre tais assistenciais as experiências bem sucedidas identificadas pela CSP no Estado de Santa Catarina, com a inserção de grandes empresas no sistema prisional e a qualificação de mão de obra prisional.

O caos no sistema penitenciário potiguar, com integral domínio e controle pelas próprias organizações criminosas, impedia a promoção de atividades de ressocialização direcionadas aos internos, na medida em que era imprescindível distensionar o ambiente carcerário para tão somente após implementar ambientes de sala de aula e oficinas de trabalho.

Além disso, acenou-se que, com a recém estruturação do sistema prisional, que acontece de programa progressiva, iniciar-se-á a conformação de tais ambientes para assegurar as assistências, sendo, contudo, inviável, no momento, garanti-las, conquanto os profissionais estejam há meses sem receber suas renumerações e ainda se aguarda a estruturação das unidades penais para atendimento das citadas atividades.

Citou-se, ainda, que o ambiente de sala de aula foi utilizado, a partir da cooptação de agentes, como meio para comunicação extramuros dos internos, usando bilhetes de aulas para determinação de crimes no meio social.

Como instrumentos utilizados no primeiro momento para reestabelecimento da ordem na unidade, cita-se a retirada de energia elétrica dentro das celas; o controle de itens trazidos pelos familiares e demais visitantes a unidade penal; a mudança dos procedimentos de cadastro de visitantes, a proibição de realização de visitas íntimas por presos faccionados, entre outros.

Sobre as vulnerabilidades identificadas pelos membros da CSP na visita ao Complexo Penitenciário de Alcaçuz, o Presidente da Comissão destacou, ao citar a importância de presença constante de membro do Ministério Público na unidade prisional, as condições laborais a quem estão submetidos os profissionais de saúde do estabelecimento penal e os agentes penitenciários, com a necessidade de melhor estruturação dos serviços médicos do estabelecimento penal, inclusive com o apoio do Ministério Público do Trabalho e da destinação de recursos oriundos de ações civis públicas.

Ademais, citou-se a imprescindibilidade de os eventos vivenciados no Estado, seja no âmbito do sistema prisional, seja na segurança pública, fomentaram a criação de canais de articulação e coalização de atores do sistema de justiça criminal para resposta rápida e eficazes aos eventos de vulnerabilidade das forças de segurança, a exemplo da conformação de um Protocolo de Crise.

Sobre tal ponto, informou-se que a Comissão do Sistema Prisional está em vias de divulgar o Protocolo de Atuação Ministerial em situações de crise, com o objetivo de orientar e auxiliar as unidades ministeriais.

Ao finalizar a reunião, o Presidente da CSP assentou que os problemas enfrentados no Estado do Rio Grande do Norte são, igualmente, encontrados, em distintas graduações, por outras unidades da Federação, cabendo ao Ministério Público, nessa árdua temática de atuação, zelar pelo cumprimento da pena e pela observância dos direitos e deveres do apenado.

Desse modo, embora as mudanças legislativas alvitradas, o Estado carece de encontrar meios para fazer cumprir a legislação de execução penal em vigor, o que

ainda não conseguiu a contento, devendo o Ministério Público ser tanto órgão fomentador da execução de políticas públicas e o garantidor da ressocialização daqueles que assim seja possível, segundo apontado pelo Presidente da Comissão, que, ato contínuo, encerrou o encontro e agradeceu a presença de todos.

6.3 REUNIÃO COM O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A reunião contou com a presença, pela comitiva do CNMP, do Presidente da CSP, Dermeval Farias Gomes Filho; da Membro Colaboradora da CSP, Adriana de Albuquerque Hollanda; das Assessoras, Thays Rabelo da Costa e Pâmela Patricia Silva Souza; e, pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, do Procurador-Geral de Justiça, Eudo Rodrigues Leite; do Corregedor-Geral do MPRN, Anísio Marinho Neto; e o Chefe de Gabinete, Promotor de Justiça Carlos Henrique Rodrigues da Silva.

Iniciada a reunião, com os agradecimentos do CNMP pela receptividade da unidade ministerial, o Presidente da CSP apresentou, em linhas gerais, o trabalho desenvolvido pela Comissão, mencionado o “Sistema Prisional em números”; a elaboração dos Protocolos de Atuação Ministerial em situação de crise; a articulação em projetos e iniciativas com os demais órgãos do sistema de justiça criminal; e a realização de visitas técnicas por diversos Estados da Federação com enfoque no sistema prisional, no controle externo da atividade policial e na segurança pública, identificando os pontos de vulnerabilidade e as boas práticas ministeriais nas referidas temáticas.

Feita tal explanação inicial, o Chefe da unidade ministerial assentou que, diante dos graves problemas do sistema prisional local, era necessário, preliminarmente, definir diretrizes de atuação do Ministério Público para, de maneira articulada e efetiva, conseguir enfrentar a macrocriminalidade que crescia no Estado como

fenômeno extra e intramuros. Desse modo, como estratégia institucional, o Procurador-Geral de Justiça assentou o embate à macrocriminalidade, com atuação voltada ao repelir o crime organizado e o tráfico de drogas, como umas das prioridades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

De mais a mais, no âmbito do sistema prisional, instituiu-se o Grupo de Trabalho de Defesa do Direito Difuso à Segurança Pública e de Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Penitenciário, com o desiderato de congregar os Promotores de Justiça com atuação na temática, em reuniões periódicas, para lançar caminhos de atuação do Ministério Público para além da manifestação em autos processuais. Segundo indicado pelo Chefe da unidade ministerial, a tutela difusa da execução penal, com atuação, sobretudo, extrajudicial, que vem sendo realizada pelo nominado grupo tem permitido o avançar do diálogo com o Poder Executivo e de políticas públicas. Com o mesmo propósito, foi instituída, por meio da Resolução nº 13/2014-PGJ, a 70ª Promotoria de Justiça de Natal, especialidade para a promoção da política penitenciário no Estado, com atribuição da tutela coletiva.

A atuação do nominado grupo, somada ao trabalho executado pelo então Secretário da pasta penitenciária no Estado, permitiu que houvesse, no Estado, a retomada do controle estatal do sistema carcerário, razão pela qual o Ministério Público apoiou, com algumas restrições, a implementação de protocolos de segurança e operacionais padrões na unidade. Nesse quesito, o Chefe da unidade ministerial destacou que, apesar das denúncias de tortura e maus tratos, não houve nenhuma comprovação de autoria e materialidade dos crimes.

De mais a mais, no que tange à implementação das audiências de custódia no Estado, que, segundo consta do PIC nº 0.00.000.000300/2016-64, tem 10,34% (dez vírgula trinta e quatro por cento) das comarcas com a promoção de audiências de custódia, após questionado pelo Presidente da CSP, o Procurador-Geral de Justiça explanou que o Ministério Público está presente nos citados atos onde o Poder Judiciário promove as audiências de custódia, razão pela qual os citados atos estão

ocorrendo, sobretudo, na capital do Estado, ocorrendo nos finais de semana por meio de rodízio. Salvo nos locais que possuem plantões regionalizados, não tem ocorrido, nas Comarcas do interior do Estado, audiências de custódia.

Revolvendo, ato contínuo, a atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o Presidente da CSP pontuou o alto índice de cumprimento das Resoluções CNMP nº 56/2010 e 20/2007 pela unidade ministerial, realçando, contudo, que, no Relatório Anual 2018/2019, o índice de cumprimento se encontra em percentual de 28,57% (vinte e oito vírgula cinquenta e sete por cento).

Ao assentar a importância do preenchimento adequado das informações pelos membros e, igualmente, da validação dos dados pela Corregedoria local, notadamente para a conformação de ferramentas de transparência ativa e o substrato de estudos e elaboração de políticas de segurança pública a partir da análise de cenários, a exemplo dos subsídios fornecidos pelo CNMP perante a ONU e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Presidente da CSP relatou a existência de inconsistências nos relatórios remetidos pelo Rio Grande do Norte, apresentando-as ao Corregedor-Geral nos moldes do Relatório Preliminar da visita técnica.

Nesse ponto, o Corregedor-Geral da unidade ministerial mencionou que, ao reconhecer a importância dos dados e do correto cumprimento das Resoluções do CNMP, a Corregedoria está empreendo todos os esforços para aperfeiçoar o processo de validação dos relatórios de inspeção, razão pela qual, inclusive, requereu a realização de capacitação de seus servidores em tais rotinas.

Na oportunidade, o Procurador-Geral de Justiça participou a comitiva do CNMP sobre a criação de novo núcleo de atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no oeste do Estado, com o objetivo de auxiliar na agregação de comarcas da região e na integração da atividade investigativa e de combate ao crime organizado.

Por fim, informou que o GAECO tem promovido treinamentos de atividades de inteligência a policiais, de maneira que, em Mossoró, irá ocorrer nos próximos dias uma capacitação dirigida a 85 (oitenta e cinco) policiais militares, com uma parceria positiva entre o Ministério Público e a Polícia Militar, bem como desenvolvido um laboratório forense e de ciência de dados, em articulação, igualmente, com os órgãos policiais e com universidades federais. Tecendo agradecimentos pela oportunidade do encontro e da reunião e colocando a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública à disposição, o Presidente da CSP registrou que todas as atividades em desenvolvimento na unidade finalística do CNMP voltam-se a auxiliar o Ministério Público na execução de sua relevante atribuição de assegurar a correta e efetiva execução da pena, com garantia dos direitos e deveres do interno.

6.4 REUNIÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Na sede do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, a comitiva do CNMP, representada pelo Presidente da CSP, Dermeval Farias; pelos Conselheiros Sebastião Caixeta e Silvio Amorim; pela Membro Colaboradora da CSP, Adriana Hollanda; e pelas Assessoras, Thays Rabelo e Pamela Patrícia, participaram de reunião, no dia 16 de abril de 2019, com o Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte, com a presença dos Procuradores da República Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Kleber Martins de Araújo, Victor Manoel Mariz, Cibele Benevides Guedes da Fonseca, Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Renan Paes Felix e Fernando Rocha, e do Coordenador do CAOCRIM do Ministério Público Estadual, Gláucio Pinto.

Iniciada a reunião, o Procurador-Chefe substituto, Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, após agradecer a presença do CNMP no Ministério Público Federal, falou da situação caótica do sistema penitenciário potiguar, destacando que, somente após os consecutivos eventos de morte no ambiente carcerário, a questão penitenciária

passou a ser vista como prioridade na agenda política estadual. Diante da importância do tema, inclusive para o Ministério Público Federal, o ramo ministerial conta, no Estado do Rio Grande do Norte, inclusive, com um membro atuando no Conselho Penitenciário, mesmo que não revolve, propriamente, as suas atribuições.

A partir da participação do Ministério Público Federal no Conselho Penitenciário, com realização de uma reunião por semana e assumindo a sua presidência, o ramo ministerial teve ciência de diversos casos de relato de tortura e maus tratos, com indicação de que, no Complexo Penitenciário de Alcaçuz, os fatos ocorreriam na intitulada “sala de castigo”, localizada no Pavilhão V, local igualmente existente em outras unidades penais do Estado, tendo instaurado procedimento para acompanhar os relatos e promover investigação para todo o Estado e realizado inspeções ao Complexo Penitenciário. Relatou-se, ainda, que, até o momento, os presos desaparecidos quando do movimento de vulnerabilidade de segurança no Complexo Penitenciário de Alcaçuz não foram encontrados.

É crível, nesse ponto, destacar que, no Estado, a composição do Conselho Penitenciário se dá com a participação de membros do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, da Defensoria Pública da União e da Defensoria Pública do Estado, para além de médicos, professores e outros representantes da sociedade, ocorrendo as reuniões uma vez por semana. O serviço é, porém, prestado de forma voluntária, de maneira que o pagamento dos *jetons*, quando ocorrem, deve ser por meio do Governo do estado, com valor irrisório, o que resulta no sucateamento da estrutura do próprio Conselho.

Como relatado pela Procuradora da República Cibele Benevides, tal proximidade com a questão prisional permitiu que o Ministério Público Federal acompanhasse, de forma periódica, a execução das verbas do Fundo Penitenciário Nacional, averiguando-se que o Estado do Rio Grande do Norte recebia os recursos transferidos pela União, mas os devolvia sem ter implementado melhorias ou promovido investimentos no sistema penitenciário. A não realização de investimentos

e ampliação do sistema prisional, ante a inércia estatal, foi um dos principais motivos para a crise deflagrada no ano de 2015, quando os presos se encontravam soltos nos pavilhões e informavam à administração penitenciária o quantitativo de pessoas privadas de liberdade na unidade, proporcionando o ambiente propício à ocorrência de fugas, notadamente pelas condições geológicas da localização de Alcaçuz.

A partir de tal cenário, o Ministério Público Federal, em conjunto com a unidade ministerial estadual, ajuizaram ação de improbidade administrativa em face da ex-governadora do Estado, apontando a devolução consecutiva dos recursos sem as devidas aplicações de investimento no sistema prisional, correspondendo a primeira ação de responsabilização civil ajuizada pelo Ministério Público pela não utilização de verbas oriundas do Fundo Penitenciário Nacional, o que redundou no Prêmio “República”.

Embora a citada ação tenha sido julgada improcedente em primeiro grau e o Ministério Público já tenha interposto recurso, o ajuizamento da ação redundou em efeito prático positivo, de cunho, sobretudo, preventivo para as subseqüentes administrações, com o fomento, nesse liame, da construção da Cadeia Pública de Ceará-Mirim, por exemplo.

Grifou-se, ainda, o ajuizamento de uma outra ação civil pública, com o objetivo de conformar e dar execução um Plano Diretor do Sistema Prisional do Estado do Rio Grande do Norte, com viés, sobretudo, estruturante, que tem por escopo reestruturar o sistema prisional potiguar, com a implementação de assistências e a fixação de um calendário de cumprimento. No citado Plano Diretor, consta previsão para a expansão do uso do monitoramento eletrônico, conquanto não haja indicação de construção de unidades penais para o regime semiaberto ou para os presos provisórias, em virtude da prioridade de reestruturação das unidades penais de regime fechado.

De mais a mais, os Procuradores da República mencionaram que, para o reestabelecimento do controle dos estabelecimentos penais, foi procedida à intervenção no Complexo Penitenciário de Alcaçuz por 8 (oito) meses, tendo sido

nomeado o policial civil, Luís Mauro Albuquerque, como interventor, posteriormente nomeado como titular da pasta penitenciária no Estado.

No período de intervenção, quando foram adotadas as obras de reestruturação da unidade com a manutenção dos internos custodiados, houve mudança radical nos procedimentos da unidade penal, com a proibição de entrada de itens alimentares pelos familiares e o maior controle para coibir a entrada na unidade de celulares e drogas, para além da retirada de todas as tomadas nas celas, com a implementação de procedimentos padrões similares aos aplicados nas unidades penitenciárias federais.

Realçando a importância de boas iniciativas, como as apontadas pelos Procuradores da República, o Presidente da CSP realçou a relevância de atuação conjunta entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado em ações atinentes ao Fundo Penitenciário Nacional, a exemplo do que ocorreu no Estado de Roraima; bem como a necessidade de o trabalho desenvolvido pelo ramo ministerial no Estado, com participação no Conselho Penitenciário e no ajuizamento de ações estruturais para o sistema prisional, ser replicado nos demais Estados da Federação.

A coalização das instituições, somada a do Ministério Público do Trabalho, pode fomentar o incremento de número de presos trabalhando e estudando no Estado, conquanto o Rio Grande do Norte, segundo os dados do “Sistema Prisional em números”, apresente um dos menores percentuais do País em trabalho e educação prisional, como restou assentado pelo Conselheiro Nacional, Dermeval Farias.

Outro assunto, igualmente abordado na reunião, foi a observância do Protocolo de Istambul e da Recomendação CNMP nº 31, de 27 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a necessidade de observância, pelos membros do Ministério Público, das normas – princípios e regras do chamado Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), e, bem assim, do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, em casos de crimes de tortura; com o registro, pelo Presidente da

CSP, de que a implementação do videomonitoramento das unidades penais do Estado auxiliará na persecução criminal das denúncias de tortura e maus tratos; bem como a construção de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no Estado.

Sobre a APAC, informou-se a realização de Ação Nacional em Defesa do Sistema Prisional, realizada em dezembro de 2017 pelo CNMP, em Minas Gerais, em que os Promotores de Justiça foram capacitados sobre os desafios que revolvem o processo de implementação da APAC no País, oportunidade na qual conhecerem a primeira APAC no citado Estado e foram apresentados aos custos para funcionamento, à metodologia de funcionamento e aos índices de reincidência e ressocialização dos internos que cumprem pena na unidade.

Mencionado o processo de implementação da APAC de Macau-RN, foi citado pelos Procuradores da República que a unidade não está recebendo os repasses do Estado para sua manutenção e, mesmo com a previsão da construção de duas novas unidades, a Fraternidade Brasileiro de Assistência aos Condenados (FBAC) possui a regra de que as novas unidades não podem ser abertas enquanto as unidades existentes não forem regularizadas.

Em relação ao Presídio Federal de Mossoró, os Procuradores da República ressaltaram que a essência do funcionamento da unidade é funcionar com 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, com o objetivo de assegurar o controle da unidade pelo tipo peculiar de pessoas nela privadas de liberdade.

O funcionamento da unidade, segundo relatado, é deveras diferenciado dos estabelecimentos penais comuns, notadamente em razão i) da restrição na realização de visitas; ii) da impossibilidade de entrada de crianças na unidade penal; iii) do perfil de assistência jurídica dos detentos, com número considerável de advogados que se dividem para tratar dos processos judiciais e dos procedimentos disciplinares; e iv) da realização de atividade de inteligência prisional na unidade.

Em relação à atuação do Ministério Público Federal, destacou-se que os Procuradores da República lotados na localidade são incumbidos pelos processos de tutelas específicas e pela realização de visitas, enquanto os processos judiciais são de responsabilidade daqueles lotados na Capital do Estado, inclusive os pedidos de transferência de internos, que é negada, como regra, quando há falta de documentação integral do preso, e de remissão de pena.

Em razão da macrocriminalidade do Estado do Rio de Janeiro, tem-se que a grande massa de presos no estabelecimento federal deriva daquela Unidade da Federação, bem como dos líderes de organizações criminosas de outros Estados, notadamente os que foram responsáveis pelas últimas rebeliões e crises em todo o País.

Segundo identificado pelos membros do Ministério Público Federal, a instalação do Presídio Federal de Mossoró redundou num fluxo migratório dos familiares dos internos para a localidade, o que provocou, na população local, uma aversão à presença da unidade penal, inflamada pela quantidade de notícias midiáticas, na sua maioria, inverídicas, relacionando o aumento da criminalidade no Município e a instalação do estabelecimento prisional.

Nesse ponto, destacou-se que, ao contrário do que apontam as notícias jornalísticas, há estudos que informam a não correção entre o presídio federal e os índices de criminalidade, conquanto a implementação da unidade em Mossoró redundou, igualmente, no fortalecimento do aparato de segurança pública, com maior número de agentes federais na localidade, no mapeamento, por setores de inteligências, dos focos de criminalidade. Desse modo, como dito pelos Procuradores da República, houve uma coincidência temporal do aumento da criminalidade com a implementação do Presídio, como apontam estudos de professores da Universidade Federal, tendo, nesse período, ocorrido a determinação de uma execução de agente penitenciário por ordem oriunda da própria unidade prisional, tratando-se de caso submetido ao Tribunal do Júri Federal.

Além disso, o Procurador-Chefe substituto afirmou que o aumento da criminalidade não só em Mossoró, mas em todo o Estado, é decorrência da ausência de investimento de diversas gestões governamentais, como consequência histórica do descaso e da não priorização estatal de políticas de segurança pública. No Rio Grande do Norte, a ação criminosa está, em suma, correlacionada a atuação de organizações criminosas, que aliciam e crescem consideravelmente pela ineficiência de seu adequado enfrentamento.

Ao final da reunião, o Conselheiro Nacional Silvio Amorim teceu considerações sobre a atuação dos membros do Ministério Público Federal na temática prisional, o que se deve, em muito, pela sinergia do trabalho desenvolvido nesta unidade e pelo histórico dos profissionais que nela atuam, conquanto tenham tido, igualmente, atuação no Ministério Público Estadual, destacando que o objetivo do CNMP com a promoção das visitas técnicas não se dá sob o aspecto correccional, mas, sim, perquirindo boas práticas e iniciativas para replicação nacional e promovendo o diálogo e a troca de ricas experiências.

6.5 REUNIÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Na sede do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte, a comitiva do CNMP, composta pelos Conselheiros Nacionais Dermeval Farias e Sebastião Caixeta, para além da Assessoria, se reuniu com os Procuradores do Trabalho, Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Lilian Vilar Dantas Barbosa e Francisco Marcelo Almeida Andrade.

O tema da reunião envolveu, notadamente, a consecução da Política Nacional do Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), instituída pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, e a atribuição do Ministério Público do Trabalho no acompanhamento da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, nos moldes da alteração promovido na Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010, pela Resolução CNMP nº 196, de 26 de março de 2019.

Nessa toada, foi pontuado que o Estado do Rio Grande é um dos que possui a menor taxa de presos que exercem atividades laborais do País, o que carece de uma atuação articulada entre as unidades ministeriais locais, revolvendo o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, para implementar ações conjugadas de fomento das assistências dentro do cárcere.

Sobre tal questão, destacou-se a importância da alteração da Resolução CNMP nº 56/2010 com o reconhecimento do papel fundamental e das atribuições do Ministério Público do Trabalho para o acompanhamento das contratações públicas e fiscalizar a regularidade do desenvolvimento das condições de saúde e no trabalho, com especial atenção ao cumprimento dos direitos trabalhistas, notadamente aqueles mencionados no art. 7º do Decreto nº 9.450/2018, resultado da articulação da Comissão do Sistema Prisional com o trabalho desenvolvido pelo Conselheiro Sebastião Caixeta.

De mais a mais, os Procuradores do Trabalho citaram o trabalho que vem sendo articulado no Estado do Ceará, com objetivo de fomentar ações laborais no ambiente carcerário, com integração das instituições locais para tal fim, bem como o implementado no Município de Mossoró, direcionado aos menores infratores, em que, com a criação de aplicação voltado ao intercâmbio de informações relativas às empresas que necessitam de mão de obra e à identificação de adolescentes com as habilidades indicadas, visando, igualmente, a qualidade profissional dos adolescentes e o processo de alfabetização e educacional e contando com a colaboração das igrejas locais.

Ainda no que toca ao implemento de atividades laborais no cárcere, foi apontado o desenvolvimento de um projeto no semiárido do Estado do Rio Grande do Norte, que revolve o fomento de atividades de agronegócio e fruticultura, aproveitando-se o porcentual local de produção de melão, a ser implementado com o apoio do Ministério Público local. Outrossim, há um projeto andamento para o desenvolvimento de um banco de talentos, com o objetivo de evidenciar as

habilidades profissionais de cada interno, com a inserção dessas informações, colhidas por agentes penitenciários, em formulário padronizado.

Entretanto, os Procuradores do Trabalho, como um ponto dificultador, aludiram à estigmatização social dos presos e ao receio dos empresários em oportunizar aos presos ou aos internos, principalmente pelos índices de desemprego no País, o que dificulta, sobremaneira, ao processo de ressocialização e reintegração social.

Igualmente foi ponto de atenção, no encontro, as condições laborais dos agentes penitenciários e dos profissionais de saúde que atuam no ambiente prisional. Isso porque, quando da visita técnica ao Complexo Prisional do Alcaçuz, se verificou que os alojamentos dos agentes se encontravam em condições insalubres e, igualmente, os locais de prestação de serviços de saúde, onde não são observadas as questões de ergonomia.

Nesse ponto, destaca-se a importância de realização de diálogo pelo Ministério Público do Trabalho na interlocução com os demais órgãos, inclusive com aqueles de representações de classe, para que a qualidade de vida no trabalho alcance os profissionais do sistema prisional, tendo havido manifestação do ramo ministerial no sentido de que a celebração de acordos em ações civis públicas podem abranger o fornecimento de equipamentos para a área da saúde do sistema carcerário local e de que o ramo ministerial pode monitorar tais situações concentradas para sanar as vulnerabilidades voltadas a conferir meios mínimos aos profissionais para execução de seu mister.

Os Procuradores do Trabalho indicaram que, a partir da identificação de problemas em distintas assistências sociais, o ramo ministerial destina recursos obtidos por acordos judiciais, a exemplo do que ocorreu com os acordos celebrados para fornecimento de itens básicos a uma creche, sendo um meio célere e efetivo de sanar questões pontuais.

Ao final da reunião, o Conselheiro Nacional Sebastião Caixeta realçou a imprescindibilidade da criação de um protocolo para identificação de procedimentos

e condutas a serem realizados pelos membros do Ministério Público estadual, Federal e do Trabalho, com atenção às normas de segurança para entrada e fiscalização de estabelecimento penal, bem como os Procuradores do Trabalho assentaram a relevância desta temática para o combate à criminalidade com amplo leque de oportunidades para atuação do ramo ministerial do trabalho.

6.6 REUNIÃO COM A GOVERNADORIA DO ESTADO E COM AS SECRETARIAS DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, E ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

Na sede do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a comitiva do CNMP, representada pelos Conselheiros Nacionais Dermeval Farias Gomes Filho e Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, para além de sua assessoria, participaram de reunião com o Governo do Estado, contando com a presença da Governadora Fátima Bezerra; do Vice-Governador Antenor Roberto; do Procurador-Geral do Estado Luiz Antônio Marinho da Silva; do Secretário de Estado da Administração Penitenciária Pedro Florêncio Filho; da Secretária de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racional e dos Direitos Humanos, Arméli Marques Brennand; e do Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, Francisco Canindé de Araújo Silva.

Iniciada a reunião, a Governadora Fátima Bezerra relatou o atual cenário do Estado do Rio Grande do Norte, com uma população de 3.512.076 (três milhões, quinhentos e doze mil e setenta e seis) pessoas e com um total de 1.400 (um mil e quatrocentos) polícias civis, que evidencia, segundo a gestora, a insuficiência da força de segurança pública, o que se agrava pela crise fiscal enfrentada pelo Estado, destacando que há uma priorização, em seu governo, para tratar da questão prisional, notadamente pelo histórico local em episódios violentos.

Ao apresentar, ato contínuo, o trabalho da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e ao agradecer a receptividade dos representantes do Estado ao CNMP, o Presidente anunciou o objetivo da realização das visitas institucionais, com a articulação das unidades ministeriais para a identificação das vulnerabilidades no sistema prisional e a conformação de planos de atuação e coalização conjunta.

Nesse sentir, ressaltou as vivências da Comissão no Rio de Janeiro, onde não houve a construção de nenhuma vaga no sistema carcerário nos últimos anos; no Rio Grande do Sul, local onde a Cadeia Pública de Porto Alegre congrega o maior percentual de presos do Estado; no Goiás, em que o cumprimento do semiaberto se dá de forma virtual; e no Ceará, Estado em que os presos, até então, procediam à escolha do estabelecimento penal no qual ficariam reclusos.

Citando tais experiências, informou o Conselheiro que a Comissão, a partir do diagnóstico promovido durante as visitas institucionais, promove intermediações junto aos órgãos do sistema de justiça criminal, assim fazendo, igualmente, em importantes projetos institucionais, citando, a título exemplificativo, o “Guia de Desafios para Implementação da APAC”, o “Sistema Prisional em números”, e o “Controle Externo da atividade policial em números”, bem como a elaboração de notas técnicas sobre os projetos de lei acerca da execução penal.

No referido diagnóstico do sistema prisional, intitulado “Sistema Prisional em números”, identificou-se os quantitativos do Estado do Rio Grande do Norte em relação à taxa de encarceramento, ao percentual de presos estudando e trabalhando no ambiente carcerário, à consecução de assistência à saúde, evidenciando-se a necessidade de fomentar o incremento de tais assistências no sistema prisional, notadamente com o uso dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional. À título exemplificativo, visitando o Complexo Prisional de Alcaçuz, identificou-se a ausência de equipamentos de serviços odontológicos na unidade, para além da inexistência de ambiente salubre para a prestação da assistência médica e para alojamento dos

agentes penitenciários, mencionando a importância, mesmo que ambiente com procedimentos e protocolos de segurança, de se salvaguardar as assistências mínimas dos internos, como meio, inclusive, de minimizar as tensões do ambiente prisional.

Em seguida, a Governadora do Estado destacou a questão prisional é tema sensível e complexo, notadamente no Rio Grande do Norte, que foi objeto de manchete à nível internacional pelas rebeliões em Alcaçuz. Segundo a gestora do Estado, a ausência de investimentos nesta temática levou ao colapso do sistema prisional, com deficiências graves quanto à ocupação das unidades, que perpassa 160% (cento e sessenta por cento) de sua capacidade, e com a completa ausência dos direitos básicos dos internos que permitam a sua ressocialização.

Como professora, assentou sua inconformidade com o número apresentado de presos estudando no sistema prisional, assentando que, por meio da educação e do trabalho, é possível ressocializá-los para o posterior convívio em sociedade. Com a formação e a qualificação da equipe formada nas distintas pastas do Governo, conseguiu-se, nos primeiros meses de mandato, reduzir em 33% (trinta e três por cento) os índices de criminalidade no Estado, adotando-se ações lastreadas no planejamento e no apoio social da comunidade para sua conformação.

Em que pese os resultados positivos, afirmou a Governadora que o Estado perpassa por dificuldades financeiras severas, com atraso no pagamento de servidores há 4 (quatro) meses e com a necessidade de se garantir, minimamente, os serviços prestados à sociedade, havendo, nesse momento, que se estabelecer prioridades para execução dos recursos. Sendo assim, dentre as prioridades, elencou-se a segurança pública.

Para tanto, está em desenvolvimento uma importante parceria do Estado com o Banco Mundial para promoção de investimentos em tecnologia e inteligência na segurança pública, usando-se soluções de videomonitoramento e conectividade, além de que foi apresentado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública uma proposta de projeto de lei para cofinanciamento das ações de segurança.

Na questão prisional, a Governadora assentou a apresentação de um projeto de lei para aperfeiçoamento dos modelos de governança no sistema prisional, a partir da criação de uma estrutura de secretaria específica para o tema, que está em vias de aprovação. Ao compartilhar das preocupações expostas pelo Presidente da CSP, a titular da pasta assentou que, reconhecendo que a mera criação de novas vagas no sistema prisional não importará na resolução dos problemas, o Estado está trabalhando na implementação de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, sendo um piloto para consecução do projeto à nível nacional protagonizado pelo Departamento Penitenciário Nacional.

De mais a mais, o Secretário de Estado da Administração Penitenciária Pedro Florêncio Filho informou que o número de fugas no sistema prisional potiguar reduziu consideravelmente, em razão da implementação de protocolos que revolvem a observância da hierarquia e da ordem, de modo que, ultrapassada a garantia de segurança nas unidades penais, implementar-se-ão atividades sociais no cárcere, com incremento dos números de presos estudando e laborando, utilizando-se, para tanto, como parâmetro os projetos em desenvolvimento pelo Estado de São Catarina.

Ao finalizar a reunião, a Governadora sublinhou, mais uma vez, o esforço do Estado em promover medidas que humanizem o sistema prisional, mantendo a disciplina e, ao mesmo tempo, garantindo os direitos que lhe são tão caros e assegurados pela Constituição Federal, de forma tal que a educação e o trabalho sejam instrumentos de reintegração social e que o Poder Público cumpra o seu papel ao assegurar o cumprimento da resposta penal.

7. CONCLUSÕES

A visita da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, bem assim, ao sistema penitenciário daquela unidade federativa revelou um quadro que, a par de inspirar preocupação, descortina uma série de janelas de oportunidade de melhoria na execução de políticas de segurança pública e de execução penal, além de projetos ministeriais que convergem para esse mesmo ponto focal.

O cenário preocupante de que se cuida é revelado por índices que traduzem bem a realidade encontrada no Rio Grande do Norte. O Estado possui ocupação prisional de 169,48% (cento e sessenta e nove vírgula quarenta e oito por cento), com um déficit de vagas de 4.288 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito). Tomando-se a série histórica, compreendida entre início de 2017 e o início de 2018, tem-se que as taxas de ocupação cresceram em ritmo mais acelerado do que as taxas de capacidade instalada, sublinhando a tendência de superlotação. Não fora isso, apenas 4,61% (quatro vírgula sessenta um) dos apenados estão matriculados em unidades de ensino e 4,01% (quatro vírgula zero um) deles desenvolvem atividade laboral no cárcere.

Aos dados enfocados some-se o total de fugas, rebeliões, faltas graves e mortes ocorridas no sistema prisional local, evidenciando o clima de instabilidade nos estabelecimentos penais, o que redundou nos episódios de violência vivenciados intra e extramuros no Estado desde 2017.

A partir de tal cenário, as informações colhidas *in loco* pela CSP em inspeção levada a efeito no Complexo Prisional de Alcaçuz deixaram assente que, com as vulnerações das forças de segurança na unidade penal, houve a conformação de protocolos mais rígidos de segurança nas unidades, sem que haja o correspondente incremento de assistências sociais aos internos. O ambiente escolar no Complexo Penitenciário de Alcaçuz faz desvelar que os poucos internos que têm acesso à

educação gozam de tal direito em ambiente inadequado, destruído pelos eventos de subversão à ordem anteriormente ocorridos.

Nesse quesito, aliás, é de se sublinhar a dificuldade que o Poder Executivo estadual vem enfrentando de utilizar as verbas oriundas do Fundo Penitenciário Nacional para a reforma dos estabelecimentos penitenciários e para a ampliação do número de vagas. Tais dificuldades situam-se, de acordo com a pasta, tanto na falta de pessoal técnico para a produção de projetos adequados às exigências do Departamento Penitenciário Nacional quanto no excesso de disposições regulamentares para o emprego das verbas. Todavia, a atuação do Ministério Público Federal e Estadual, de maneira articulada e conjunta, é exemplar, com o ajuizamento de ação de improbidade administrativa face aos gestores que não executaram os recursos do citado fundo, mesmo diante do colapso no sistema penitenciário potiguar, havendo, portanto, programa e procedimento deflagrado pelas unidades ministeriais com iniciativas vetorizadas para aplicação das verbas, a exemplo da consecução do Plano Diretor do Sistema Prisional.

No que tange à gestão das unidades, chamou a atenção a ociosidade dos internos. Embora houvesse sala de aula, inadequada para os citados fins, a oferta de vagas era absolutamente insuficiente para cobrir a demanda. Noutra vértice, praticamente não existem postos de trabalho no interior dos estabelecimentos carcerários, situação que compromete severamente qualquer possibilidade de recuperação das pessoas ali instaladas e, bem assim, a sua reinserção no tecido social. Outrossim, não há por parte do Poder Executivo a busca ativa de parceria e nem há programas ou projetos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que busquem fomentar essa política ou incrementar as vagas nas unidades de ensino existentes dentro do sistema.

Na temática laboral, é salutar destacar a importância de ações de coalização com o Ministério Público do Trabalho para consecução da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta

de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, instituída pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018.

Quanto às questões de saúde, chamou a atenção da Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública a ausência de infraestrutura e condições adequadas para a prestação de assistência médica, odontológica e farmacêutica no Complexo Prisional de Alcaçuz. Assim, muito embora o Estado do Rio Grande do Norte tenha aderido à Política de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS (PNAISP), a aparente falta de medicamentos e de assistência médica no interior do estabelecimento prisional deve ser alvo de acompanhamento pelo Ministério Público estadual.

É de se registrar, ademais, a iniciativa do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para o enfrentamento da crise penitenciária, detonada pelos eventos de 2017, que expuseram a dura realidade de cadeias: unidades, em sua maioria, sem alternativas de educação e trabalho, em condições estruturais difíceis, muitas delas superlotadas e sob forte influência de facções criminosas. A esta conjuntura o Ministério Público potiguar respondeu com a constituição do Grupo de Trabalho de Defesa do Direito Difuso à Segurança Pública e de Controle Externo da Atividade Policial e do Sistema Penitenciário e a instituição da 70ª Promotoria de Justiça de Natal, especializada para a promoção da política penitenciária no Estado, criada por meio da Resolução nº 13/2014-PGJ.

Igualmente carece de destaque o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) quanto à investigação de organizações criminosas e à sua manifestação dentro do sistema prisional, inclusive em relação à cooptação de agentes penitenciários, no âmbito do Projeto Alcatraz, evidenciando-se como relevantes os projetos de análise de dados de inteligência.

No que tange ao preenchimento dos relatórios decorrentes do cumprimento da Resolução CNMP nº 56/2010, tem-se observado uma série de descompassos. Em que pese a unidade ministerial apresente índices elevados de cumprimento da resolução, a análise de seus conteúdos revela omissões e inconsistências graves, que repercutem na qualidade do banco de dados deste CNMP. A principal delas relaciona-se com o fato de, em diversos campos, os números preenchidos serem repetidos de um período para o outro. Apesar da flagrante inconsistência, os dados em questão foram cancelados pela Corregedoria-Geral, que os remeteu ao CNMP. E outras muitas omissões há: (i) registro de mortes sem a identificação da causa; (ii) registro de apreensão de droga sem a identificação da espécie de entorpecentes ou a sua quantidade; (iii) registro de fugas, sem o seu quantitativo.

Assim, recomenda-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público que: (i) oriente os membros encarregados das visitas de inspeção prisional a observarem os pontos acima indicados quando do preenchimento dos relatórios; (ii) estabeleça novas rotinas de conferência dos dados contidos nos relatórios de inspeção prisional, assegurando-se de que não contém omissões ou inconsistências salientes antes de remetê-lo ao Conselho Nacional do Ministério Públicos e (iii) oriente os Promotores de Justiça com atribuição para as inspeções nas unidades carcerárias e para a tutela coletiva da execução penal a consultarem os dados do BI *O Sistema Prisional em Números* hospedado no sítio do CNMP com vistas a planejarem as suas atividades.

Ainda no que se refere ao preenchimento dos relatórios, a iniciativa da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em promover a capacitação de servidores e membros quanto ao preenchimento e à validação dos relatórios de visita atinentes às Resoluções CNMP nº 20/2007, 56/2010 e 129/2015, o que evidencia o seu esforço em qualificar, sobremaneira, o processo de conferência e validação dos relatórios de visita técnica.

Por fim, renova-se a necessidade de que o Ministério Público local mantenha o constante acompanhamento da atuação do Poder Estadual e continue dialogando

com as instituições que operam o sistema de justiça, para promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao restabelecimento da regularidade nos cárceres estaduais.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 1992. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: INFOPEN, junho de 2016. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Brasília, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-deinformacoes-penitenciarias-016/relatorio_2016_22111.pdf.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). **Modelo de Gestão para a Política Prisional**. Brasília: 2016, p. 152. Disponível em: http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/politica-penal/modelo-de-gestao_documento-final.pdf.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Regimento Interno do CNMP**. CNMP: Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-enormas/norma/46/>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos. CNJ: Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afb74.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presos e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>.